



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7427/2022 - Sexta-feira, 5 de Agosto de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	9
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	17
SECRETARIA JUDICIÁRIA	18
CONSELHO DA MAGISTRATURA	20
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	28
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	91
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	92
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ	
TURMAS RECURSAIS	95
FÓRUM CÍVEL	
DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL	192
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	200
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	202
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	203
SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	210
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	218
EDITAIS	
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS	220
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	222
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	226
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	227
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	247
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	252
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	254
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	256
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	257
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO	258
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	259
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	263
COMARCA DE PRAINHA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA	308
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	310

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	312
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	320
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	322
COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	325

PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 3 DE AGOSTO DE 2022. *Republicada por retificação**

Altera a Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição de que trata a Lei nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada na data de hoje a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos membros da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 75, de 10 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mediante a qual, observado o caráter nacional e o regime orgânico unitário do Poder Judiciário, o CNJ reconheceu a abrangência dos Tribunais de Justiça pelos preceitos da Lei nº 13.093, de 2015; como ainda, tendo em vista a sobrecarga de trabalho em unidades jurisdicionais de demanda acentuada, recomendou a regulamentação, pelos tribunais, do direito à compensação por assunção de acervo processual;

CONSIDERANDO a iniciativa legislativa de revogação da Lei Estadual nº 7.733, de 20 de setembro de 2013, que instituiu a gratificação por acúmulo de jurisdição aos(as) magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), porquanto dissonante da Lei Federal nº 13.093, de 2015, especialmente no tocante ao § 3º do art. 5º, que prevê o pagamento de apenas uma gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, e ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição de que trata a Lei nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1, de 2022, do TJPA, no 3º de seu art. 10 garante a presunção do direito à gratificação decorrente da acumulação de acervo aos magistrados designados para atuar em grupos permanentes ou eventuais de apoio às unidades judiciárias do PJPA, mas não contempla garantia equivalente em seu art. 6º, que dispõe sobre a gratificação por acúmulo de juízo;

CONSIDERANDO o empenho dos(as) magistrados(as) no aperfeiçoamento da produtividade, visando à eficiência na prestação jurisdicional, em atenção às orientações do CNJ; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo PA-PRO-2022/02807,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição de que trata a Lei nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 6º da Resolução nº 1, de 2022, do TJPA, com a seguinte redação:

"Art. 6º

"Parágrafo único. Presume-se o direito à gratificação decorrente de acumulação de juízo aos(as) magistrados(as) titulares designados para atuar em grupos permanentes ou eventuais de apoio às unidades judiciárias do PJPA" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 3 de agosto de 2022.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2885/2022-GP. Belém, 03 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/03806,

EXONERAR o servidor AGENOR JOSE PIRES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, matrícula 110051, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema, a contar de 20/07/2022.

PORTARIA Nº 2886/2022-GP. Belém, 03 de agosto de 2022. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/03806,

NOMEAR o servidor JOSE PEREIRA SMITH JUNIOR, Auxiliar Judiciário, matrícula 116122, para exercer, em caráter excepcional, o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema, a contar de 20/07/2022.

PORTARIA Nº 2897/2022-GP. Belém, 03 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2797/2022, de 27/07/2022, que designou servidores para composição do Grupo de trabalho para aperfeiçoamento de técnicas pertinentes ao sistema processual de formação de precedentes qualificados e combate ao uso indevido do sistema de Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, instituído pela Portaria nº 1715/2022-GP, de 23 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o expediente formalizado através do Siga-Doc nº PA-MEM-2022/34197,

Art. 1º Dispensar, a pedido, o servidor Victor Emanuel Andrade de Oliveira da condição de membro do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 2797/2022-GP.

Art. 2º Designar o servidor Gerson de Miranda Lopes, para compor o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 2797/2022-GP, representando a Seção Cível.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2904/2022-GP. Belém, 04 de agosto de 2022.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Mônica Maués Naif Daibes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 3 a 12 de agosto do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2918/2022-GP. Belém, 04 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/04072,

EXONERAR, a pedido, o servidor EWERTON ALMEIDA SILVA, matrícula nº 189472, do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento, lotado na Divisão de Implementação de Projetos, a contar de 05/08/2022.

PORTARIA Nº 2919/2022-GP. Belém, 04 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/03781,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor JOSE THIAGO FARO BARROS DA COSTA, matrícula nº 173037, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado na Vara Única da Comarca de Portel, a contar do dia 28/07/2022, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 2920/2022-GP. Belém, 04 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/02901,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor WENDER VINICIO HENRIQUES, matrícula nº 152285, do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, lotado na Vara Única da Comarca de Mocajuba, a contar do dia 29/07/2022, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 2921/2022-GP. Belém, 04 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/02900,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor EVANDRO AMORIM LELIS, matrícula nº 22799, do cargo de Analista Judiciário, lotado na Divisão de Controle de Processos Administrativos do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, a contar do dia 20/07/2022, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 2922/2022-GP. Belém, 04 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/34430,

DESIGNAR a servidora MANAIRA MILHOMEM AMARAL, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 110671, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Judiciais, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Haroldo Azevedo Rodrigues, matrícula nº 23620, no período de 01/08/2022 a 18/08/2022.

PORTARIA Nº 2923/2022-GP. Belém, 04 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/10092,

DESIGNAR a servidora LUANA VERGETTI DA FONSECA, matrícula nº 191272, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 1ª Vara Cumulativa da Comarca de Breves, durante o afastamento por folgas da titular, Vanessa Catarina Brabo Nunes, matrícula nº 162426, no período de 03/08/2022 a 05/08/2022.

PORTARIA Nº 2924/2022-GP. Belém, 04 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº PA-MEM-2022/33023,

COLOCAR a servidora JOSEFA ANTONIA DE SOUSA DUTRA, Analista Judiciário - Pedagogia, matrícula nº 59900, lotada na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Santarém, À DISPOSIÇÃO da Comarca da Capital, lotando-a na Coordenadoria de Justiça Restaurativa, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2925/2022-GP. Belém, 04 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-MEM-2022/20859,

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 233/2021-GP, de 20/01/2021, publicada no DJ edição nº 7064 do dia 21/01/2021 COLOCOU o servidor JULIELTON DE OLIVEIRA FREITAS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 70025, À DISPOSIÇÃO do Centro Administrativo Regional do Sul e Sudeste - Polo de Marabá, Comarca de Marabá.

Art. 2º DISPENSAR o servidor JULIELTON DE OLIVEIRA FREITAS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 70025, da Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Distribuição Extrajudicial.

Art. 3º DISPENSAR o servidor JULIELTON DE OLIVEIRA FREITAS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 70025, da Função de Gerência do Centro Administrativo Regional do Sul e Sudeste - Polo de Marabá.

PORTARIA Nº 2926/2022-GP. Belém, 04 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/20859,

Art. 1º DESIGNAR o servidor REGINALDO DE SOUZA COUTINHO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 113492, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Distribuição Extrajudicial, até ulterior deliberação.

Art. 2º DESIGNAR o servidor REGINALDO DE SOUZA COUTINHO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 113492, para responder pela Gerência do Centro Administrativo Regional do Sul e Sudeste - Polo de Marabá, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2927/2022-GP. Belém, 04 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-OFI-2022/03178-C,

RELOTAR a servidora GABRIELA NASCIMENTO ARAUJO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 152528, no Espaço Restaurativo - Porto Seguro, até ulterior deliberação, com atuação concomitante no Núcleo Socioambiental.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 003/2022-CGJ**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nas datas abaixo assinaladas, será submetida à Correição Geral Extraordinária, com apoio técnico da equipe de correição deste Órgão Censor, na modalidade presencial as seguintes unidades judiciais:

PERÍODO	UNIDADE
19 a 23/06	1º Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba
	2º Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba
	Vara Criminal da Comarca de Itaituba

Ressalto que o (s) cartório (s) e/ou unidade (s) correicionada (s) deverão providenciar espaço adequado com computadores e impressora para que a equipe de correição possa desempenhar suas atividades.

E para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dias três do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001994-07.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAMPOS FIGUEIRA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: HOMOLOGO o pedido de desistência (Id 1618464) formulado pela requerente e **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 28/07/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0002627-35.2022.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ROBERTO MONTEIRO MOREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: LEANDRO DE CICCIO GODOY (OAB/SP 203.521)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM/PA

ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada junto ao Conselho Nacional de Justiça por **Roberto Monteiro Moreira de Freitas** representado pelo Advogado **Leandro de Ciccio Godoy (OAB/SP 203.521)** em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém/PA**, expondo morosidade na tramitação do Processo n.º **0848004-77.2019.8.14.0301**, especialmente no que tange à apreciação de Embargos de Declaração.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém/PA, em síntese, justificou a morosidade e informou que julgou os Embargos de Declaração opostos e proferiu sentença nos autos do processo n.º **0848004-77.2019.8.14.0301**.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0848004-77.2019.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo de Direito requerido, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 01/08/2022, verificou-se que em 28/06/2022 os autos do processo n.º **0848004-77.2019.8.14.0301** receberam sentença, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pelo requerente junto a este Órgão Correcional.

Observa-se, ainda, que consta justificativa para eventual demora para a apreciação do feito.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 02/08/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001847-78.2022.2.00.0814

REQUERENTE: ANTÔNIO OSCAR DEMÉTRIO

EMENTA: ANEXAÇÃO DE SERVIÇOS. DESACONSELHÁVEL. MANIFESTAÇÃO DESFAVORÁVEL.

DECISÃO: (...) As atividades notarial e de registro são serviços públicos desempenhados por particulares, mediante o instituto da delegação, após aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme se infere do § 3º, do art. 236, da Constituição Federal. Ocorrendo uma das hipóteses prevista no art. 39 da Lei n. 8.935/1994, extinguir-se-á a delegação, devendo-se nomear um substituto para responder interinamente pela serventia, até a designação de um novo delegatário. No caso *sub examine*, a extinção da delegação da Titular do Cartório do 1º Ofício de Tucuruí se deu em virtude do seu falecimento, consoante Nota Informativa n. 1751386, o que ocasionou a declaração de vacância da serventia. Todavia, esta vacância é temporária, ou seja, vai durar até designação de um novo delegatário, razão pela qual entendo que não seja recomendável anexar o serviço do 1º Ofício ao serviço do 2º Ofício de Tucuruí, mesmo que seja de forma precária, a fim de não dificultar a prestação de contas de ambas as serventias, bem como evitar a confusão de acervo. Ademais o 1º Ofício de Tucuruí, segundo o site Justiça Aberta do CNJ, arrecada semestralmente valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) demonstrando que possui viabilidade econômico-financeira própria, estando o atual interino e, deficit na alimentação do sistema alusivo ao primeiro semestre de 2022, concluído e, 30/06/2022, devendo prestar contas ao Tribunal e ao CNJ sobre os valores recebidos na referida serventia. Posto isso, manifestou-se desfavorável ao pedido do requerente. Dê-se ciência. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 02 de agosto de 2022. **DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0001539-42.2022.2.00.0814

REQUERENTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

REQUERIDO: IMOBILIÁRIA CEITA CORE LTDA

ADVOGADO: ROBERTO WILLIANS DE JESUS PEREIRA - OAB/PA 33.459

DECISÃO: Considerando que o Juízo da 2ª Vara Cível de Altamira foi cientificado acerca da Decisão de ID 1743305 no dia 27/07/2022 (Certidão de ID 1767354), mas, consoante é informa o interessado em nova petição que os autos principais já teriam sido encaminhados à Vara Agrária de Redenção (ID 1772176), dê-se ciência a esta bem como à Vara Agrária de Altamira acerca da Decisão de ID 1743305, dada a competência originária para apreciação da matéria. Destarte, intime-se a magistrada requerente, a qual sequer deveria ter encaminhado o feito de origem para esta Corregedoria, ante à falta de previsão legal, para que observe as prescrições legais inerentes à definição das regras de competência, que decorrem diretamente da lei e de normativos vigentes, dando cumprimento célere e eficiente às demandas sob sua jurisdição, evitando maiores prejuízos aos jurisdicionados. Após, archive-se. Belém, 02 de agosto de 2022. Desembargadora **Rosileide Maria da Costa Cunha** Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001654-63.2022.2.00.0814

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ARCA INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA

RECORRIDO: DECISÃO DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE CASTANHAL

EMENTA: DESBLOQUEIO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. REGULAR DESTACAMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO. IMPROVIDO.

DECISÃO: Trata-se de Recurso Administrativo manejado por Arca Indústria Agropecuária LTDA., contra decisão proferida pelo Juízo Agrário da Comarca de Castanhal, que julgou improcedente pedido de desbloqueio da Matrícula n. 001. Livro 2A, fls. 01 e 02, do Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Capim, referente ao imóvel denominado “Fazenda Alvorada”, com área de 9.883,6420ha. Consta nos autos que o imóvel em questão é resultado da concentração de áreas particulares adquiridas por compra e venda junto aos senhores **Elias Breda, João Miguel Hueb Neto, Orlando da Paiva Abreu e Aluizio Garcia Borges**, os quais, por seu turno, teriam adquirido as terras públicas junto ao Governo do Estado do Pará, mediante expedição de títulos definitivos de venda de terras, pelo ITERPA, após licitação estatal, no ano de 1992. De acordo com a recorrente, o procedimento de requalificação observou o determinado pelo Provimento Conjunto n. 010/2012 ¿ CJCI/CJRMB, vigente à época, conforme certidão de inteiro teor da matrícula, expedida em 25/09/2019. Acrescenta que realizou os procedimentos administrativos exigidos, não podendo ser prejudicada pelos erros do Cartório de Registro de Imóveis. Por fim, requer a reforma da decisão recorrida, por entender que faz *jus* ao desbloqueio da Matrícula n. 001. Livro 2A, fls. 01 e 02, do Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Capim, eis que apresentou todos os documentos exigidos no Provimento Conjunto n. 010/2012 ¿ CJCI/CJRMB. É o relatório. **Decido**.

Examinando a documentação acostada aos presentes autos, especialmente, Certidão ids 1504047, 1504048 e 1504050, relativa à Matrícula n. 001. Livro 2A, fls. 01 e 02, do Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Capim, objeto do pedido de desbloqueio, extrai-se: 1. A matrícula foi registrada em 07/07/1989, com área correspondente a 13.771,2880ha, resultado da unificação de 04 áreas de terras rurais, contiguas entre si, medindo a primeira 1.459,2880ha; a segunda 4.356,0000ha; a terceira 4.356,000ha e a quarta 3.600.0000ha; 2. O imóvel consta como sendo de propriedade de Nelson Garcia Nogueira, que o adquiriu mediante compra e venda dos senhores José Antônio da Cunha, Franklin Barcela Aguiar, Cedy Moura Brito e Arnaldo Alves da Silva; 2.1. José Antônio da Cunha adquiriu imóvel com área de 1.459,2880ha de Noberto Morgado Borges, que por sua vez o adquiriu de Elias Breda, tendo este o adquirido do Estado do Pará através do Título Definitivo n. 38; 2.2. Franklin Barcela Aguiar adquiriu imóvel com área de 4.356,0000ha de Aluizio Lima Noronha, que por sua vez o adquiriu de Aluizio Garcia Borges e sua mulher, tendo este o adquirido do Estado Pará através do Título Definitivo n. 26; 2.3. Em relação ao Sr. Cedy Moura Brito, não há qualquer referência sobre a área vendida ao Sr. Nelson Garcia Nogueira, tampouco como se deu o destacamento do imóvel do patrimônio público para o privado; 2.4. Arnaldo Alves da Silva adquiriu imóvel com área de 3.600.0000ha de José Antônio Xavier, que por sua vez o adquiriu de João Miguel Hueb Neto, tendo este o adquirido do Estado do Pará através do Título Definitivo n. 71. 3. Após alguns desmembramentos, conforme Registros 01 a 04, a área remanescente em nome de Nelson Garcia Nogueira, representado por seu espólio, era de 9.883,6420ha, cujos direitos hereditários foram cedidos à Arca Madeira e Agropecuária, conforme Registro 11. Quanto às certidões expedidas pelo Instituto de Terras do Pará ¿ ITERPA, através das quais a recorrente pretende provar que os imóveis foram regularmente destacados do patrimônio público para o privado, imóveis estes que unificados deram origem à Matrícula n. 001. Livro 2A, fls. 01 e 02, do Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Capim, observa-se: 1. **Certidão 24** (id 1504033, fls.02/09) ¿ referente ao Título Definitivo de Venda de Terras n. 80 expedido em favor de Orlando de Paiva Abreu, relativo a imóvel localizado no município de Tomé-Açu, com área de 4.356.0000ha, na qual contém a seguinte ressalva: ¿1) **¿Ficou detectado a existência de multiplicidade de cadeias dominiais originadas no Título Definitivo expedido em nome de Orlando de Paiva Abreu¿**. 2) ¿Certificamos que foi oficiado a Corregedoria do Interior a

respeito da expedição desta Certidão em virtude da multiplicidade de cadeia imobiliária constatada no bojo do processo administrativo nº 2014/309653; 3) **¿A presente Certidão não atesta correspondência de localização da área do título expedido em nome de Orlando de Paiva Abreu com a área efetivamente ocupada pela Arca Indústria e Agropecuária Ltda, por apresentar distância significativa de aproximadamente 35,57 Km,** motivo pelo qual não consta, neste ato, a transcrição do Memorial Descritivo apurado no georreferenciamento apresentado pelo requerente.¿ Grifei. 2. **Certidão 25** (id 1504032, fls.03/05) ¿ referente ao Título Definitivo de Venda de Terras n. 30 expedido em favor de Elias Breda, relativo a imóvel localizado no município do Acará, com área de 2.178.0000ha, na qual contém a seguinte ressalva: ¿1) **¿Ficou detectado a existência de multiplicidade de cadeias dominiais originadas no Título Definitivo expedido em nome de Elias Breda¿.** 2) ¿Certificamos que foi oficiado a Corregedoria do Interior a respeito da expedição desta Certidão em virtude da multiplicidade de cadeia imobiliária constatada no bojo do processo administrativo nº 2014/309653; 3) **¿A presente Certidão não atesta correspondência de localização da área do título expedido em nome de Elias Breda com a área efetivamente ocupada pela Arca Indústria e Agropecuária Ltda.,** o motivo pelo qual não consta, neste ato, a transcrição do Memorial Descritivo apurado no georreferenciamento apresentado pelo requerente.¿ Grifei. 3. **Certidão 26** (id 1504031, fl. 05 e id 504032, fls.01) ¿ referente ao Título Definitivo de Venda de Terras n. 71 expedido em favor de João Miguel Hueb Neto, relativo a imóvel localizado no município de Tomé-Açu, com área de 3.600.0000ha, na qual contém a seguinte ressalva: ¿1) **¿Ficou detectado a existência de multiplicidade de cadeias dominiais originadas no Título Definitivo expedido em nome de João Miguel Hueb Neto¿.** 2) ¿Certificamos que foi oficiado a Corregedoria do Interior a respeito da expedição desta Certidão em virtude da multiplicidade de cadeia imobiliária constatada no bojo do processo administrativo nº 2014/309653; 3) **¿A presente Certidão não atesta correspondência de localização da área do título expedido em nome de João Miguel Hueb Neto com a área efetivamente ocupada pela Arca Indústria e Agropecuária Ltda., por apresentar distância significativa de aproximadamente 9,15 km,** motivo pelo qual não consta, neste ato, a transcrição do Memorial Descritivo apurado no georreferenciamento apresentado pelo requerente.¿ Grifei. 4. **Certidão 43** (id 1504045, fls. 04/06) ¿ referente ao Título Definitivo de Venda de Terras n. 83 expedido em favor de Aluizio Garcia Borges, relativo a imóvel localizado no município de Tomé-Açu, com área de 4.356.0000ha, na qual contém a seguinte ressalva: ¿1) **¿Ficou detectado a existência de multiplicidade de cadeias dominiais originadas no Título Definitivo expedido em nome de Aluizio Garcia Borges¿.** 2) ¿Certificamos que foi oficiado a Corregedoria do Interior a respeito da expedição desta Certidão em virtude da multiplicidade de cadeia imobiliária constatada no bojo do processo administrativo nº 2014/309653; 3) **¿A presente Certidão não atesta correspondência de localização da área do título expedido em nome de Aluizio Garcia Borges com a área efetivamente ocupada pela Arca Indústria e Agropecuária Ltda.,** o motivo pelo qual não consta, neste ato, a transcrição do Memorial Descritivo apurado no georreferenciamento apresentado pelo requerente.¿ Grifei. A recorrente alega que o imóvel, objeto da Matrícula n. 001 do Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Capim, é resultado da concentração de áreas particulares adquiridas por compra e venda junto aos senhores **Elias Breda, João Miguel Hueb Neto, Orlando da Paiva Abreu e Aluizio Garcia Borges**, os quais, por seu turno, teriam adquirido as terras públicas junto ao Governo do Estado do Pará, mediante expedição de títulos definitivos de venda de terras, pelo ITERPA. Acontece que da simples leitura das certidões acima referenciadas, constata-se que a recorrente não obteve êxito na comprovação do regular destacamento do patrimônio público para o particular referente aos imóveis que unificados deram origem à Matrícula n. 001. Livro 2A, fls. 01 e 02, do Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Capim. Além de constar em todas as certidões a ressalva sobre a existência de multiplicidade de cadeias dominiais originadas nos Títulos Definitivos expedidos em nome dos beneficiários acima citados, também foi certificado que não há como atestar a correspondência de localização da área do título expedido em nome dos beneficiários com a área efetivamente ocupada pela Arca Indústria e Agropecuária Ltda. Ademais, como foi destacado pelo Juízo Agrário da Comarca de Castanhal: a) Conforme Certidão ids 1504047, 1504048 e 1504050, inexistente descrição na Matrícula n. 001, do Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Capim, acerca de qualquer referência à possível ocorrência de destacamento do patrimônio público da parte do imóvel que supostamente pertenceria ao Sr. Cedy Moura Brito, na medida em que o registro se limita a citar o seu nome, sem especificar a área vendida, o instrumento de venda, a data e o ente público que teria vendido a área ao referido senhor. b) Na descrição da matrícula em comento (certidão ids 1504047, 1504048 e 1504050) consta que a parte do imóvel pertencente originariamente ao Sr. Elias Breda, teria como origem o Título Definitivo de Venda de Terra n. 38, correspondente a uma área de 1.459,288ha. Todavia, a Certidão ITERPA n. 25 (id 1504032, fls.03/05) refere-se a uma área de 2.178ha adquirida pelo Sr. Elias Breda através do Título Definitivo de Terra n. 30, havendo, assim, inconsistência nos dados apresentados.

c) Não consta manifestação do ITERPA acerca da correspondência entre a área do imóvel cuja matrícula ora se pleiteia o desbloqueio e a área dos títulos por meio dos quais a recorrente afirmar ter havido o regular destacamento do patrimônio público. Por fim, não há referência na Matrícula n. 001, do Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Capim (ids 1504047, 1504048 e 1504050) sobre a forma como ocorreu a transferência da propriedade do imóvel do Sr. Orlando da Paiva Abreu para o Sr. Nelson Garcia Nogueira, tendo em vista que foi alegado que a área pertencente ao Sr. Orlando integra a referida matrícula imobiliária. Em face das inconsistências acima apontadas, não há como proceder ao desbloqueio da Matrícula n. 001. Livro 2A, fls. 01 e 02, do Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Capim, mostrando-se, assim, escorreita a decisão impugnada. Posto isso, conheço do recurso administrativo, porém nego-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de piso. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo Agrário da Comarca de Castanhal, à recorrente, bem como à Oficial Registradora do Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Capim. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 02 de agosto de 2022. **DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003637-34.2021.2.00.0814

REQUERENTE: SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADA: ALANA MARIA - OAB/SC Nº 58316

EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - ORIENTAÇÃO AO TABELIÃO DE PROTESTO A RESPEITO DA OBSERVÂNCIA DO PRAZO DO ART. 19, §2º DA LEI 9.492/97- NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DA CENPROT - PRAZO QUE NÃO INCLUI O TEMPO DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA E DE PROCESSAMENTO DA CENTRAL - OBRIGATORIEDADE D ENCAMINHAMENTO DO ARQUIVO DE RETORNO EM ATÉ UM DIA ÚTIL À CENPROT - ORIENTAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se pois o objeto do presente na verificação de eventual descumprimento do prazo para realização de efetivo repasse do pagamento ao credor de protestos realizados no serviço de Barcarena/PA, considerando que não se consolidam em 24 horas. A respeito da matéria convém observar que, de acordo com a **Lei nº 9492/97** - que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências tem - o pagamento há de ser feito no dia útil subsequente ao pagamento: **Art. 19. O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas. § 2º No ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.** No contexto, sobreleva, ainda verificar o regramento específico relacionado à operação realizada via CENPROT, em especial a Lei 13.775/2018 e art. 41-A.  Art. 41-A. Os tabeliões de protesto manterão, em âmbito nacional, uma central nacional de serviços eletrônicos compartilhados que prestará, ao menos, os seguintes serviços: I - escrituração e emissão de duplicata sob a forma escritural, observado o disposto na legislação específica, inclusive quanto ao requisito de autorização prévia para o exercício da atividade de escrituração pelo órgão supervisor e aos demais requisitos previstos na regulamentação por ele editada; II - recepção e distribuição de títulos e documentos de dívida para protesto, desde que escriturais; III - consulta gratuita quanto a devedores inadimplentes e aos protestos realizados, aos dados desses protestos e dos tabelionatos aos quais foram distribuídos, ainda que os respectivos títulos e documentos de dívida não sejam escriturais; IV - confirmação da autenticidade dos instrumentos de protesto em meio eletrônico; e V - anuência eletrônica para o cancelamento de protestos. § 1º A partir da implementação da central de que trata o caput deste artigo, os tabelionatos de protesto disponibilizarão ao poder público, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes dos seus bancos de dados. § 2º É obrigatória a adesão imediata de todos os tabeliões de protesto do País ou responsáveis pelo expediente à central nacional de serviços eletrônicos compartilhados de que trata o caput deste artigo, sob pena de

responsabilização disciplinar nos termos do inciso I do caput do art. 31 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. O Conselho Nacional de Justiça, a título de regulamentação, editou o Provimento nº 87/2019, que, assim dispõe: Provimento 87/2019-CNJ. Art. 15. Os tabeliães de protesto de títulos de todo território nacional instituirão, no prazo de 30 (trinta dias), a CENPROT Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto, para prestação de serviços eletrônicos. Parágrafo único. É obrigatória a adesão de todos os tabeliães de protesto do País ou responsáveis interinos pelo expediente à CENPROT de que trata o caput deste artigo, à qual ficarão vinculados, sob pena de responsabilização disciplinar nos termos do inciso I do caput do art. 31 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. (...) Art. 17. A CENPROT deve disponibilizar, por meio da rede mundial de computadores (internet) pelo menos, os seguintes serviços: I acesso a informações sobre quaisquer protestos válidos lavrados pelos Tabeliães de Protesto de Títulos dos Estados ou do Distrito Federal; II consulta gratuita às informações indicativas da existência ou inexistência de protesto, respectivos tabelionatos e valor; III fornecimento de informação complementar acerca da existência de protesto e sobre dados ou elementos do registro, quando o interessado dispensar a certidão; IV fornecimento de instrumentos de protesto em meio eletrônico; V recepção de declaração eletrônica de anuência para fins de cancelamento de protesto; VI recepção de requerimento eletrônico de cancelamento de protesto; VII recepção de títulos e documentos de dívida, em meio eletrônico, para fins de protesto, encaminhados por órgãos do Poder Judiciário, procuradorias, advogados e apresentantes cadastrados; VIII recepção de pedidos de certidão de protesto e de cancelamento e disponibilização da certidão eletrônica expedida pelas serventias do Estado ou do Distrito Federal em atendimento a tais solicitações. Com a criação e regulamentação da CENPROT- de utilização obrigatória pelo tabelião de protesto em todo o Brasil- tornou-se possível o apontamento de protesto pelos interessados em qualquer localidade da federação, sem a necessidade de diligências locais, diretamente no tabelionato, manifestando-se como ferramenta opcional ao interessado. Com a realização de convênios entre a o IEPTB/BR e a CENPROT, o credor emite suas DMI's (duplicatas mercantis por indicação) junto aos eu banco e este pode distribuir e receber os valores sem qualquer contato direto com o tabelionato local. Nesse caso, optando a instituição financeira opta por aderir à CENPROT, também adere ao fluxo de pagamento do título apontado para protesto (dentro do tríduo legal) com etapas necessárias ao adequado processamento dos valores recebidos (conforme fluxo juntado no id. 1576904). Conforme fluxo de pagamentos existente, apresentado o título a protesto por meio da CENPROT (opção do credor) que venha a ser pago em cartório ao cartório em determinado dia (X, segunda-feira, por exemplo), com arquivo de retorno gerado antes das 13h do mesmo dia (dia seguinte D+1), será emitido o boleto para pagamento à CENPROT no mesmo dia (D+1). Se for pago ainda neste hipotético mesmo dia (D+1), os valores serão disponibilizados no dia seguinte (25/04/2022 ou D+2) ao Banco apresentante e a disponibilização deste ao credor é estranha ao protesto. No caso de o boleto ser pago no dia posterior (arquivo de retorno à CENPROT foi remetido após às 13h do dia X), a disponibilização dos valores ao Banco apresentante ocorrerá no dia 26/04/2022 (D+3). Assim, ocorrendo a utilização da Central, o valor pode levar até 3 (três) dias para ser recebido pela instituição bancária, tendo em vista o sistema de geração de boletos, pagamento e compensação vinculados ao ato. Desse modo, a observância do prazo legal pelo tabelião possui como intervalo a ser considerado, não o efetivo recebimento pelo credor, cumprindo, pois seu mister com o encaminhamento do arquivo de retorno do título à CENPROT. De outra forma: entregando o arquivo de retorno do título à CENPROT, no dia útil seguinte ao do pagamento e disponibilização ao tabelionato, observado o prazo de lei. Isto porque há que se fazer a devida equalização entre a obrigação de entrega dos valores no dia útil seguinte e o fluxo utilizado pelo sistema de recebimento escolhido pelo credor (CENPROT e banco correspondente). A obrigação do tabelião de protesto é enviar o arquivo de retorno dos títulos, no dia seguinte (D+1) ao recebimento dos valores e realizar o pagamento do boleto de repasse à CENPROT tão logo tenha sido disponibilizado. É pois possível assim que a efetiva disponibilização dos valores ao credor, no fluxo opcional de utilização da CENPROT se dê em prazo superior a um ou dois dias, sem que tal circunstância implique em inobservância do prazo imposto ao tabelião, intervalo no qual não se pode computar atos externos ao seu domínio. Destarte, *in casu*, convém ressaltar ao requerido que observe o prazo de encaminhamento do arquivo de retorno deixando claro ao credor tal cumprimento encaminhamento de modo a não trazer para si responsabilidade outra. Por fim, ausentes a priori, comprovação de que deixou de observar o prazo de retorno à CENPROT (dia útil seguinte), ausente irregularidade a demandar maiores incursos. Expeça-se ofício ao requerido para ciência e observação das normas pertinente. Sirva como ofício. Após ARQUIVE-SE. À Secretaria ara os devidos fins. Belém, 02 de agosto de 2022. **Rosileide Maria da Costa Cunha** Desembargadora Corregedora Geral de Justiça

Processo n. 0002447-02.2022.2.00.0814

Trata-se do ofício circular nº 16/2022 ç CN, subscrito por Sua Excelência a Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corregedora Nacional de Justiça, comunicando a edição do Provimento CN n. 130, de 24.06.2022, que atualiza as diretrizes e os parâmetros para implantação, utilização e funcionamento do sistema PJeCor e revoga o Provimento CN n. 102, de 8 de junho de 2020. Conforme teor do ofício, a norma consolida as novas funcionalidades - remessa e fluxo colegiado alternativo, e estabelece o uso exclusivo do PJeCor para o protocolo, a autuação, o controle e a tramitação dos pedidos de providências, representações por excesso de prazo ou procedimentos de outras classes processuais de natureza disciplinar contra magistrados ou delegatários. Além disso, define prazo para a centralização do protocolo e tramitação de procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados e delegatários, além da migração do acervo que ainda tramita fora do PJeCor. É o necessário relatório. Ante o exposto, **dê-se ciência à d. Presidência deste E. Tribunal, aos Juízes Corregedores Auxiliares e à Secretaria desta Corregedoria de Justiça**, com cópia integral dos presentes autos, para ciência e, após, archive-se. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

Processo nº 0002437-55.2022.2.00.0814**DECISÃO**

Trata-se de expediente oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, encaminhando para ciência desta Corregedoria, a DECISÃO/OFÍCIO 1209115, exarada pelo Exmo. Sr. Corregedor Geral, e cópia integral do Processo SEI nº. 7007722-35.2021.8.08.0000, que tramitou no referido órgão. Consta na Decisão determinação para que seja dado ciência dos termos da decisão exarada no Processo SEI nº. 7007722-35.2021.8.08.0000 aos Núcleos de Monitoramento do Perfil de Demandas do Brasil. **É o relatório. Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente ao Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas (Numopede), vinculado à Presidência deste TJPA, para ciência.** Após, archive-se o expediente. Belém-PA, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

RPV Nº 018/2010

CREDOR(A): JAIME CARDOSO MUNIZ

ADVOGADO(A): GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA º OAB/PA nº 9596

ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA

PROCURADORIA: FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA º OAB/PA nº 14733

DESPACHO

Considerando a resposta do Banco do Estado do Pará, ao Serviço de Análise de Processos para informar a existência de saldo junto à Coordenação de Depósitos Judiciais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Belém-Pa, 03 de agosto de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022: Faço público a quem interessar possa que, para a 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 17 de agosto de 2022, às 9h (nove horas), em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foi pautado pela Secretaria Judiciária o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2022.

PROCESSO JUDICIAL¿ELETRÔNICO PAUTADO¿(PJe)

1 ¿ Dúvida não manifestada sob a forma de conflito em Habeas Corpus Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0800364-06.2022.8.14.0000)

Suscitante: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Suscitada: Desa. Maria Edwiges de Miranda Lobato

Paciente: Rosivaldo Pereira da Costa (Adv. Tiago Mendes Lopes ¿ OAB/PA 23465)

Autoridade Coatora: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALTEMAR DA SILVA PAES

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022: Faço público a quem interessar possa que, para a 31ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 17 de agosto de 2022, e término às 14h do dia 24 de agosto de 2022, foi pautado, pela Secretaria Judiciária, o feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 30ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2022.

PROCESSO¿JUDICIAL¿ELETRÔNICO PAUTADO¿(PJe)

1 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0801601-46.2020.8.14.0000)

Impetrante: Silvia da Silva Correa (Advs. Zarah Emanuelle Martinho Trindade ¿ OAB/PA 18107, Virgílio Alberto Azevedo Moura ¿ OAB/PA 17308)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Abelardo Sérgio Bacelar da Silva *ç* OAB/PA 13525)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0805462-69.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: RUBILENE SILVA ROSÁRIO Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: RECORRIDO Nome: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0805462-69.2022.8.14.0000**

RECORRENTE: RUBILENE SILVA ROSÁRIO

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

EMENTA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. FÉRIAS DE MAGISTRADO NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. REQUISITOS OBJETIVOS QUE DEVEM ESTAR SATISFEITOS NO MOMENTO DO PAGAMENTO E NÃO A QUANDO DO REQUERIMENTO.

1. O pedido de indenização de férias não gozadas de magistrados é regulamentado pela Resolução n. 133, de 21 de junho de 2011 do CNJ, Lei Estadual n. 7.588/2011 e Resolução n. 3/2020 deste Tribunal de Justiça, que devidamente analisados à luz da jurisprudência do CNJ no PP n. 0002209-34.2021.2.00.0000, de relatoria da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 25/06/2021, no qual deixa claro que os requisitos para pagamento da indenização devem estar cumpridos no momento do pagamento e não do requerimento.
2. No caso sub examine, à época do pagamento de indenização em questão, a magistrada não atendeu à exigência legal, qual seja a acumulação de dois períodos de férias excedentes, ou seja ao menos 60 (sessenta) dia de férias acumuladas.
3. Recurso conhecido e não provido.

RELATÓRIO**RECURSO ADMINISTRATIVO.**

PROCESSO Nº: 0805462-69.2022.8.14.0000.

RECORRENTES: RUBILENE SILVA ROSÁRIO.

ADVOGADO: RODRIGO COSTA LOBATO – OAB/PA 20.167.

RECORRIDA: DECISÃO DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE.

RELATÓRIO

RUBILENE SILVA ROSÁRIO, magistrada deste Poder Judiciário apresenta **RECURSO ADMINISTRATIVO** a este Conselho de Magistratura, em desfavor da decisão emanada da Exma. Sra. Desembargadora Presidente do TJPA, que indeferiu o pedido de indenização das férias de setembro de 2020 (30 dias), suspensas por necessidade de serviço por meio da Portaria nº 2050/2020-GP, de 10/09/2020.

Em suas razões, alega que o único motivo que levou ao indeferimento de seu pedido foi que, na época da avaliação do pedido administrativo, não possuía o acúmulo de dois períodos de férias. Argumenta que na época do requerimento cumpria todas as exigências legais, os quais apenas deixaram de ocorrer no momento da análise em razão da demora do setor competente.

Sustenta que a não conversão em pecúnia das férias não gozadas a bem da Administração Pública constitui enriquecimento ilícito desta. Conclui afirmando que indeferir o pedido de pagamento de indenização de férias seria punir a magistrada por uma demora injustificada da própria Administração Pública.

Devidamente distribuídos no âmbito do Conselho de Magistratura, coube-me a relatoria do feito.

É o relatório.

VOTO

O recurso deve ser conhecido por atender aos pressupostos e condições para sua admissibilidade.

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela magistrada Dra. Rubilene Silva Rosário, questionando decisão da Presidência desta Corte de Justiça que indeferiu seu pedido de indenização de férias.

Prefacialmente cumpre dizer que o pedido de indenização de férias não gozadas de magistrados é regulamentado pela Resolução n. 133, de 21 de junho de 2011 do CNJ (cf. <http://tiny.cc/b2fruz>), que expressamente dispõe que as férias não gozadas por absoluta necessidade do serviço, podem ser indenizadas, desde que haja o acúmulo de dois períodos:

Art. 1º São devidas aos magistrados, cumulativamente com os subsídios, as seguintes verbas e vantagens previstas na Lei Complementar nº 75/1993 e na Lei nº 8.625/1993:

(...)

VI – indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos (Renumerado pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

Com efeito, o mesmo comando está presente na Lei Estadual n. 7.588/2011 (cf. http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei7588_2011_87346.pdf) que trata das vantagens funcionais da magistratura paraense:

“Art. 5º Aos Magistrados são devidas, cumulativamente com os subsídios, as seguintes verbas e vantagens, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

(...)

III - indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, **após o acúmulo de dois períodos**;

Art. 6º Os Magistrados gozarão férias individuais de sessenta dias, sendo remunerado cada período de trinta dias com os subsídios e vantagens do cargo, acrescidos de um terço do total respectivo, a cada ano de efetivo exercício.

(...)

4º As férias não usufruídas por absoluta necessidade de permanência no serviço poderão ser convertidas em indenização equivalente ao valor integral do subsídio, sem prejuízo do recebimento do terço constitucional, por cada mês de férias não usufruídas.

(...)

§7º Além da presunção prevista no parágrafo anterior, para efeito de indenização de férias, somente serão consideradas como suspensas por necessidade de serviço, os casos em que exista Portaria da Presidência do Tribunal interrompendo o respectivo gozo para esse fim”.

Finalmente, os termos da Resolução n. 3/2020 deste Tribunal de Justiça (cf. <http://tiny.cc/83fruz>), fixaram:

“Art. 14. Uma vez deferido pela Presidência o pedido de suspensão de férias, por absoluta necessidade de serviço, estas poderão ser indenizadas, desde que observados rigorosamente a existências de prévia disponibilidade orçamentária e financeira e **o acúmulo de 2 (dois) períodos**.

(...)

Art. 15. **O magistrado que tenha dois ou mais períodos de férias acumulados por absoluta necessidade do serviço**, poderá requerer a indenização dos períodos, limitado ao pagamento de apenas 1 (um) período por exercício financeiro”.

Seguindo a linha de raciocínio das diretrizes acima expostas, denota-se constituir-se condição essencial para o deferimento do pagamento de indenização de férias não gozadas por necessidade de serviço, a existência de acúmulo de dois períodos, sendo claro que este requisito deve ser satisfeito no momento do pagamento e não a quando do requerimento, não havendo quaisquer exceções à regra.

Nesse sentido é a jurisprudência do CNJ, que nos autos do Pedido de Providências 0002209-34.2021.2.00.0000, de relatoria da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 25/06/2021, deixou claro os parâmetros para o pagamento de indenização às férias não gozadas dos magistrados, entre os quais o fato de que, após a indenização deva remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas, fixando ainda que este parâmetro deve ser observado, sob pena de responsabilidade do gestor.

Na espécie, salutar é revisitar as informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas em ID. n. 9125505, pág. 5 e 6:

“A magistrada solicita indenização de férias, informamos.

Em 29/09/2021 sob o PA-REQ-2021/10788, a magistrada solicitou férias para fruir em março/2022 e julho/2022 referente ao período 2021/2022, sendo instruído por esse setor que ela tinha o saldo de 30 dias do período 2020.2 (suspensas por necessidade de serviço, férias de setembro/2020) e 60 dias do período 2021/2022, sendo deferido férias para março/2022 referente ao período 2020.2, conforme escala de férias publicada.

No dia 07/01/2022 a requerente solicitou indenização das férias de setembro/2020 (PA-OFI-2022/00032) referente ao período 2020.2.

Ressalto que na época do pedido cumpria os requisitos para indenizar, porém observamos que esse período tinha sido deferido para fruição em março/2022 e ressaltamos ainda que o processo estava neste setor aguardando o deferimento a alteração dos períodos.

Em 14/01/2022, a Juíza fez um siga requerendo a alteração do período de gozo das férias de março/2022 do período 2020.2 para o 2022.2 (PA-REQ-2022/00622) e a decisão só retornou para registro em 21/03/2022.

Informo ainda que no sistema atualmente consta de saldo:

1.Período 2020.2- solicitou férias para fruir em setembro/2020, porém foram suspensas por necessidade de serviço conforme portaria abaixo e recebeu 1/3 em agosto/2020.

PORTARIA Nº 2050/2020-GP. Belém, 10 de setembro de 2020.

Considerando a designação da Magistrada Rubilene Silva Rosário para o exercício da função de Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Considerando, ainda, a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público.

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11.

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário, Auxiliar da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, programadas para o mês de setembro do ano de 2020. 2-Período 2022.1- saldo de 30 dias. Não solicitado para indenizar”.

Posteriormente, em ID. 9125505, pág. 12-13, a SGP, através de seu Chefe da Assessoria Jurídica, informa que:

“(…) Contudo, não se evidenciaria, no presente momento, o preenchimento do acúmulo de dois períodos, não restando atendido, portanto, o requisito legal previsto no inciso III do art. 5º da Lei nº 7.588/11.

Isto porque, conforme se depreende da informação do Serviço de Cadastro dos Magistrados, no presente momento, a Exma. Sra. Juíza não possuiria os dias excedentes suficientes acumulados, eis que pretende indenização de 30 (trinta) dias, restando saldo de apenas 30 (trinta) dias.

5. Assim, considerando que está solicitando a indenização de 30 dias do saldo relativo ao período aquisitivo 2020.2, não restaria evidenciado, no momento, o acúmulo legal necessário de 2 (dois) períodos de férias inserto no art.1º, “f” da Resolução nº 133/2011/CNJ e no inciso III do art. 5º da Lei nº 7.588/11, como se comprova da informação constante dos autos”.

Resta claro que no momento em que o pedido da magistrada foi devidamente apreciado ela não possuía os requisitos objetivos para a concessão da indenização pleiteada, de modo que agiu bem a Presidência desta Corte ao indeferir o seu pedido.

Imprescindível destacar que a ocorrência de celeridade ou não da tramitação do pedido administrativo não é capaz de justificar a procedência, porquanto não há amparo legal que a justifique.

Por tudo que foi exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação.

Éo voto.

Data e assinatura pelo sistema.

DES. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE.

Relatora

Belém, 22/07/2022

Número do processo: 0804637-62.2021.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GERSON NYLANDER BRITO FILHO OAB: 26903/PA Participação: RECORRENTE Nome: ASSOCIACAO DE REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO PARA-ARPEN/PA Participação: ADVOGADO Nome: GERSON NYLANDER BRITO FILHO OAB: 26903/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0804637-62.2021.8.14.0000

RECORRENTE: ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO PARA, ASSOCIACAO DE REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO PARA-ARPEN/PA

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ADMINISTRATIVO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DECISÃO DO E. CONSELHO DA MAGISTRATURA É TERMINATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, VII, §5º DO RITJ/PA. ENTENDIMENTO DO E. TRIBUNAL PLENO E DO PRÓPRIO CONSELHO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Após interposição de Recurso Administrativo contra decisão da Douta Corregedoria de Justiça do TJ/PA, fora prolatada decisão monocrática de não conhecimento por intempestividade recursal.
2. Desta decisão, fora interposto Agravo Regimental, requerendo reconsideração da decisão ou encaminhamento ao Colendo Conselho da Magistratura.
3. Das decisões do Conselho da Magistratura não cabe recurso, conforme previsão regimental (art. 28, §5º RITJ/PA), salvo em caso de aplicação de pena disciplinar, que não é a situação dos presentes autos.
4. Entendimento pacificado neste E. Tribunal de Justiça do Estado.
5. Agravo Regimental não conhecido, pois incabível na espécie.

RELATÓRIO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0804637-62.2021.8.14.0000****AGRAVANTE: Associação dos Notários e Registradores do Pará – ANOREG/PA e Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Pará - ARPEN/PA (Adv.: Gerson Nylander Brito Filho)****AGRAVADA: Decisão monocrática da Desembargadora Relatora, Dra. Maria****Filomena de Almeida Buarque****PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:****RELATORA: DES^a. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE****RELATÓRIO**

Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL no RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ – ANOREG-PA, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS – ARPEN, em face da decisão monocrática de id. 7592599, que não conheceu do Recurso Administrativo por intempestividade.

Aduz o agravante que o Conselho de Magistratura deve realizar reforma ao Regimento Interno, atualizando-o de acordo com “observância das normas de processo e das garantias processuais das partes” (art. 96, I, a, CF), tudo conforme legislação pertinente (art. 28, V, a, Regimento Interno TJ/PA).

Alega que ante a decisão proferida, considerou-se o regimento interno do TJ/PA como a “legislação” processual a ser seguida, porém, caso esta norma regimental vá de encontro a norma processual, não há de se vigorar, pois é inconstitucional que um Tribunal de Justiça legisle sobre processo, seja ele, penal, administrativo e/ou civil.

Assevera que com a competência destinada à União para que legisle sobre processo, criou-se a Lei Federal 9.784/99, que dispõe sobre a regulação do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, onde, além das normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, obteve êxito jurisprudencial em garantir possível aplicação subsidiária da Lei 9.784/99 no âmbito estadual.

Por fim, requer seja conhecido o Agravo Regimental interposto e reformada a decisão monocrática, ora agravada, para que passe a julgar tempestivo o Recurso Administrativo interposto, caso não ocorra reconsideração desta D. Relatora Desembargadora.

Todavia, caso não se entenda por reconsiderar a r. decisão agravada, que o recurso se apresente ao E. Conselho de Magistratura, a fim de ser analisado e julgado totalmente provido, reformando a decisão monocrática e considerando o Recurso Administrativo perfeitamente tempestivo, conforme fundamentação esposada.

Ademais, requer seja indicada atualização do regimento interno, modificando os dias estabelecidos para a possibilidade de interpor recurso, bem como a forma de sua contagem, passando a utilizar dias úteis na contabilização dos prazos.

VOTO

Em primeiro lugar, chamo a atenção para esclarecer que as decisões prolatadas no E. Conselho da Magistratura são de cunho administrativo e não cível como quer entender o recorrente.

De plano, embora tempestivo o agravo, verifico óbice intransponível que impede o conhecimento do presente Recurso, em razão de não preencher os pressupostos de admissibilidade recursal, como passo a demonstrar.

O Agravo Regimental ora manejado pelo recorrente só cabe de matéria cível ou penal, conforme previsto no RITJ/PA nos seguintes termos:

Art. 266. Caberá agravo regimental, no prazo de 15 (quinze) dias, em **matéria cível** e de 5 (cinco) dias **em matéria penal**, contra decisão do Presidente, do Vice-Presidente ou do relator que possa causar prejuízo ao direito das partes, **salvo quando se tratar de decisão irrecorrível** ou da qual caiba recurso próprio previsto na legislação processual vigente ou neste regimento interno. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 8, de 31 de maio de 2017) – grifo nosso

Ademais, o Regimento Interno também estabelece expressamente em seu artigo 28, §5º que as decisões do Conselho da Magistratura **são terminativas**, fazendo ressalva quanto ao cabimento apenas nos casos de aplicação de pena disciplinar, situação em que seria admissível a interposição de Recurso ao Tribunal Pleno contra decisão do Conselho da Magistratura, *in verbis*:

Art. 28. Ao Conselho de Magistratura, além das atribuições previstas em lei ou neste Regulamento compete:

...

VII - conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias, contra as decisões administrativas do Presidente, do Vice-Presidente e dos Corregedores do Tribunal de Justiça; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 12, de 17 de outubro de 2018):

...

§5º **As decisões do Conselho de Magistratura serão terminativas**, salvo nos casos de aplicação de pena disciplinar quando caberá recurso ao Tribunal Pleno, recebido no efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Portanto, a via recursal eleita é inadequada, uma vez que o Conselho da Magistratura se afigura como **instância final administrativa para os casos que não envolvam pena disciplinar**, como na presente hipótese dos autos, desta forma, conclui-se ser incabível a reapreciação da matéria impugnada no presente recurso, tendo em vista não se enquadrar nos pressupostos exigidos no art. 28, § 5º do Regimento Interno deste Tribunal.

Neste sentido, são os diversos julgados deste E. Tribunal sobre a matéria:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DESTA RELATORA QUE NÃO CONHECEU O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM RAZÃO DE CARÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO NA MODALIDADE INTERESSE PROCESSUAL - AGRAVO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA INTIMAÇÃO PELO DJE DO PATRONO CONSTITUÍDO - PATENTE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. (2017.00290069-88, 170.090, Rel. MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO, Órgão Julgador CONSELHO DA MAGISTRATURA, Julgado em 2017-01-25, Publicado em 2017-01-27)

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DE DELEGAÇÃO INTERINA DE FUNÇÃO DELEGADA DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL PELA PRESIDÊNCIA DO TJE/PA. ACÓRDÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA MANTENDO A DECISÃO. CARÁTER TERMINATIVO.

INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE DISCIPLINAR. RECURSO INADMISSÍVEL. **Por expressa previsão regimental os acórdãos do Conselho da Magistratura tem caráter terminativo**, ressalvadas apenas as decisões de aplicação de penalidade disciplinar, quando caberá recurso para ao Pleno do TJE/PA, consoante o previsto no art. 28, VII, §5.º, do RITJE/PA, o que não ocorre na espécie, onde o acórdão recorrido versou sobre a conveniência e oportunidade administrativa na opção por revogação de função de serventia extrajudicial, exercida de forma interina e precária pelo agravante, motivado na forma do art. 3.º, §1.º, da Resolução CNJ n.º 080/2009, inobstante a ocorrência ou não de transgressão disciplinar. Agravo conhecido, mas improvido à unanimidade.? (2017.03847036-60, 180.307, Rel. LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Órgão Julgador TRIBUNAL PLENO, Julgado em 2017-09-06, Publicado em 2017-09-11). – grifo nosso

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM FACE DE MAGISTRADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ANTE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. **CONSELHO DA MAGISTRATURA É INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA FINAL**. ARTIGO 51, §2º DO RITJEP. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.(2017.02123298-10, 175.480, Rel. ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Órgão Julgador TRIBUNAL PLENO, Julgado em 2017-05-17, Publicado em 2017-05-25). – grifo nosso

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO por ser incabível na espécie, com fundamento no artigo 28, §5º do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça do Pará, nos termos da fundamentação lançada.

É como voto.

Belém (PA), data do julgamento registrado no sistema.

Des^a. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Relatora

Belém, 22/07/2022

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Faço público a quem interessar possa que, para a **16ª Sessão PJE Plenário Virtual da Seção de Direito Público**, com início dia **16 de AGOSTO de 2022**, a partir da **14h**, foi pautado pela Exmo.(a) Sr.(a) Des.(a) Presidente, os seguintes feitos para julgamento:

Processos**Ordem**

: 001

Processo

: 0814520-33.2021.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Classificação e/ou Preterição

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: TAMARA SILVA MAIA

ADVOGADO

: PAULO MARCOS DE MORAES - (OAB PA25161-A)

ADVOGADO

: CAMILLO DE ANDRADE DUARTE - (OAB PA25914-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPC

ADVOGADO

: FERNANDA MARIN CORDERO - (OAB 11737-A)

PROCURADORIA

: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

AUTORIDADE

: FADESP

ADVOGADO

: MARINA ANTONIO DA SILVA MATTA - (OAB PA9716-A)

ADVOGADO

: LUIS FELLIPE DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19222-A)

AUTORIDADE

: HANA SAMPAIO GHASSAN

IMPETRADO

: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE

: CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

PROCURADORIA

: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 002

Processo

: 0803468-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Concurso Público / Edital

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: WESLEY MAX DA SILVA NOBREGA

ADVOGADO

: JOAO BOSCO DE FIGUEIREDO CARDOSO - (OAB PA4043)

ADVOGADO

: JOAO VICTOR PAES LOUREIRO CARDOSO - (OAB PA32883)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: HANA SAMPAIO GHASSAN

IMPETRADO

: WALTER RESENDE DE ALMEIDA

IMPETRADO

: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

IMPETRADO

: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 003

Processo

: 0805039-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Anulação e Correção de Provas / Questões

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: MARAMALDO SANDRO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO

: BRUNO JOSE E SILVA - (OAB 30826-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: CETAP - CENTRO DE EXTENSÃO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME

ADVOGADO

: DIOGO RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA13380)

AUTORIDADE

: COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE POLICIAL PENAL (SEAP)

AUTORIDADE

: HANA SAMPAIO GHASSAN

AUTORIDADE

: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 004

Processo

: 0803330-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Liminar

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO**INTERESSADO**

: EMANUEL RODRIGUES PINHO

ADVOGADO

: MAYARA RODRIGUES PINHO ARRUDA - (OAB CE44142-A)

POLO PASSIVO**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SEAP

IMPETRADO

: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 005

Processo

: 0802793-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Curso de Formação

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: MIKENEDY DE FREITAS LEO

ADVOGADO

: YURI NOVAIS PIMENTA NUNES - (OAB DF64490)

ADVOGADO

: SERGIO RAMALHO DANTAS VARELLA - (OAB DF59821)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: HANA SAMPAIO GHASSAN

IMPETRADO

: WALTER RESENDE DE ALMEIDA

IMPETRADO

: INSTITUTO AOCP

ADVOGADO

: FABIO RICARDO MORELLI - (OAB PR31310-A)

ADVOGADO

: CAMILA BONI BILIA - (OAB PR42674-A)

IMPETRADO

: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

IMPETRADO

: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 006

Processo

: 0803811-36.2021.8.14.0000

Classe Judicial**: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL****Assunto Principal****: Aposentadoria****Sustentação Oral****: Não****Relator(a)****: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA****POLO ATIVO****IMPETRANTE****: JACIRA ABREU DE OLIVEIRA****ADVOGADO****: GABRIEL ROCHA MOTTA - (OAB PA24961)****ADVOGADO****: RAFAEL DOS SANTOS ROCHA - (OAB PA25918)****ADVOGADO****: ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA MAIA - (OAB PA19756)****POLO PASSIVO****IMPETRADO****: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEDUC****OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO****: ESTADO DO PARÁ****PROCURADORIA****: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ****TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 007

Processo

: 0805584-87.2019.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Abuso de Poder

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

PARTE AUTORA

: ARTHUR CEZAR ANAISSI DE MORAES

ADVOGADO

: ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA - (OAB PA13013-A)

PARTE AUTORA

: ADAM GREGORY SANTOS DO CARMO

ADVOGADO

: ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA - (OAB PA13013-A)

PARTE AUTORA

: JOAO AFONSO DA SILVA CONCEICAO

ADVOGADO

: ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA - (OAB PA13013-A)

PARTE AUTORA

: GILBERTO CARLOS DA SILVA CONCEICAO

ADVOGADO

: ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA - (OAB PA13013-A)

PARTE AUTORA

: JAIRO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO

: ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA - (OAB PA13013-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

IMPETRADO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 008

Processo

: 0803163-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial**: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL****Assunto Principal****: Piso Salarial****Sustentação Oral****: Não****Relator(a)****: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA****POLO ATIVO****AUTORIDADE****: GUSTAVO COSTA CASTRO****ADVOGADO****: DANIEL MARTINS BARROS - (OAB PA27150-A)****AUTORIDADE****: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA PRADO****ADVOGADO****: DANIEL MARTINS BARROS - (OAB PA27150-A)****AUTORIDADE****: EPAMINONDAS GONCALVES ANCHIETA JUNIOR****ADVOGADO****: DANIEL MARTINS BARROS - (OAB PA27150-A)****AUTORIDADE****: FILIPE PENTEADO SANTORO****ADVOGADO****: DANIEL MARTINS BARROS - (OAB PA27150-A)****AUTORIDADE**

: FRANCES CARLOS LIMA MADRID

ADVOGADO

: DANIEL MARTINS BARROS - (OAB PA27150-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE

: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

AUTORIDADE

: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 009

Processo

: 0804466-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Assunto Principal

: Direito de Greve

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: MUNICIPIO DE SAO FELIX DO XINGU

ADVOGADO

: ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - (OAB PA23406-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

ADVOGADO

: VICTOR DE ANDRADE HAGE - (OAB PA22705-A)

ADVOGADO

: DENILSON SANTIAGO SOARES - (OAB PA27146-B)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 010

Processo

: 0807338-59.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Assunto Principal

: Maus Tratos

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO**SUSCITANTE**

: MARITUBA - 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

POLO PASSIVO**SUSCITADO**

: MARITUBA - VARA CRIMINA DE MARITUBA - TJPA

OUTROS INTERESSADOS**AUTORIDADE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 011

Processo

: 0806959-26.2019.8.14.0000

Classe Judicial

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA INFÂNCIA E JUVENTUDE**Assunto Principal****: Recursos Minerais****Sustentação Oral**

: Não

Relator(a)

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO**SUSCITANTE**

: VALE S.A.

ADVOGADO

: MARCELO MENDO GOMES DE SOUZA - (OAB MG45952-A)

PROCURADORIA

: VALE S/A

SUSCITANTE

: JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO**MENOR INFRATOR**

: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PROCURADORIA

: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

SUSCITADO

: JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DE PARAUAPEBAS

REPRESENTANTE

: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA

: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 012

Processo

: 0800436-32.2018.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Gratificações e Adicionais

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AUTOR

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTOR

: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

REU

: ELOY CARLOS DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO

: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 013

Processo

: 0803223-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Assunto Principal

: Direito de Greve

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO PARA

ADVOGADO

: FRANKLIN DAYWYSON JQUES DO MONT SERRAT ANDRADE - (OAB PA20166-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 014

Processo

: 0810186-24.2019.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Classificação e/ou Preterição

Sustentação Oral

: Não

Relator(a)

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO**PARTE AUTORA**

: SUELANE CARVALHO COSTA

ADVOGADO

: BRUNO CARDOSO NOGUEIRA - (OAB PA28249-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

IMPETRADO

: SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA EM

PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, **com início às 14h Do dia 16 de agosto de 2022 e término às 14h do dia 23 DE AGOSTO DE 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

ORDEM 001

PROCESSO 0802415-87.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELANE MOUSSA OBEID

ADVOGADO AUGUSTO BORGES MANRIQUE - (OAB GO51750)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROBERTO MOUSSA OBEID

ADVOGADO ROBERTA MOUSSA OBEID - (OAB PA29136-A)

AGRAVADO SINVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR

ORDEM 002

PROCESSO 0803756-51.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB PA29473-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARCIO FERREIRA COUTO

ORDEM 003

PROCESSO 0801696-08.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCIANA DO SOCORRO BARRETO DE FREITAS

ORDEM 004

PROCESSO 0804590-54.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO OLIVAR DE SOUZA COSTA

ORDEM 005

PROCESSO 0800756-43.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIO EDSON FARIAS DA ROCHA

ADVOGADO LAIS BENITO CORTES DA SILVA - (OAB PA31998-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO S/A

ADVOGADO DJALMA GOSS SOBRINHO - (OAB SC7717-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0802095-71.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLEONILDO SANTOS FERREIRA

ORDEM 007

PROCESSO 0807095-52.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RONALDO NAZARENO BENTO

ORDEM 008

PROCESSO 0808641-79.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PEDRO JOSE DANTAS DE CARVALHO

ORDEM 009

PROCESSO 0810762-17.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FISCALIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

ADVOGADO LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO CONDOMINIO DO EDIFICIO CASTRO MARTINS

ADVOGADO THIAGO TELES DE CARVALHO - (OAB PA18537-A)

ORDEM 010

PROCESSO 0809534-70.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE M. P. R.

ADVOGADO PATRICK LIMA DE MATTOS - (OAB PA14400-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO L. C. S. DE L.

ADVOGADO ARTHUR SANTOS DIAS DE LACERDA - (OAB PA28829)

ADVOGADO LAURA SANTOS DIAS DE LACERDA - (OAB PA25942-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

ORDEM 011

PROCESSO 0813783-30.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. J. R. DA C.

ADVOGADO YAN SOUZA DE OLIVEIRA - (OAB PA25074-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO R. S. C.

ADVOGADO AMANDA THALITA LOPES DA SILVA - (OAB PA24822)

ADVOGADO PEDRO JOSE COELHO PINTO - (OAB PA3771-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 012

PROCESSO 0804550-09.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LENDER SAVIO PINHEIRO GOMES

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ORDEM 013

PROCESSO 0810129-06.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CRISTIANO SILVA DE ARAUJO

ORDEM 014

PROCESSO 0800808-73.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE IZABEL SILVA BORGES

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 015

PROCESSO 0814416-41.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO JONAS FARO SANTOS

ORDEM 016

PROCESSO 0801052-65.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA ZULEIDE ALMEIDA DA CONCEICAO

ORDEM 017

PROCESSO 0814566-22.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCIANO MILO DE CARVALHO

ORDEM 018

PROCESSO 0810535-90.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE GERSON DE SOUSA CHAGAS

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.

ORDEM 019

PROCESSO 0801508-15.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARCIA DE NAZARE SOMBRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO ALINE PAMPOLHA TAVARES - (OAB PA23058-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

ORDEM 020

PROCESSO 0803699-33.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARTA DIAS CARDOSO

ADVOGADO DANIEL FELIPE GAIA DANIN - (OAB PA27032-A)

ADVOGADO TATIELE DA SILVA DE SOUSA - (OAB PA531-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ORDEM 021

PROCESSO 0802706-87.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE COMVAR COMERCIAL EIRELI

ADVOGADO EDIL NASCIMENTO MONTELO - (OAB PA30355-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.

ADVOGADO JOAO LEONELHO GABARDO FILHO - (OAB PR16948-A)

ORDEM 022

PROCESSO 0807997-73.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO VANDERLEI BERNALDO DA CONCEICAO

ADVOGADO VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23519-A)

ADVOGADO RUY AMADO BARROS NETO - (OAB PA22215-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 023

PROCESSO 0804675-40.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS - (OAB PA74659-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO THEO DE AZEVEDO DE LIMA

ADVOGADO MARLOS FEITOSA DA SILVA - (OAB PA29048)

ADVOGADO DENIS MACHADO MELO - (OAB PA10307-A)

AGRAVADO LUANA CAMPOS DE AZEVEDO

ADVOGADO DENIS MACHADO MELO - (OAB PA10307-A)

ADVOGADO MARLOS FEITOSA DA SILVA - (OAB PA29048)

ORDEM 024

PROCESSO 0809475-48.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO GERFISON SOARES SILVA - (OAB PA22615-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

AGRAVANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO GERFISON SOARES SILVA - (OAB PA22615-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO JEAN CLEI ALMEIDA LOBO

ADVOGADO ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

ORDEM 025

PROCESSO 0812148-48.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA-FED. DAS SOC. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE,AMAPA,AMAZONAS,PARA,RONDO E RORAIMA

ADVOGADO LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS - (OAB PB13040-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO PARA

ORDEM 026

PROCESSO 0804971-33.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO OTACILIO DOS SANTOS

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

ORDEM 027

PROCESSO 0810904-21.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VITOR DE AMORIM SOBRINHO

REPRESENTANTE PAULA DE AMORIM VIEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 028

PROCESSO 0806587-72.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCIA NORMA CAMPELO NOGUCHI - (OAB PA26140-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS CARVALHO CAMPELO - (OAB PA28955-A)

ORDEM 029

PROCESSO 0806952-29.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA LÍDIA DE MENESES SANTOS

AGRAVADO ALANE ANDREZA SANTOS DE MENESES

ORDEM 030

PROCESSO 0809320-45.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

ORDEM 031

PROCESSO 0809013-91.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO DIOGO ALVES BARATA NETTO

ORDEM 032

PROCESSO 0803246-38.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO CLIVIANE DE SOUSA PENELVA

ORDEM 033

PROCESSO 0801868-47.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO SIDNEY CARVALHO DA SILVA

ORDEM 034

PROCESSO 0807493-96.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

REPRESENTANTE DANILO ROQUE MALINSKI

ADVOGADO RENATA TAVARES CIRQUEIRA DE OLIVEIRA LIMA - (OAB TO7669)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE DIVA MARIA GOMES MALINSKI

ADVOGADO RONE MESSIAS DA SILVA - (OAB PA11638-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 035

PROCESSO 0806648-64.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

REVISOR DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

POLO ATIVO

AGRAVANTE GLAUBER AUGUSTO FERREIRA JARDIM

ADVOGADO DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GLENDA CAROLINE FERREIRA JARDIM

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

ORDEM 036

PROCESSO 0804984-61.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. S. C. A.

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

ADVOGADO LORENA MAUES PALMEIRA KALUME - (OAB PA29511-A)

ADVOGADO ISABELA FRANCEZ SASSIM - (OAB PA28502-A)

ADVOGADO SAULO MATHEUS TAVARES DE OLIVEIRA - (OAB PA26109-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A. P. O. R.

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

ADVOGADO MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM - (OAB PA5082-A)

ADVOGADO ISADORA PIQUEIRA DE MELLO - (OAB PA31150-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 037

PROCESSO 0806397-17.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL NOTA PROMISSÓRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ERVINO GUTZEIT

ADVOGADO MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROBERTO CARLOS ZORTEA

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MANENTE LAZERIS - (OAB PA12800-A)

ORDEM 038

PROCESSO 0805019-55.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

IMPETRANTE ANTONIO AMARILDO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO ANA CAROLINE RIBEIRO DE BRITO - (OAB 28523-A)

ADVOGADO CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

IMPETRANTE ISRAEL SANTOS SILVA

ADVOGADO ANA CAROLINE RIBEIRO DE BRITO - (OAB 28523-A)

ADVOGADO CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCIDALVA CASTRO SETUBAL

PROCURADOR BALTAZAR TAVARES SOBRINHO

ORDEM 039

PROCESSO 0801082-03.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SISTEMA DE ENSINO EQUIPE LTDA - EPP

ADVOGADO MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - (OAB PA13281-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALE S.A.

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR - (OAB PA3259-A)

PROCURADORIA VALE S/A

ORDEM 040

PROCESSO 0814756-82.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PORTAL DE DOCUMENTOS S.A.

ADVOGADO DIOGO ROSSETTI CLETO - (OAB SP285612)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DAYVYD KAYK SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

ORDEM 041

PROCESSO 0805112-18.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

REPRESENTANTE DENIVALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931)

REPRESENTANTE DEBORA CARDOSO SILVA

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

ORDEM 042

PROCESSO 0843704-09.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE SOARES GONCALVES - (OAB RO10748-A)

ADVOGADO DANIEL PENHA DE OLIVEIRA - (OAB MG87318-S)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MATEUS FERREIRA SANTA BRIGIDA

ADVOGADO ELISANGELA ELVIRA PINHO DE LIMA - (OAB PA24982-A)

ADVOGADO HENRIQUE MATOS CHRISTO ALVES DE CAMPOS - (OAB PA21583-A)

AGRAVADO/APELADO GENOVEVA NEGRAO SANTA BRIGIDA

ADVOGADO ELISANGELA ELVIRA PINHO DE LIMA - (OAB PA24982-A)

ADVOGADO HENRIQUE MATOS CHRISTO ALVES DE CAMPOS - (OAB PA21583-A)

ORDEM 043

PROCESSO 0800954-62.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ALDECiano FEITOSA DE MORAIS

ADVOGADO WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ORDEM 044

PROCESSO 0042285-26.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESPERANCA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

ADVOGADO ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

EMBARGANTE/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGANTE/APELANTE ADRIANO DE CASTRO CARVALHO

ADVOGADO AYMORE JAROSLAV DE MELO HOSTENSKY - (OAB PA20464-A)

EMBARGANTE/APELANTE MIDORI UEOKA CARVALHO

ADVOGADO AYMORE JAROSLAV DE MELO HOSTENSKY - (OAB PA20464-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ADRIANO DE CASTRO CARVALHO

ADVOGADO AYMORE JAROSLAV DE MELO HOSTENSKY - (OAB PA20464-A)

EMBARGADO/APELADO MIDORI UEOKA CARVALHO

ADVOGADO AYMORE JAROSLAV DE MELO HOSTENSKY - (OAB PA20464-A)

EMBARGADO/APELADO ESPERANCA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

EMBARGADO/APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ORDEM 045

PROCESSO 0013419-44.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE REDEMED ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE23078-A)

ADVOGADO MARIANA CORREA LOBO - (OAB PA25917-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA

ADVOGADO AMANDA MARRA SALDANHA - (OAB PA15158-A)

ORDEM 046

PROCESSO 0008209-59.2003.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DUPLICATA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LOCAMIL SERVICOS EIRELI

ADVOGADO MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

ADVOGADO GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PRELTINS ENGENHARIA LTDA

ORDEM 047

PROCESSO 0807914-47.2021.8.14.0401

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS

ADVOGADO LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882)

POLO PASSIVO

APELADO DEAM - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

REPRESENTANTE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MARIA DO SOCORRO LIMA BASTOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

ORDEM 048

PROCESSO 0809036-24.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE OLAVO BILAC BRASIL

ADVOGADO EVANDRO FARIAS LOPES - (OAB PA7013-A)

POLO PASSIVO

APELADO COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO LIGIA DOS SANTOS NEVES - (OAB PA8781-A)

ORDEM 049

PROCESSO 0801991-12.2019.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA AMANCIO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

ADVOGADO HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ORDEM 050

PROCESSO 0089722-97.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE OSVALDO QUARESMA DOS SANTOS

ADVOGADO PATRICIA ALMEIDA MARTINS - (OAB PA59945)

ADVOGADO SABRINA BORGES - (OAB PR90322-A)

POLO PASSIVO

APELADO FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO DANIELLA DA SILVA LUCAS - (OAB PA19556-A)

ORDEM 051

PROCESSO 0078145-54.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO ODINO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES - (OAB PA9446-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

ORDEM 052

PROCESSO 0800301-19.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANASTACIO DA COSTA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ORDEM 053

PROCESSO 0041598-15.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITOS / DEVERES DO CONDÔMINO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANA CRISTINA KALIFF DE OLIVEIRA

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

APELANTE ANA CARMEN KALIFF DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

APELANTE ANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTINARI

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO - (OAB PA15352-A)

ADVOGADO CAMILA DE FATIMA SANTOS IMBIRIBA - (OAB PA30178-A)

ORDEM 054

PROCESSO 0805252-30.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DIEVID SANTOS FIGUEIRA

ADVOGADO MARLON TAVARES DANTAS - (OAB PA27108-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE ZENATE DOS SANTOS

ORDEM 055

PROCESSO 0001968-05.2009.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE M. A. DE C. A.

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO A. R. S. A.

ORDEM 056

PROCESSO 0000319-74.2005.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO MARCELO MENDO GOMES DE SOUZA - (OAB MG45952-A)

ADVOGADO LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO - (OAB MG133106)

ADVOGADO CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA - (OAB SP132306-A)

ADVOGADO GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO - (OAB SP202022-S)

ADVOGADO ANDREA VIGGIANO GONCALVES - (OAB MG45943-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

ORDEM 057

PROCESSO 0006714-60.2001.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL

ADVOGADO FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA - (OAB PA2397-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ ANTONIO DE BESSA DA CUNHA GONCALVES

ADVOGADO JOSE RAIMUNDO BORGES DA SILVA - (OAB PA4877-A)

ORDEM 058

PROCESSO 0056733-04.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO YAGO FELIPE SERRA DE OLIVEIRA - (OAB PA26975-A)

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO YAGO FELIPE SERRA DE OLIVEIRA - (OAB PA26975-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO CARLOS RODRIGUES ANDRADE

ADVOGADO RANYELLY MARISE DOS SANTOS PAES - (OAB PA16279-A)

ORDEM 059

PROCESSO 0808496-34.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO DISMAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI

ORDEM 060

PROCESSO 0002762-19.2011.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE REI EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO JOAO BATISTA GONCALVES JUNIOR - (OAB GO22773-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA JOVENILDE ALVES MENDES

ADVOGADO ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

ORDEM 061

PROCESSO 0871268-55.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB PA22991-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO J. H. N. DA S.

ORDEM 062

PROCESSO 0001162-07.2007.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE HOLANDO PINTO RIBEIRO

ADVOGADO LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

ADVOGADO WENDELL AVIZ DE ASSIS - (OAB PA20987-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

APELADO SALES GONCALVES MOTA

ADVOGADO ORLENE DA COSTA SOARES - (OAB PA8507-A)

ORDEM 063

PROCESSO 0028055-42.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MOISES DOS SANTOS OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO PROF CANDIDO SILVA - IPCS

ORDEM 064

PROCESSO 0000711-85.2009.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIQUIDAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE POSTO & HOTEL RONDON LTDA

ADVOGADO EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO - (OAB MA8875)

POLO PASSIVO

APELADO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES - (OAB PA12306-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 065

PROCESSO 0014396-84.2017.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ALESSANDRO ESPINDOLA PEREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MARIA ZULMIRA CARVALHOS DOS SANTOS

PROCURADOR RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 066

PROCESSO 0021310-85.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CHAO E TETO CONSULTORIA IMOBILIARIA SA

ADVOGADO THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

ADVOGADO YURI MORHY DE MENDONCA - (OAB PA27035-A)

APELANTE ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO

ADVOGADO ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO - (OAB PA10129-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO

ADVOGADO ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO - (OAB PA10129-A)

APELADO CHAO E TETO CONSULTORIA IMOBILIARIA SA

ADVOGADO YURI MORHY DE MENDONCA - (OAB PA27035-A)

ADVOGADO THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

ORDEM 067

PROCESSO 0002598-83.2016.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO HIRAN LEO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS PEIXOTO DA SILVA

ORDEM 068

PROCESSO 0800929-52.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE P. P. A.

ADVOGADO VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA - (OAB PA27658-A)

ADVOGADO BRUNO SOARES FIGUEIREDO - (OAB PA16777-A)

POLO PASSIVO

APELADO G. DE S. A.

APELADO J. M. DE S. A.

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 069

PROCESSO 0801344-88.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA JULIA INHAMUNS RIBEIRO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 070

PROCESSO 0801445-35.2021.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 071

PROCESSO 0848597-72.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO LOJA DA CORRENTE LTDA

ADVOGADO JOAO BOSCO PINHEIRO LOBATO JUNIOR - (OAB PA14169-A)

ORDEM 072

PROCESSO 0823779-90.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

POLO PASSIVO

APELADO FELIPE MARCAL PINHEIRO

ADVOGADO MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE EMERSON REIS PEREIRA

ORDEM 073

PROCESSO 0801123-17.2020.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE C. M. DE N.V. S.

ADVOGADO VIVIANE SILVA DA PENHA - (OAB ES23751-A)

ADVOGADO DELEY BARBOSA EVANGELISTA - (OAB PA24957-A)

ADVOGADO BRENDA CARLA PEREIRA DO CARMO - (OAB PA24042-A)

APELANTE L. A. V. S.

ADVOGADO VIVIANE SILVA DA PENHA - (OAB ES23751-A)

ADVOGADO DELEY BARBOSA EVANGELISTA - (OAB PA24957-A)

ADVOGADO BRENDA CARLA PEREIRA DO CARMO - (OAB PA24042-A)

POLO PASSIVO

APELADO J. DE M. P.

ADVOGADO MAIARA DO SOCORRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA26831-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

ORDEM 074

PROCESSO 0004437-62.2017.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JEAN RESPLANDES SOBRAL

ADVOGADO ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA412-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ORDEM 075

PROCESSO 0014067-60.2016.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CHAVES COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

ADVOGADO JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR - (OAB GO27879-A)

ADVOGADO MARCIA MENDONCA DE ABREU - (OAB TO2051-A)

POLO PASSIVO

APELADO LOCADORA TACOLAR LTDA

ADVOGADO CAROLINE GARCIA RIBEIRO - (OAB GO43936-A)

ADVOGADO EDWALDO TAVARES RIBEIRO - (OAB PA12660-A)

ORDEM 076

PROCESSO 0000025-50.2003.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ZITO VEICULOS LTDA

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

APELANTE ELNA NAKANO RANGEL BEZERRA

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

APELANTE FABIO GILSON SOUZA BEZERRA

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

ORDEM 077

PROCESSO 0011684-95.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS GRACAS HELENA SANTOS

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 078

PROCESSO 0000697-52.2010.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AQUISIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DIEMERSON SABINO PEREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO AUZERINA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO RAIMUNDO DJALMA BOAVENTURA JUNIOR - (OAB PA24401-A)

ADVOGADO LEILA LORENCA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA18798-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL

TERCEIRO INTERESSADO AGAPITA CLAUDENE DE OLIVEIRA SOUZA FERREIRA

ADVOGADO ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)

ADVOGADO YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB PA21570-A)

TERCEIRO INTERESSADO NIELSON DE JESUS CORREA PADILHA

ADVOGADO EDILSON JOSE MOURA SENA - (OAB PA10944-A)

ADVOGADO MARINETE GOMES DOS SANTOS - (OAB PA12803-A)

ASSISTENTE MARINETE GOMES DOS SANTOS

ASSISTENTE EDILSON JOSE MOURA SENA

ASSISTENTE ROMULO PINHEIRO DO AMARAL

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

ORDEM 079

PROCESSO 0000945-63.2016.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE EDMILTON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

APELANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

APELADO EDMILTON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

ORDEM 080

PROCESSO 0120610-78.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ABILIO SILVA CORDERO

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO ABILIO MARQUES CORDERO

ADVOGADO FRANCISCO XAVIER DOMINGOS DE SOUZA - (OAB MG88975-A)

ADVOGADO HENRIQUE SCHAPER - (OAB MG101885-A)

APELADO SAMYA AYAN CORDERO

ADVOGADO FRANCISCO XAVIER DOMINGOS DE SOUZA - (OAB MG88975-A)

ADVOGADO HENRIQUE SCHAPER - (OAB MG101885-A)

ORDEM 081

PROCESSO 0045610-97.2000.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SUSTAÇÃO DE PROTESTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE NESTLE BRASIL LTDA.

ADVOGADO LUIZ CARLOS STURZENEGGER - (OAB DF1942-S)

ADVOGADO LUCIANO CORREA GOMES - (OAB DF07859)

ADVOGADO CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE - (OAB SP124517-A)

POLO PASSIVO

APELADO CIRO SARAIVA LIMA & CIA LTDA

ADVOGADO ANA VIRGINIA DE CASTRO LIMA - (OAB PA17750-A)

ORDEM 082

PROCESSO 0800500-44.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS GRACAS ARAUJO DOS REIS

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-S)

ORDEM 083

PROCESSO 0001429-62.2015.8.14.0017

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO FABIO BARCELOS MACHADO - (OAB PA13823-A)

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA.

DIA 16/08/2022

HORA ATENDIMENTO: 09: 00

2ª VARA

PROCESSO 0842286-94.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: M D C P

ADVOGADA: ANDREZA FERREIRA RODRIGUES E DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM

REQUERIDO: L G D S P

DIA 16/08/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00

7ª VARA

PROCESSO 0865172-92.2019.8.14.0301

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: L M L F D S e L C L F D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J J F D S

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO PLENÁRIO VIRTUAL - SISTEMA PJE**

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES, QUE SERÁ REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, **COM INÍCIO ÀS 14 HORAS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0002934-98.2013.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ALEXANDRE NUNES MOTTER

REPRESENTANTE: RICARDO MATHIAS LAMERS - (OAB PR50740)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS: DELITO DE TRÂNSITO

2 - PROCESSO: 0000101-50.2010.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE PRADO SARAIVA

REPRESENTANTE: JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR - (OAB PA17838)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS MENDO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**3 - PROCESSO: 0012636-62.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL DOS SANTOS SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**4 - PROCESSO: 0003047-09.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KENNEDY TRINDADE DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: GEISE DO SOCORRO DOS SANTOS GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**5 - PROCESSO: 0801425-46.2020.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NILSON SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: PETRONIO GOMES DE SOUSA - (OAB PA30881-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**6 - PROCESSO: 0001637-82.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAICON ANDRE BASTOS PROTAZIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

7 - PROCESSO: 0004345-70.2013.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GERSON CARLOS LISBOA MONTELLO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

8 - PROCESSO: 0800949-97.2019.8.14.0021 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: CLEU ALEXANDRE DA SILVA

REPRESENTANTE: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

9 - PROCESSO: 0813195-23.2021.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: KLEBSON WASHIGTON SILVA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

10 - PROCESSO: 0002003-79.2016.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MARCOS COSTA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

11 - PROCESSO: 0812915-52.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: WAGNER OLIVEIRA LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 04 DE AGOSTO DE 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **25ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

1 - PROCESSO: 0806711-55.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
INTERESSADO: FELIPE ROCHA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: ALEXANDRO SERGIO BAIA DA SILVA (OAB DF23093-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

2 - PROCESSO: 0000991-34.2013.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOAO CARLOS DOS SANTOS DIAS
REPRESENTANTES: PAULO LIOMAR DE ANDRADE SILVA FILHO (OAB/PE 44182-A), ALBERTO VIDIGAL TAVARES (OAB/PA 5610-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

3 - PROCESSO: 0002791-13.2013.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: EDNO DOS SANTOS COSTA
REPRESENTANTE: KEZIA OLIVEIRA ALVES (OAB/PA 30224) - DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

4 - PROCESSO: 0000501-10.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ANTONIO MARIA DIAS DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

5 - PROCESSO: 0013551-77.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIEL SANTOS MENEZES JUNIOR
APELANTE: ELIAS OLIVEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

6 - PROCESSO: 0003792-96.2008.8.14.0201 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ALEXANDRE DE SOUSA DIAS
REPRESENTANTES: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (OAB/PA 3555-A), MICHELE ANDREA TAVARES BELEM (OAB/PA 15873-A), LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS (OAB/PA 30580)
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID N. 10148561 E A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 04 DE AGOSTO DE 2022.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 25ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 25 de agosto de 2022 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 01 de setembro de 2022 (quinta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem : 001

Processo : 0002189-21.2019.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA ELIENE SILVA BRITO

ADVOGADO : WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem : 002

Processo : 0825889-62.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANDERSON MADSON OLIVEIRA MAIA

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - (OAB PA23113-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 003

Processo : 0010948-36.2017.8.14.0035

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA ALVANIRA DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO : CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO - (OAB PA14011-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG ITAU CONSIGNADO SA

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem : 004

Processo : 0809190-25.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUZIMAR DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO : MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 005

Processo : 0829647-15.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CRISTIANE LIMA DA CUNHA

ADVOGADO : LUIZ PAULO SANTOS MARTINS - (OAB PA30016-A)

ADVOGADO : MANOELE CARNEIRO PORTELA - (OAB PA24970-A)

ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

ADVOGADO : ANDREIA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO E SILVA - (OAB PA16888-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

ADVOGADO : MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

Ordem : 006

Processo : 0006219-36.2017.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO : SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RAIMUNDO ESTUMANO DE MORAES

ADVOGADO : JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

ADVOGADO : FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

Ordem : 007

Processo : 0805499-11.2020.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : HIGOR SILVA DE CASTRO

ADVOGADO : MATEUS SILVA DOS SANTOS - (OAB PA20761-A)

RECORRENTE : MARCICLEIA NANDA FERREIRA VASCONCELOS

ADVOGADO : MATEUS SILVA DOS SANTOS - (OAB PA20761-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : J S R MONTEIRO DIAGNOSTICOS LTDA - ME

ADVOGADO : VALDIR FONTES DE OLIVEIRA - (OAB PA8564-A)

Ordem : 008

Processo : 0800911-93.2020.8.14.0201

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Acidente de Trânsito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOELMIR AROUCHE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOAQUIM GABRIEL RIBEIRO OLIVEIRA - (OAB PA20772-A)

ADVOGADO : CARLA SUELY SILVA DOS SANTOS - (OAB PA849-A)

ADVOGADO : DJALMA DE ANDRADE - (OAB PA10329-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BELEM RIO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO : ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO : BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem : 009

Processo : 0835141-55.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Gratificações de Atividade

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : THIAGO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO : ELINE MOREIRA PEREIRA - (OAB PA11198-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ - (OAB PA21101-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 010

Processo : 0833645-88.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO

ADVOGADO : DAVI RABELLO LEO - (OAB PA22628-A)

ADVOGADO : CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 011

Processo : 0810002-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

Ordem : 012

Processo : 0836373-05.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARTA VALERIA MONTEIRO NABOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

Ordem : 013

Processo : 0837850-63.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SIDNEY COSTA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

Ordem : 014

Processo : 0818782-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ARLETE REGINA GOMES SANTOS

ADVOGADO : ALINE DA COSTA GUIMARAES - (OAB PA22860-A)

ADVOGADO : RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 015

Processo : 0821683-68.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : GENIVALDO SILVESTRE DA SILVA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Ordem : 016

Processo : 0871276-66.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : VIVIANA MARLA DE ANDRADE FRAZAO

ADVOGADO : RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO : DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 017

Processo : 0827313-08.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : AFONSO PALMA DA PAIXAO E SILVA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : ANTONIO CARLOS MATTA DA SILVEIRA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : CARLOS DOS REIS COELHO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : DARLENE SOCORRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : EMMANUEL ROBERTO SOUZA DE LIMA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : EVANDRO CUNHA DOS SANTOS

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : GRACA HELENA MOURA FEIO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : JOSE RICARDO SANTOS DE CASTRO

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : JOSE WALLACE DA SILVA LOPES

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : KATIA MARIA VALE ALVES

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : MARIA IEDA SOUZA DE LIMA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : MARTA GORETE SANTAREM DOS SANTOS

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : SILVIA MARGARETH SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE : VANESSA CORREA VASCONCELOS

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 018

Processo : 0002904-45.2016.8.14.0946

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARLETH LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA14737-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : OI TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO : ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA : OI S/A

REPRESENTANTE : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCURADORIA : OI S/A

Ordem : 019

Processo : 0804130-49.2019.8.14.0040

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO EDSON COSTA PASTANA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-S)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 020

Processo : 0001404-45.2016.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : OI MOVEL S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO : ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

PROCURADORIA : OI S/A

REPRESENTANTE : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCURADORIA : OI S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LAURA MEDEIROS PINTO

ADVOGADO : TALES MIRANDA CORREA - (OAB PA6995-A)

Ordem : 021

Processo : 0813240-94.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Administração

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ASSOCIACAO DE ADQUIRENTES E MORADORES ALPHAVILLE BELEM

ADVOGADO : PABLO EMERSON DA CRUZ BARROS - (OAB PA26877-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INOVE ENGENHARIA LTDA - EPP

Ordem : 022

Processo : 0800875-04.2021.8.14.9000

Classe Judicial : RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARTA AGUIAR FONSECA

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 023

Processo : 0800141-82.2021.8.14.0034

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROSA MARIA FERREIRA REBOUCAS

ADVOGADO : THAIS DE CARVALHO FONSECA - (OAB PA15471)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO : FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem : 024

Processo : 0837073-15.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : WALQUIRIA OLIVEIRA LEITE

ADVOGADO : ARTHUR RIBEIRO DE FREITAS - (OAB PA20804-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 025

Processo : 0831447-78.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO HERMINIO DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 026

Processo : 0873072-92.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCO GALVAO DA TRINDADE

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : FRANCISCO GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : FRANCISCO LOBO PAIXAO

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : FRANCISCO LUCIANO SILVA FONSECA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : FRANCISCO PAULO ARAUJO DA CUNHA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : FRANCISCO RUBENS FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : LUIZ CARLOS OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : LUIS NASARENO SOUZA DE MELO

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : LUIS ROBERTO OLIVEIRA DE MOURA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 027

Processo : 0800199-91.2019.8.14.0087

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : VERONICA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : SERGIO SILVA LIMA - (OAB PA17051-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 028

Processo : 0801873-20.2020.8.14.0039

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANA SILVA MESQUITA

ADVOGADO : OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 029

Processo : 0802699-79.2020.8.14.0028

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO CARLOS BARATA DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO SERGIO MARTINS RODRIGUES - (OAB PA4267-A)

ADVOGADO : MARLON FARIAS PEREIRA - (OAB PA15095-A)

ADVOGADO : BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA - (OAB PA13132-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CLARO S.A.

ADVOGADO : RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA41486-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem : 030

Processo : 0811007-27.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO MARINALDO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO : SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO : PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

ADVOGADO : YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 031

Processo : 0856933-65.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO ARIVALDO PEDROSA SIQUEIRA

ADVOGADO : SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO : LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 032

Processo : 0839164-44.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO PINHEIRO TORRES

ADVOGADO : IASMIM KYMBERLI SOUSA DE MIRA - (OAB PA27817-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DIAS BOTELHO - (OAB PA21577-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 033

Processo : 0867619-53.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARCO ANTONIO DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO : FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA - (OAB GO38557-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO : LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO : THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA228213-A)

Ordem : 034

Processo : 0849093-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ALICE NAZARENA ARAGAO SARAME

ADVOGADO : GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

Ordem : 035

Processo : 0837443-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LINALDA SULENE DA SILVA GONCALVES

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

Ordem : 036

Processo : 0802966-97.2019.8.14.0024

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALCINDO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO : FAGNER DE SOUZA SA - (OAB PA23821-A)

ADVOGADO : WESLEY SANTOS RODRIGUES - (OAB PA29553-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : R BRASIL SOLUCOES S.A

ADVOGADO : JOAO PAULO MORELLO - (OAB SP112569-A)

RECORRIDO : ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 037

Processo : 0830998-23.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : EMILIO LIMA BARROS

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 038

Processo : 0875861-64.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LAZARO ALVES BENTES FILHO

ADVOGADO : LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO : SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 039

Processo : 0803535-09.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA ELINEUSA COSTA SILVA

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 040

Processo : 0849947-95.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JUAREZ DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO : CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : MARILIA FERREIRA DOS REIS - (OAB PA26436-A)

Ordem : 041

Processo : 0810684-22.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DE NAZARE DA SILVA LIMA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

Ordem : 042

Processo : 0806096-69.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LUCAS SENA MAIA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

Ordem : 043

Processo : 0818669-42.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE MARIA MONTEIRO DA GAMA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 044

Processo : 0818384-49.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALMIR COELHO DA SILVA

ADVOGADO : MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

ADVOGADO : VANDA LUCIA DOS SANTOS - (OAB PA23030-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 045

Processo : 0836434-60.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CILANI DE NAZARE MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 046

Processo : 0845442-61.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BENICIO FRANCISCO MARTINS DE LIMA

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 047

Processo : 0864296-40.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RODRIGO RODOLFO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 048

Processo : 0857021-06.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : KAWAI FELIPE DA SILVA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

ADVOGADO : ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 049

Processo : 0859953-64.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE MARIO FARIAS MORAES

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 050

Processo : 0862470-42.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANDREY DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 051

Processo : 0842196-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALCIDEIA CARVALHO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA - (OAB PA28903-A)

ADVOGADO : VERENA FORMIGOSA VITOR - (OAB PA26041-A)

ADVOGADO : MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA - (OAB PA18392-A)

ADVOGADO : RONE MIRANDA PIRES - (OAB PA12387-A)

ADVOGADO : DAVI COSTA LIMA - (OAB PA12374-A)

ADVOGADO : TAINA FONSECA DO ROSARIO - (OAB PA29007-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 052

Processo : 0838142-48.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : GERALDA DO SOCORRO FARIAS MESQUITA

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 053

Processo : 0846789-32.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JANAINA FERNANDES RABELO

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 054

Processo : 0854851-61.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : WIRIANE INGRID MILHOMEM GOMES

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 055

Processo : 0856101-32.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RENILSON DA COSTA VALES

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 056

Processo : 0811127-70.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JONATHAS AMORIM BRASIL

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 057

Processo : 0864067-46.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARILDA FORMACHARI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 058

Processo : 0866309-75.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JACQUELINE DE OLIVEIRA CORREA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 059

Processo : 0852782-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTER DOS SANTOS FORMIGOSA

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 060

Processo : 0852012-97.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ

ADVOGADO : LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ - (OAB PA8710)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem : 061

Processo : 0002076-12.2014.8.14.0302

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Acidente de Trânsito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : NATASHA SILY NOBRE CARDOSO

ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA CARDOSO - (OAB PA20246-A)

ADVOGADO : THIAGO COSTA LOPES - (OAB PA11540-A)

RECORRENTE : EDUARDO JOSE CARDOSO

ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA CARDOSO - (OAB PA20246-A)

ADVOGADO : THIAGO COSTA LOPES - (OAB PA11540-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOSEANE DE JESUS SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JACQUELINE SILVA FERREIRA - (OAB PA30275-A)

RECORRIDO : BRUNO SILVA LOPES

Ordem : 062

Processo : 0800439-92.2021.8.14.0028

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Liminar

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUCAS DE FREITAS BRASIL MARINS

ADVOGADO : IVALDO ALENCAR DE SOUSA JUNIOR - (OAB PA22226-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANPARÁ

ADVOGADO : LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

PROCURADORIA : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem : 063

Processo : 0004088-40.2016.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JURANDYR PELISSARE MIRANDA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : REDE CELPA

Ordem : 064

Processo : 0008405-92.2018.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA SANTANA ARAUJO

ADVOGADO : ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

ADVOGADO : BRENA FERREGUETE MAGALHAES - (OAB PA19874-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 065

Processo : 0010305-13.2018.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDUARDO ANTONIO BONETTI

ADVOGADO : LETICIA REGULO FERREIRA - (OAB PA19227-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem : 066

Processo : 0006867-42.2019.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO FERREIRA BATISTA

ADVOGADO : THARLIS NUNES ALVES - (OAB PA27958-A)

ADVOGADO : FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 067

Processo : 0002495-11.2019.8.14.0026

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : REGINALDO CARDOZO DE SOUZA

ADVOGADO : LEANDRO DOS SANTOS FREITAS - (OAB 27281-A)

ADVOGADO : PEDRO ALVES CHAGAS FILHO - (OAB PA16125-A)

Ordem : 068

Processo : 0004187-16.2017.8.14.0026

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOSELMA DA SILVA PAES PAVA

ADVOGADO : VINICIUS VEIGA DE SOUZA - (OAB PA17195-A)

Ordem : 069

Processo : 0004911-77.2017.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA ONEIDE RODRIGUES DE FREITAS

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA

Ordem : 070

Processo : 0003353-70.2017.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JANAINA MESQUITA FRAZAO

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL

Ordem : 071

Processo : 0110221-89.2015.8.14.0024

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELIANE ARAUJO CAMPOS

ADVOGADO : JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : KENJI GHAND CABRAL TSUKAMOTO

Ordem : 072

Processo : 0826463-51.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA APARECIDA ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 073

Processo : 0867647-21.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDNA SOCORRO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO : RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO : SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO : CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 074

Processo : 0001303-31.2010.8.14.0035

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Adicional de Produtividade

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA : PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANA CLAUDIA DE AQUINO PINTO

ADVOGADO : GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA - (OAB PA9596-A)

Ordem : 075

Processo : 0006048-21.2013.8.14.0303

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inadimplemento

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : GRAFICA MARTINS COMERCIO E SERVICOS LTDA & EPP

ADVOGADO : SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO - (OAB PA005537)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ROSEMIRO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO : ERIC BITTENCOURT DE ALMEIDA - (OAB PA14057-A)

Ordem : 076

Processo : 0002116-85.2012.8.14.0941

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Recurso

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALECIA FRANCIANE ALVES BARROS

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TNL PCS S/A

ADVOGADO : ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

PROCURADORIA : OI S/A

REPRESENTANTE : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCURADORIA : OI S/A

Ordem : 077

Processo : 0800117-15.2020.8.14.0026

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-S)

ADVOGADO : PAULO EDUARDO PRADO - (OAB SP182951-A)

PROCURADORIA : NATURA &CO PAY SERVICOS FINANCEIROS E TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS ELETRONICOS LTDA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARCIA RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO : LEANDRO DOS SANTOS FREITAS - (OAB 27281-A)

Ordem : 078

Processo : 0000235-62.2015.8.14.0070

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Compra e Venda

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDA ONELIA NEGRAO PIRES

ADVOGADO : LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TELMA DE NAZARE LOBATO DE VILHENA

ADVOGADO : PAULO ANDREI RODRIGUES - (OAB PA23188-A)

Ordem : 079

Processo : 0007577-08.2018.8.14.0107

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA AURENILDE DE SOUSA MOURA

ADVOGADO : WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

ADVOGADO : NILSON NORMADES STREZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

Ordem : 080

Processo : 0000151-25.2010.8.14.0947

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : SUSANA MARCELLE DE JESUS SOUSA

ADVOGADO : RAUL CASTRO E SILVA - (OAB PA12872-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.

ADVOGADO : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

Ordem : 081

Processo : 0132217-46.2015.8.14.0024

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Espécies de Contratos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO

ADVOGADO : CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO - (OAB PA12853-A)

RECORRENTE : BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO - (OAB PA12853-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JONAS DOS PASSOS DA SILVA

Ordem : 082

Processo : 0129235-59.2015.8.14.0024

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Espécies de Contratos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO

ADVOGADO : CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO - (OAB PA12853-A)

RECORRENTE : BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO - (OAB PA12853-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ROSIVANILDO FREITAS DE OLIVEIRA

Ordem : 083

Processo : 0005625-84.2016.8.14.0035

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Pagamento Indevido

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDA ROCHA ALMEIDA

ADVOGADO : MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

ADVOGADO : PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 084

Processo : 0003769-39.2011.8.14.0010

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LIBIA SILVA DE MORAES

ADVOGADO : HIDALGO APOENA BARREIROS DA SILVA - (OAB PA13354-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : VIVO S/A.

ADVOGADO : WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem : 085

Processo : 0003873-94.2012.8.14.0010

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE RAIMUNDO CORREA LADISLAU

ADVOGADO : HIDALGO APOENA BARREIROS DA SILVA - (OAB PA13354-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : VIVO S/A.

ADVOGADO : WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem : 086

Processo : 0810583-82.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA NAZARENA BRAGA DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 087

Processo : 0804027-64.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CLEIA MONTEIRO LIMA

ADVOGADO : BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

ADVOGADO : GIULIANE MORAES CORREA DE SOUSA - (OAB PA28594-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 088

Processo : 0861727-32.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MIRIAM SARAIVA CARRERA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 089

Processo : 0867211-28.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDA SUZETE DA SILVA HUGHES

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 090

Processo : 0805125-84.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROSA OLIVEIRA DA SILVA NETA

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ROSA OLIVEIRA DA SILVA NETA

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 091

Processo : 0809614-67.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : GRACILENE GOMES DE ALCANTARA

ADVOGADO : BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 092

Processo : 0806939-34.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 093

Processo : 0848427-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOSE WILSON PINTO

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

Ordem : 094

Processo : 0836489-11.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : DALILA DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 095

Processo : 0800667-23.2018.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ARMANDO GONCALVES BATISTA

ADVOGADO : JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem : 096

Processo : 0800019-23.2016.8.14.0009

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Acidente de Trânsito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : KENNEDY DORACY SENA DA SILVA

ADVOGADO : IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR - (OAB PA13561-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO : ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA : BRADESCO SEGUROS S/A

Ordem : 097

Processo : 0004632-61.2012.8.14.0009

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CELIA MARIA ALVES PEREIRA

ADVOGADO : ALINE TAKASHIMA - (OAB PA15740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO MATONE S/A

ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

Ordem : 098

Processo : 0836428-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CLAUDIOMIR MEDEIROS MARQUES

ADVOGADO : BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB PA22912-A)

ADVOGADO : NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO : GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 099

Processo : 0810174-14.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANIOCA COMERCIO DE ALIMENTOS DA AMAZONIA LTDA - EPP

ADVOGADO : WANESSA OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23411-A)

ADVOGADO : ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO : ISABEL MARIA MOREIRA GUSMAO - (OAB PA22919-A)

ADVOGADO : DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

ADVOGADO : ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CETRO SOLUCOES EM EMBALAGENS EIRELI - ME

ADVOGADO : GUSTAVO DE ANDRADE HOLGADO - (OAB SP264492-A)

Ordem : 100

Processo : 0800375-35.2021.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : 1/3 de férias

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AGRAVANTE : CLINIO PALMELA PERES FILHO

ADVOGADO : PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 101

Processo : 0835995-54.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUIS HENRIQUE BRITO FERREIRA

ADVOGADO : LUIS HENRIQUE BRITO FERREIRA - (OAB 27197-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E

ADVOGADO : RAQUEL BARROS ARAUJO TRIVELIN - (OAB SP204848-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 102

Processo : 0861437-51.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : WAYDSON WELLTON SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 103

Processo : 0842798-48.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELADIO PEREIRA COELHO

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 104

Processo : 0831983-94.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LEILA MARQUES QUEIROZ

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 105

Processo : 0844834-97.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO : RAMIZ DOS SANTOS PASTANA - (OAB PA25809-A)

ADVOGADO : ANDREA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA25378-A)

ADVOGADO : ROMULO PALHETA LEMOS MOTA - (OAB PA27808-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARA

Ordem : 106

Processo : 0856942-95.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESAU DA CUNHA ARAUJO

ADVOGADO : ALEX ANDREY LOURENCO SOARES - (OAB PA6459-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 107

Processo : 0843696-66.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARCELINO FROTA VIEIRA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

ADVOGADO : OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

ADVOGADO : DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 108

Processo : 0861425-37.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : KLEIDSON ROBERTO FARIAS MENDES

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 109

Processo : 0812688-66.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : DENILSON DA SILVA BENTES

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 110

Processo : 0006672-94.2019.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : IARA CRISTINA GONCALVES BASTOS

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 111

Processo : 0009773-76.2018.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDVALDO GOMES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 112

Processo : 0010453-61.2018.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : IVONETE BARBOSA

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 113

Processo : 0010492-58.2018.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE WILLIAM DA SILVA CRUZ

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

Ordem : 114

Processo : 0009153-64.2018.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : CATIANE DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO : SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

Ordem : 115

Processo : 0009134-58.2018.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JACIARA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO : SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 116

Processo : 0009792-82.2018.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : GUSTAVO RAMOS ROSSONI

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 117

Processo : 0010312-42.2018.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : WELYTON OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 118

Processo : 0006954-35.2019.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIANO SPINDOLA DA SILVA

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO : JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 119

Processo : 0008435-67.2018.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO F DOS SANTOS

ADVOGADO : JESSICA CAROLINE FE FREITAS - (OAB PA25618-A)

ADVOGADO : FREDMAN FERNANDES DE SOUZA - (OAB MA13885-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

Ordem : 120

Processo : 0008009-55.2018.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : DIONES SILVA SOUSA

ADVOGADO : SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 121

Processo : 0010155-69.2018.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 122

Processo : 0800424-94.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : DANIEL MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 123

Processo : 0800542-70.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL PINTO DA SILVA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 124

Processo : 0800541-85.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL PINTO DA SILVA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 125

Processo : 0800607-65.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DOMINGAS BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 126

Processo : 0800669-08.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 127

Processo : 0800418-87.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : DANIEL MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO CIFRA S.A.

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 128

Processo : 0800419-72.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : DANIEL MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

PROCURADORIA : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem : 129

Processo : 0800642-25.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA LUCIA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 130

Processo : 0800627-56.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA LUCIA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO CIFRA S.A.

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 131

Processo : 0800638-85.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA LUCIA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 132

Processo : 0846522-26.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : THIAGO BORGES LEAL MENDES

ADVOGADO : PAULO BORGES LEAL MENDES - (OAB PA23129-A)

ADVOGADO : THIAGO BORGES LEAL MENDES - (OAB PA31518-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem : 133

Processo : 0803004-83.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : GEORGETE DE FATIMA OLIVEIRA GILLET

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 134

Processo : 0831282-65.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : DIENE DE FATIMA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO : ADELAIDE RHALIME DO NASCIMENTO CHENE - (OAB PA18436-A)

ADVOGADO : EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO - (OAB PA26819-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO : ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB PA23123-A)

PROCURADORIA : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem : 135

Processo : 0854579-38.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Compensação

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : VAGNER MARTINS CARDOSO BRAGA

ADVOGADO : EVANDRO MARTIN PANTOJA PEREIRA - (OAB PA17262-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO : WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO : STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

Ordem : 136

Processo : 0865035-13.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : LEIDIANA MARQUES DA COSTA

ADVOGADO : FABRICIO MACHADO DE MORAES - (OAB PA14997-A)

ADVOGADO : JANAINA KAISSY ALVES DA SILVA DE MORAES - (OAB PA14869-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem : 137

Processo : 0001886-13.2018.8.14.0107

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

REPRESENTANTE : SANTA RAMOS TEIXEIRA

ADVOGADO : THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S.A.

AUTORIDADE : SANTA RAMOS TEIXEIRA

ADVOGADO : THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem : 138

Processo : 0800485-96.2016.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Acidente de Trânsito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : LIDEAN DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO : ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO : MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA : BRADESCO SEGUROS S/A

RECORRIDO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO : MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem : 139

Processo : 0805785-49.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIA MARIA MELO NASCIMENTO

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

ADVOGADO : FABIO BASTOS MAGNO - (OAB PA21190-A)

ADVOGADO : MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 140

Processo : 0853352-42.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO FERREIRA PANTOJA

ADVOGADO : PAULO FABRICIO MAUES DA SILVA - (OAB PA15631-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 141

Processo : 0800139-37.2020.8.14.0038

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA BEATRIZ RIBEIRO DE ASSUNCAO

ADVOGADO : JACOB ALVES DE OLIVEIRA - (OAB PA11969-A)

ADVOGADO : RAMON MOREIRA MARTINS - (OAB PA29581-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO : JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 142

Processo : 0876126-66.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : DEJALMA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 143

Processo : 0850428-92.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA GERTRUDES FONSECA GUIMARAES

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A

ADVOGADO : LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO : THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA228213-A)

RECORRIDO : IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem : 144

Processo : 0876946-85.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA SUELY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 145

Processo : 0839242-38.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

PROCURADORIA : SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE : PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA : SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ZUILA SANTOS MARTINS

ADVOGADO : CALILO JORGE KZAM NETO - (OAB PA4241-A)

ADVOGADO : BARBARA DO SOCORRO LUZ DIAS - (OAB PA20513-A)

Ordem : 146

Processo : 0000761-46.2012.8.14.0066

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : EDNA CARNEIRO SILVA - (OAB PA15975-A)

ADVOGADO : GUSTAVO AMATO PISSINI - (OAB PA15763-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

RECORRENTE : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : LIZANDRA DE MATOS PANTOJA - (OAB PA11331-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS COSTA

ADVOGADO : JANETE MANDRICK - (OAB RO2205-A)

FÓRUM CÍVEL**DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL**

Portaria nº 096/DFC/2022
2022

Belém, 04 de agosto de

O Doutor Silvio Cesar dos Santos Maria, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 013/2009-GP, Nº 022/2009-GP e 16/2016-GP;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 152/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

RESOLVE:

Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL, para o mês de SETEMBRO DE 2022

DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
02, 03 04/09/2022	14 às 17hs e 08 às 14hs	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	GABINETE: HUMBERTO VICTOR PEREIRA DE SOUZA SECRETARIA: LAIS SANTANA DA SILVA TRINDADE	98251-2859 (Fone Plantão)
2ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 02	
			EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS DOS SANTOS	
			EDUARDO LAMARTINE NOGUEIRA HENRIQUES (SOBREAVISO)	
			Dias 03 e 04	
			ETTIENE NEY DE LIMA MAGALHÃES	
			EZIED CINARA MORAIS DE CRISTO (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			FABIOLA HELENA OLIVEIRA BRANDÃO DA SILVA	

			HELOISA HELENA RIBEIRO PINHEIRO	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
05, 06, 07 e 08/09/2022	14 às 17hs 08 às 14hs 14 às 17hs		GABINETE: HELTIANA CAVALCANTE RABELO DA SILVA SECRETARIA: DANIELLY GAYA DE SOUZA	99148-9572 (Fone Plantão)
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 05	
			GLÁDSON PEREIRA AMÉRICO	
			GLÁUCIA ARAÚJO BITTENCOURT (SOBREAVISO)	
		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	Dia 06	
			JOSÉ ELIAS RUFINO DE MATOS	
		Res. nº 152/2012 do CNJ	JOSÉ LUIZ SANTOS (SOBREAVISO)	
3ª VARA DE FAMÍLIA			Dia 07	
			FELIPE ALVES DE CARVALHO	
			FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO RODRIGUES (SOBREAVISO)	
			Dia 08	
			MANOEL MONTEIRO GONÇALVES FILHO	
			MARCELO PAUXIS DE MORAES (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			CARLA PINHEIRO LANDIM-Alterado conforme PA-MEM-2022/08971	
			ERIKA VIVIANE BATALHA DE MORAES	

DIAS/ VARA	HORARIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
09, 10 e 11/09/2022	14 às 17hs 08 às 14hs	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 do CNJ	GABINETE: LUIZ OTAVIO ROMEIRO DE ARAUJO COSTA JUNIOR SECRETARIA: MILTON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR OFICIAIS DE JUSTIÇA Dia 09 MAX GEORGE MACIEL DINIZ MELINA GOMES VERGOLINO ELERES (SOBREAVISO) Dias 10 e 11 GABRIELA KALIF LIMA GISELE AUGUSTA FONTES GATO (SOBREAVISO) SETOR SOCIAL (SOBREAVISO) JOÃO PAULO WATRIN MARTIN CELSO LAERCIO LOPES PINTO	98251-2859 (Fone Plantão)
3ª VARA DE FAZENDA				
DIAS/ VARA	HORARIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
12, 13, 14 e 15/09/2022	14 às 17hs		GABINETE: ROBERTA PINA BARBOSA FARO SECRETARIA: NILMA VIEIRA LEMOS	98251-1817 (Fone Plantão)
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	OFICIAIS DE JUSTIÇA Dia 12 RAIMUNDO NONATO DOS	

			SANTOS SILVA	
			RAISSA HELENA DE ANDRADE TEIXEIRA (SOBREAVISO)	
			Dia 13	
			SIMONE BATISTA CAMPOS	
			THIAGO CESAR DA SILVA PEREIRA LIMA (SOBREAVISO)	
		Res. nº 152/2012 do CNJ	Dia 14	
			AMANDA LOBATO CORREA	
			AMILCAR CAMARA LEÃO (SOBREAVISO)	
			Dia 15	
			ASMAA ABDUALLAH HENDAWY	
			BRENDA MONTE DE ASSIS (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ANA GISELLE REIBEIRO CANCELA	
			GABRIELLA MENDES HABER	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
16,	14 às 17hs		GABINETE: JULIANA OLIVEIRA BAIA	98010-0771
17e 18/09/2022	08 às 14hs			(Fone Plantão)
			SECRETARIA: GILBERTO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR	
3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	OFICIAIS DE JUSTIÇA	
		Res. nº 152/2012 - CNJ	Dia 16	
			DANIEL DE MEDEIROS SCORTEGAGNA	
			DANIEL DOS REIS BARBOSA	

			(SOBREAVISO)	
			Dias 17 e 18	
			GUSTAVO BRANDÃO KOURY MAUES	
			HEITOR ANTUNES MILHOMENS (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			LETICIA DE NAZARÉ VIEIRA BASTOS	
			LILIAM DE FATIMA MIRANDA DUARTE	
DIAS/ VARA	HORARIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
19, 20, 21 e 22/09/2022	14 às 17hs		GABINETE: JORGE ELIAS SOUZA RODRIGUES	98937-9461 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: RICARDO ALEX ABEN ATHAR RODRIGUES	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 19	
			ETIENE NEY DE LIMA MAGALHÃES	
			FABIO BARBOSA DE MELO (SOBREAVISO)	
			Dia 20	
			HEITOR ANTUNES MILHOMENS	
			HERMANN NETO SOARES (SOBREAVISO)	
			Dia 21	
			JOSE LIMA COELHO	
			JOSE LUIZ SANTOS (SOBREAVISO)	

3ª VARA DA
INFÂNCIA E
JUVENTUDEMagistrado não
publicado em
obediência ao art.
1º- parágrafo único
daRes. nº 152/2012 do
CNJ

			Dia 22	
			LORENA DE NAZARÉ MARÇAL SOUSA	
			LUIS DIEGO NASCIMENTO LOPES (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ILDILENE LEAL AZEVEDO	
			LORENA DE MEDEIROS SOUSA	
DIAS/ VARA	HORARIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
23,	14 às 17hs		GABINETE: KARINA MAYUMI KITAGAWA HARIMA	99292-4887
24 e 25/09/2022	08 às 14hs			(Fone Plantão)
			SECRETARIA: PATRICIA RODRIGUES DE AMORIM LEMOS	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 23	
			MARIA RITA DA COSTA NUNES	
			MARINA CRISTINE PANTOJA (SOBREAVISO)	
			Dias 24 e 25	
			IGOR FERREIRA FURTADO	
			JANE FERRAZ DE SOUZA MONTEIRO (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			EDMAR RIBEIRO DUARTE	
			TERESA CRISTINA MELO DOS SANTOS	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da

Res. nº 152/2012 do CNJ

26, 27, 28 e 29/09/2022	14 às 17hs		GABINETE: MARY TAVARES CHOCRON	99148-9572 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA MOREIRA	
4ª VARA DE FAMÍLIA			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 26	
			NAIRA NAZARÉ BARROS SANTOS	
			NELSON NORONHA TAVARES (SOBREAVISO)	
			Dia 27	
			RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA	
		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	RAISSA HELENA DE ANDRADE TEIXEIRA (SOBREAVISO)	
		Res. nº 152/2012 - CNJ	Dia 28	
			SERGIO LUIZ MENDES DE ARAUJO PINTO	
			SERGIO LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA (SOBREAVISO)	
			Dia 29	
			WALDIMAR NASCIMENTO BATISTA	
			ALAIN GIANNI VILHENA DE BARROS (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ANA PAULA VIDIGAL TAVARES	
			MARCIO GIOVANNI SANTOS DINIZ	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
30/09	14 às 17hs		GABINETE: DANIEL SANTOS	98251-2859

01 e 02/10/2022	08 às 14hs		LEÃO	(Fone Plantão)
			SECRETARIA: MILLENA PINTO DA COSTA	
4ª VARA DE FAZENDA			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 30/09	
		Magistrado não publicado em obediência ao art.	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS	
		1º- parágrafo único da	ANTONIO DA SILVA MEDEIROS JUNIOR (SOBREAVISO)	
		Res. nº 152/2012 - CNJ	Dias 17 e 18	
			JEFERSON SILVA BANDEIRA	
			JOÃO FONSECA GONÇALVES (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			LETICIA DE NAZARÉ VIEIRA BASTOS	
			LILIAM DE FATIMA MIRANDA DUARTE	

Silvio Cesar dos Santos Maria

Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO****(com prazo de 45 dias)**

PROCESSO: 0821497-11.2021.8.14.0301

Ação: ADOÇÃO DE MAIOR

Requerente: NELSON EDIVAL BRAGA CASTRO (ADOTANTE).

ADOTANDO: SALOMÃO NASCIMENTO DIAS

Requerido(a): WILK SOUZA DIAS

FINALIDADE

O Dr.(a) MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de Adoção de Maior supra, tendo por finalidade o presente EDITAL DE CITAÇÃO do Requerido WILK SOUZA DIAS, brasileiro, para, que oferte contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 256, inciso I, do CPC, uma vez que ignorado e desconhecido o local de seu domicílio,; bem como, para ciência da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/09/2022 às 11h. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicadi no Diário da Justiça Eletônico. Dado e passado nesta cidade Belém, Estado do Pará, ao 04 dias do mês de agosto de 2022. Eu, Emina Yamauti, Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Emina Yamauti - Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

A Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria do 7ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Declaração de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem, Processo nº 0829737-86.2021.8.14.0301, em que é autora Maria Sueli Soares de Lima, brasileira, viúva, com quem declara a autora convivia em união estável com o

Sr. Raimundo Nonato dos Santos, acerca de 21(vinte e um) anos em face dos herdeiros CLAYTON NELSON MIRANDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, farmacêutico; CARLOS NELSON MIRANDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, autônomo; CLAUDIO NELSON MIRANDA DOS SANTOS, brasileiro e CLEIDE NILZA MIRANDA DOS SANTOS, brasileira, empresária, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO dos REQUERIDOS acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 de agosto de 2022. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0800503-34.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** é Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE PAULO VITOR BAHIA LEÃO**, brasileiro(a), nascido(a) aos 30/05/1986, portador(a) do RG nº 5117807 PC/PA e CPF nº 963.223.302-68; filho(a) de Anezio Coutinho Leão e Terezinha Benedita Bahia Leão, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 12874, Liv. A-18, Fls.139, no Cartório de Registro Civil de Icoaraci/Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **SILVIA SARA BAHIA LEÃO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 3175257 PC/PA e CPF nº 645.601.392-53, residente e domiciliado(a), na Rua Padre Júlio Maria nº 1603, CEP: 66.812-470, Ponta Grossa/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800503-34.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **SILVIA SARA BAHIA LEÃO** e como interditando (a) **PAULO VITOR BAHIA LEÃO**, Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos três (03) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA**Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital**

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA****ATO ORDINATÓRIO**

Processo: 0014013.63.2016.814.0006

Denunciado: Carlos Amadeu da Silva Ferreira

Advogado(a) de Defesa: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA, OAB/PA 18280

DE ORDEM, nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, FICA INTIMADO(A) o(a)(s) **advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s)**, para comparecer(em) no dia **24/11/2022, às 09horas15minutos**, na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizada na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º Andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará, a fim de participar(em) de **Audiência de Instrução e Julgamento** (re)designada nos autos do processo em epigrafe.

Ananindeua, 03/08/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Processo nº 0808346-87.2021.8.14.0006

Investigado(a)(s): LUCAS MOREIRA FONTES

Filiação: Raimunda de Lima Moreira Fontes

Data de nascimento: 15/11/1974

Último endereço: CONJUNTO TAUARI, QUADRA 22, CASA 14, ICUI GUAJARA, ANANINDEUA ¿ PARÁ

Investigado(a)(s): ADAILSON DE SOUZA TAVARES

Filiação: Cristina Furtado de Souza

Data de nascimento: 07/03/1996

Último endereço: PASSAGEM SÃO BENEDITO, 154, AGUAS LINDAS, ANANINDEUA ¿ PARÁ, OU FURO DO ARAUAIA, FURO SÃO GREGORIO, MARGEM DO RIO PROXIMO A ESCOLA, ZONA RUAL,

VILA DOS CABANOS, BARCARENA Ț PARÁ, CEP: 68445.000.

A Excelentíssima Senhora Doutora **ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**, Juíza de Direito titular pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, respondendo pela 4ª Vara Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Investigado(a)(s) acima identificado(a)(s); fica **INTIMADO(A)(S)** para que constitua advogado particular ou indique a necessidade de patrocínio da Defensoria Pública. Ficando ciente o(a) investigado(a)(s), de que no constituindo advogado particular **no prazo de 10 (dez) dias após sua intimação**, será nomeado Defensor Público.

FICA O(A) INVESTIGADO(A) INTIMADO(A) ainda para comparecer(em) à Sessão de Depoimento Especial designada para o dia 23/11/2022, às 08horas30minutos, nos moldes do artigo 10 e do artigo 12, da Lei nº 13.41/2017, bem como da Recomendação nº 33, de 23/11/2010 do CNJ, audiência que será realizada na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º andar), bairro Centro, Ananindeua Ț Pará.

Eu, Simone S da S Sampaio, Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, 02/08/2022.

ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO

Juíza de Direito titular pela 1ª Vara, respondendo pela 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO: 0811039-10.2022.8.14.0006

IP: 35/2015.005802-7

DENUNCIADO: ANDERSON DA PAIXAO REGO

ADVOGADO(A) DE DEFESA: HORLEY DA SILVA CARDOSO, OAB/PA 28.909

DE ORDEM, nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 Ț CJRMB, FICA INTIMADO(A) o(a)(s) **advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s)**, para comparecer(em) no dia **23/11/2022, às 09horas15minutos**, na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizada na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º Andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará, a fim de participar(em) de **Audiência de Instrução e Julgamento** (re)designada nos autos do processo em epígrafe, bem como, tomar ciência do Despacho/Decisão ID: 59293055, que segue reproduzida abaixo.

Ananindeua, 03/08/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

Ação Penal: 0009093-46.2016.8.14.0006

Denunciado: ANDERSON DA PAIXÃO REGO

Defesa: DR. HORLEY DA SILVA CARDOSO, OAB/PA 28.909

DESPACHO / DECISÃO

Defiro o pedido do ID 58736428 (fl. 25) após o recolhimento das respectivas custas.

Intime-se a Defesa, via DJE.

Com a comprovação do pagamento, expeça-se a referida certidão.

Sem prejuízo, cumpram-se as diligências necessárias para realização da audiência já designada.

Ananindeua/PA, 28 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

Processo nº: 0001911-67.2020.8.14.0006

Requerente: FELIPE ROSSETI NOBRE

Defesa: DRA. BRUNA EDWIRGES CUNHA BOULHOSA OAB/PA 26.768, Dr. HUMBERTO FEIO BOULHOSA. OAB/PA Nº 7320

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

DEFIRO o pleito de Justificação Criminal e DESIGNO audiência para o dia **28 / 11 / 2022**, às **08:30h** oportunidade em que será ouvida a testemunha de acusação indicada pela defesa.

INTIME-SE a testemunha arrolada e o requerente.

INTIME-SE, via DJe, os advogados constituídos.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/REQUISIÇÃO/OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua - PA, 18 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Processo: 08093619120218140006

IP: 567/2020.100171-9

Investigado: VALDINO DO CARMO ALVES GUEDES

Filiação: MARIA ZELINA ALMEIDA ALVES/ANTONIO PORTILHO GUEDES

Data de nascimento: 18/10/1985

ULTIMO ENDEREÇO CONHECIDO: RUA CHICO MENDES, 81, AURA, ANANINDEUA - PARÁ

A Excelentíssima Senhora Doutora **ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**, Juíza de Direito titular pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, respondendo pela 4ª Vara Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Investigado(a)(s) acima identificado(a)(s); fica **INTIMADO(A)(S)** para que constitua advogado particular ou indique a necessidade de patrocínio da Defensoria Pública. Ficando ciente o(a) investigado(a)(s), de que no constituindo advogado particular **no prazo de 10 (dez) dias após sua intimação**, será nomeado Defensor Público.

FICA O(A) INVESTIGADO(A) INTIMADO(A) ainda para comparecer(em) à Sessão de Depoimento Especial designada para o dia 24/11/2022, às 08horas30minutos, nos moldes do artigo 10 e do artigo 12, da Lei nº 13.41/2017, bem como da Recomendação nº 33, de 23/11/2010 do CNJ, audiência que será realizada na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará.

Eu, Simone S da S Sampaio, Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, 03/08/2022.

ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO

Juíza de Direito titular pela 1ª Vara, respondendo pela 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

Processo: 0012504.97.2016.814.0006

Denunciado: SERGIO SILVA NEIRA

Advogado(a)(s) de Defesa: Dr. Jose Rubenildo Correa, OAB/PA 9.579, e Dr. Beidson Rodrigo Couto, OAB/PA 24.024.

DE ORDEM, nos termos do Provimento 006/2006-CJRM, alterado pelo Provimento nº 08/2014 do CJRM, FICA INTIMADO(A) o(a)(s) **advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s)**, para comparecer(em) no dia **28/11/2022, às 08horas45minutos**, na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizada na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º Andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará, a fim de participar(em) de **Audiência de Instrução e Julgamento** (re)designada nos autos do processo em epigrafe.

Ananindeua, 04/08/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

Notícia-crime: **0807137-49.2022.8.14.0006**

Requerentes: **BIANCA SILVA DE OLIVEIRA e PÉRICLES JOSÉ DA COSTA PEIXOTO**

Advogada: **DRA. MARILENE PINHEIRO DA COSTA, OAB/PA 5.607**

SENTENÇA

Trata-se de notícia crime apresentada por **Bianca Silva de Oliveira e Péricles José da Costa Peixoto**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de advogada constituída, em desfavor de **Fellipe Dias Machado**, para apuração de crimes tipificados nos arts. 138; 139; 140, §2º; 147; 147-B; 154-A; 216-B e 218-C, todos do CPB.

Consoante decisão proferida no ID 65043789, fora determinado à defesa da requerente para que juntasse aos autos a competente procuração com poderes específicos, bem como para que emendasse a inicial, caso desejasse o prosseguimento do feito com apresentação de queixa-crime em relação aos delitos específicos dos arts. 138 e 139 do CPB, haja vista que os demais são de ação penal pública, de titularidade do Ministério Público.

Compulsando os autos, verifico que a patrona da requerente anexou procuração com poderes específicos outorgados no ID 65768004, **mas não apresentou a competente queixa-crime** em relação aos delitos

tipificados nos arts. 138 e 139 do CPB, com a delimitação dos fatos aos referidos tipos.

Cediço que a não adequação, após a devida intimação da requerente, para sanar as pendências apontadas na decisão anterior, para fins de adequação de sua petição inicial aos termos da queixa-crime, impede o regular processamento do feito.

Isto porque o querelado, em processo criminal, se defende exatamente dos fatos, da conduta que lhe foi imputada, sendo que apenas ao debate técnico importa a capitulação penal ou as divergências doutrinárias/jurisprudenciais que envolverem a causa.

Nesse sentido é a Jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. REJEIÇÃO DE QUEIXA-CRIME. INÉPCIA DA INICIAL. DESCRIÇÃO IMPRECISA DOS FATOS. IMPUTAÇÃO DE DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. DISCUSSÃO EM ASSEMBLÉIA CONDOMINIAL.

1 A queixa-crime afirmou que um dos condôminos do prédio onde residia a querelante contou que ouvira o querelado dizer que iria prejudicá-la profissionalmente, denunciando-a no conselho de medicina, verificando suas pendências tributárias, processando-a e, desta forma, tirando-lhe a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Outra moradora do mesmo condomínio também escutara dele o seguinte comentário: vou processar a doutora. O juiz não recebeu a queixa-crime alegando que os fatos descritos não permitiam o enquadramento nas figuras típicas da difamação e da injúria. Argumenta a ofendida que o ofensor alardeou no condomínio onde ambos residiam que iria denunciá-la no Conselho Federal e Regional de Medicina por incompetência profissional. Tais comentários renderam suspeita de conduta reprovável e questionamentos de amigos e colegas sobre o fato imputado, sendo obrigada a mudar de residência

2 A descrição de fatos truncados ou lacunosos, de forma complexa e imprecisa, tornou incompreensível a imputação, implicando a inépcia da queixa-crime. O acusado se defende de fatos, sendo indispensável à sua contestação a exata compreensão do que lhe é imputado. Só assim lhe serão assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não tendo a querelante demonstrado em que consistiria a ação dolosa que tisonara sua reputação ou decoro, correta se apresenta a decisão que negou recepção à queixa-crime.

3 Recurso conhecido e desprovido. (TJDFT 20080610110397, Rel. Des. George Lopes Leite, j. 1º de Outubro de 2009, grifo nosso).

A queixa-crime deve descrever os fatos de maneira precisa e completa, para propiciar ao querelado o exercício da ampla defesa, direito de índole fundamental. Ainda que a tipificação possa estar incorreta, pois inicia a regra narra *milhi factum dabo tibi jus*, é imprescindível que os fatos sejam narrados com todas as suas circunstâncias, até para permitir exato enquadramento do pretense delito. **Quando o Estado conferiu ao particular o direito de acionar diretamente o infrator do crime contra a honra, também transmitiu o encargo de elaborar peça técnica, tanto que indispensável o profissional dotado de capacidade postulatória.** Queixa-crime com inexata descrição e desacompanhada de elementos de plausibilidade da imputação lançada sobre o querelado, merece rejeição. (RJDTACRIM 31/361, grifo nosso).

Segundo a lição de Guilherme de Souza Nucci, in *Manual de Processo Penal e Execução Penal* (8ª Ed., p. 222) a parte principal da denúncia ou queixa, que merece estar completa e sem defeitos, é a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias.

Torna-se inviável e ineficaz, iniciar-se uma ação penal sem o mínimo de direção necessária para a garantia do contraditório e da ampla defesa. Se a inicial acusatória não foi reformulada para os específicos delitos que se imputam ao querelado (no caso em análise, os tipos dos art. 138 e 139 do CPB), impossível o seu recebimento pelo órgão judicante.

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I do CPC, por ausência dos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se a defesa da requerente.

Ananindeua/PA, 22 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juíza de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

RESENHA: 14/07/2022 A 04/08/2022 - SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA - VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA PROCESSO: 00040535320198140952 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/08/2022 VITIMA:M. D. L. A. VITIMA:C. S. M. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DA SECCIONAL CIDADE NOVA DENUNCIADO:ANDRIEISON DOURADO DO CARMO. ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribui??ões que me s?o conferidas por lei, que a audi?ncia designada para a data de hoje n?o se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audi?ncia na vara em que ? titular com coincid?ncias de hor?rios a esta. Â Â Â Â Â Â Â Â Por esta raz?o fica a audi?ncia retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 24/04/2023, ? s 10h00min PROCEDAM-SE AS INTIMA??ES E REQUISIT??ES NECESSÁRIAS. D?-se ci?ncia ao Minist?rio P?blico e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 01 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIENCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa P R O C E S S O : 0 0 0 7 1 4 7 9 7 2 0 2 0 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Inquérito Policial em: 01/08/2022 VITIMA:L. Z. M. INDICIADO:IOLANDA DE CASSIA MEDEIROS DOS SANTOS AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA CIDADE NOVA. ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribui??ões que me s?o conferidas por lei, que a audi?ncia designada para a data de hoje n?o se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audi?ncia na vara em que ? titular com coincid?ncias de hor?rios a esta. Â Â Â Â Â Â Â Â Por esta raz?o fica a audi?ncia retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 24/04/2023, ? s 10h15min PROCEDAM-SE AS INTIMA??ES E REQUISIT??ES NECESSÁRIAS. D?-se ci?ncia ao Minist?rio P?blico e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 01 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIENCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa P R O C E S S O : 0 0 0 1 0 8 2 2 3 2 0 1 9 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: Inquérito Policial em: 02/08/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:B. F. P. B. . ATO ORDINATÁRIO DE ARQUIVAMENTO Â Â Â Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribui??ões que me s?o conferidas por lei, que procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos. O referido ? verdade e dou f?o. Â Â Â Â Â Ananindeua, 02 de agosto de 2022. Frederico Nogueira Kizan Xavier Analista Judiciário da 5ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua P R O C E S S O : 0 0 0 5 4 5 8 2 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: Inquérito Policial em: 02/08/2022 INDICIADO:ROSANA OLIVEIRA NERES VITIMA:O. E. . ATO ORDINATÁRIO DE ARQUIVAMENTO Â Â Â Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribui??ões que me s?o conferidas por lei, que procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos. O referido ? verdade e dou f?o. Â Â Â Â Â Ananindeua, 02 de agosto de 2022. Frederico Nogueira Kizan Xavier Analista Judiciário da 5ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua P R O C E S S O : 0 0 0 5 9 3 6 3 3 2 0 2 0 8 1 4 0 1 3 3 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 02/08/2022 VITIMA:E. M. N. D. AUTORIDADE POLICIAL:DEL.SECCIONAL URBANA DA CIDADE NOVA DENUNCIADO:GENTIL CUNHA NEVES Representante(s): OAB 26072 - ORLANDO MURILO JATAHY FEITOSA (ADVOGADO) DENUNCIADO:GABRIELA KAROLINA MORAES DA SILVA. ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribui??ões que me s?o conferidas por lei, que a audi?ncia designada para a data de hoje n?o se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audi?ncia na vara em que ? titular com coincid?ncias de hor?rios a esta. Â Â Â Â Â Â Â Â Por esta raz?o fica a audi?ncia retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 20/02/2024, ? s 09h30min PROCEDAM-SE AS INTIMA??ES E REQUISIT??ES NECESSÁRIAS. D?-se ci?ncia ao Minist?rio P?blico e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 02 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIENCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa P R O C E S S O : 0 0 0 6 5 0 5 4 1 2 0 1 6 8 1 4 0 9 5 2 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 02/08/2022 AUTOR DO FATO:NALIELSON MONTEIRO DOS SANTOS VITIMA:A. C. O. E. . ATO ORDINATÁRIO DE ARQUIVAMENTO Â Â Â Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribui??ões que me s?o conferidas por lei,

que procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Â Â Â Â Ananindeua, 02 de agosto de 2022. Frederico Nogueira Kizan Xavier Analista JudiciÃ¡rio da 5Âª Vara Criminal Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00065054120168140952 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: AÃ§ão Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 02/08/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:NALIELSON MONTEIRO DOS SANTOS. ATO ORDINATÃRIO DE ARQUIVAMENTO Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Â Â Â Â Ananindeua, 02 de agosto de 2022. Frederico Nogueira Kizan Xavier Analista JudiciÃ¡rio da 5Âª Vara Criminal Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00070942920148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE MENDES OLIVEIRA A??o: AÃ§ão Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 02/08/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:WAGNER FABRICIO LOBO REIS Representante(s): OAB 14182 - CLODOILSON DE ARAUJO PICANCO (ADVOGADO) OAB 14069 - MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (ADVOGADO) . ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4Âº do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciÃªncia da AUDIÃCIA do dia 29 DE NOVEMBRO DE 2022, Ã s 10h15. Ananindeua, 02 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5Âª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00079975920178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: AÃ§ão Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 02/08/2022 INDICIADO:FLAVIO DANIEL OLIVEIRA DA ROSA VITIMA:M. C. L. . ATO ORDINATÃRIO DE ARQUIVAMENTO Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Â Â Â Â Ananindeua, 02 de agosto de 2022. Frederico Nogueira Kizan Xavier Analista JudiciÃ¡rio da 5Âª Vara Criminal Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00079975920178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: AÃ§ão Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 02/08/2022 VITIMA:M. C. L. DENUNCIADO:FLAVIO DANIEL OLIVEIRA DA ROSA. ATO ORDINATÃRIO DE ARQUIVAMENTO Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Â Â Â Â Ananindeua, 02 de agosto de 2022. Frederico Nogueira Kizan Xavier Analista JudiciÃ¡rio da 5Âª Vara Criminal Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00083561420148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: AÃ§ão Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 02/08/2022 DENUNCIADO:JANILSON DA SILVA FARIAS DENUNCIADO:MARIO MASSIAS PIRES NETO VITIMA:M. A. P. S. . ATO ORDINATÃRIO DE ARQUIVAMENTO Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Â Â Â Â Ananindeua, 02 de agosto de 2022. Frederico Nogueira Kizan Xavier Analista JudiciÃ¡rio da 5Âª Vara Criminal Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00091502520208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILA LEITAO A??o: AÃ§ão Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 02/08/2022 DENUNCIADO:GLEDSON MACHADO CARVALHO JUNIOR. ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que a audiÃªncia designada para a data de hoje nÃ£o se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2Âª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiÃªncia na vara em que Ã© titular com coincidÃªncias de horÃ¡rios a esta. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por esta razÃ£o fica a audiÃªncia retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 20/02/2024, Ã s 09h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAÃES E REQUISIÃES NECESSÃRIAS. DÃª-se ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 02 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÃRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIENCAS. 5Âª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00104794320188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE MENDES OLIVEIRA A??o: Medidas InvestigatÃ³rias Sobre OrganizaÃ§Ãµes Criminosas em: 02/08/2022 DENUNCIADO:FRANCISCO PERES MARINHO FILHO Representante(s): OAB 18147 - NALY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA (ADVOGADO) OAB 22872 - FABIO CORREA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:NAZARENO RODRIGUES FERREIRA Representante(s): OAB 14403 - ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA Representante(s): OAB 19782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (ADVOGADO) OAB 25402 - LEILA VANIA BASTOS RAIOL (ADVOGADO) OAB 14403 - ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) . ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4Âº do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) dos rÃ©us NAZARENO RODRIGUES

FERREIRA e JOSÃ AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA, para que no prazo de 05 dias, ATUALIZE O ENDEREÇO dos rÃ©us nos autos do processo para fins de intimaÃ§Ã£o dos atos processuais. Por fim, tomar ciÃªncia, bem como, cientificar os acusados da AUDIÃNCIA do dia 26 DE OUTUBRO DE 2022, Ã s 9h00. Ananindeua, 02 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5Ãª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00128126520188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 02/08/2022 INDICIADO:FABIO CARLOS SANTOS E SANTOS. ATO ORDINATÃRIO DE ARQUIVAMENTO Ã Ã Ã Ã Ã CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Ã Ã Ã Ã Ã Ananindeua, 02 de agosto de 2022. Frederico Nogueira Kizan Xavier Analista JudiciÃrio da 5Ãª Vara Criminal Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00128126520188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 02/08/2022 DENUNCIADO:FABIO CARLOS SANTOS E SANTOS. ATO ORDINATÃRIO DE ARQUIVAMENTO Ã Ã Ã Ã Ã CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Ã Ã Ã Ã Ã Ananindeua, 02 de agosto de 2022. Frederico Nogueira Kizan Xavier Analista JudiciÃrio da 5Ãª Vara Criminal Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00128126520188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 02/08/2022 FLAGRANTEADO:FABIO CARLOS SANTOS E SANTOS. ATO ORDINATÃRIO DE ARQUIVAMENTO Ã Ã Ã Ã Ã CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Ã Ã Ã Ã Ã Ananindeua, 02 de agosto de 2022. Frederico Nogueira Kizan Xavier Analista JudiciÃrio da 5Ãª Vara Criminal Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00139047820188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: InquÃrito Policial em: 02/08/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:J. L. J. P. . ATO ORDINATÃRIO DE ARQUIVAMENTO Ã Ã Ã Ã Ã CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Ã Ã Ã Ã Ã Ananindeua, 02 de agosto de 2022. Frederico Nogueira Kizan Xavier Analista JudiciÃrio da 5Ãª Vara Criminal Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00141256120188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: InquÃrito Policial em: 02/08/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:B. C. S. . ATO ORDINATÃRIO DE ARQUIVAMENTO Ã Ã Ã Ã Ã CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Ã Ã Ã Ã Ã Ananindeua, 02 de agosto de 2022. Frederico Nogueira Kizan Xavier Analista JudiciÃrio da 5Ãª Vara Criminal Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00145031720188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 02/08/2022 VITIMA:A. J. S. F. INDICIADO:ALISSON ALEIXO CALDAS. ATO ORDINATÃRIO DE ARQUIVAMENTO Ã Ã Ã Ã Ã CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Ã Ã Ã Ã Ã Ananindeua, 02 de agosto de 2022. Frederico Nogueira Kizan Xavier Analista JudiciÃrio da 5Ãª Vara Criminal Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00145031720188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 02/08/2022 VITIMA:A. J. S. F. DENUNCIADO:ALISSON ALEIXO CALDAS. ATO ORDINATÃRIO DE ARQUIVAMENTO Ã Ã Ã Ã Ã CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Ã Ã Ã Ã Ã Ananindeua, 02 de agosto de 2022. Frederico Nogueira Kizan Xavier Analista JudiciÃrio da 5Ãª Vara Criminal Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00145031720188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 02/08/2022 FLAGRANTEADO:ALISSON ALEIXO CALDAS VITIMA:A. J. S. F. . ATO ORDINATÃRIO DE ARQUIVAMENTO Ã Ã Ã Ã Ã CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que procedo ao ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Ã Ã Ã Ã Ã Ananindeua, 02 de agosto de 2022. Frederico Nogueira Kizan Xavier Analista JudiciÃrio da 5Ãª Vara Criminal Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00476348520158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE MENDES OLIVEIRA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 02/08/2022 FLAGRANTEADO:SIDNEY PATRICK LOPES DOS SANTOS

Representante(s): OAB 5654 - SERGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:A. L. M. S. VITIMA:C. E. L. P. . ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA do dia 27 DE OUTUBRO DE 2022, Às 11h00. Ananindeua, 02 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00003665920208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/08/2022 VITIMA:M. R. G. DENUNCIADO:CARLOS ECTOR DE SOUZA SILVA. ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À À CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. À À À À À À À À Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 21/02/2024, Às 10h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 03 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00039435220208140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/08/2022 VITIMA:A. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DA SECCIONAL CIDADE NOVA DENUNCIADO:CARLOS EDUARDO MARQUES DUARTE. ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À À CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. À À À À À À À À Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 22/02/2024, Às 09h30min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 04 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00052093820188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAMILA LEITAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/08/2022 DENUNCIADO:JOSE LAZARO DIAS DE SOUZA. ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À À CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. À À À À À À À À Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 04/05/2023, Às 11h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dã-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 03 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00070942920148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE MENDES OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/08/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:WAGNER FABRICIO LOBO REIS Representante(s): OAB 14182 - CLODOILSON DE ARAUJO PICANCO (ADVOGADO) OAB 14069 - MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (ADVOGADO) . ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) do rãu do Âçitem 3Âç do Termo de Audiência (p. 154) a seguir ÂçIntime-se a defesa do acusado via DJE, cediãso que o não comparecimento, INJUSTIFICADO, implicara em multa no valor de 05 salários mínimos em desfavor do causã-dico, na forma do artigo 265, caput, e seguintes, do cãdigo de processo penal. Bem como a nomeaããdo da Defensoria Pãblica para atuar na defesa do rãu.Âç Ratificamos a data da audiência dia 29/11/22 Às 10h15. Ananindeua, 04 de agosto de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. PROCESSO: 00106001320148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/08/2022 ACUSADO:LUCAS RODRIGUES RAMOS Representante(s): OAB 17201 - MARCELO NORONHA CASSIMIRO (ADVOGADO) ACUSADO:RENATO SILVA DA CUNHA JUNIOR Representante(s): OAB 16455 - THAIS MILENE SALOMAO FRANCO (ADVOGADO) OAB 18729 - FLAVIO ELOI SEPEDA RIBEIRO (ADVOGADO) VITIMA:A. F. S. . ã-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Prazo de 90 dias) O Excelentãssimo Senhor Doutor EDILSON FURTADO VIEIRA, Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua-PA, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciado(a) pela Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua-

PA, o(a) nacional RENATO SILVA DA CUNHA JUNIOR, brasileiro, paraense, nascido em 19/09/1994, filho de Maria Patrícia Chagas dos Santos e Renato Silva da Cunha, como incurso nas penas do art. 157, Â§ 2º, incisos I e II, C/C art. 14, incisos II, do Código Penal, dos autos nº 0010600-13.2014.8.14.0006. E como não foi encontrado (a) para ser intimado(a) pessoalmente, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL, nos termos art. 392, VI do CPP, para que o(a) denunciado(a) tome ciência da sentença prolatada por este juízo e proferida na Audiência Penal supracitada, a qual CONDENOU O RÁU EM 04 (QUATRO) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA NO VALOR MÍNIMO LEGAL DE 1/30(UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, ser o presente publicado e afixado no fórum de Ananindeua-PA, bem como, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua-PA, Estado do Pará, Juízo da 5ª Vara Criminal, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2022. Eu, Jennyfer Camille, Estagiária, lotado na 5ª Vara Criminal de Ananindeua, com anuência do Diretor de Secretaria, o digitei, de ordem do Meritíssimo Juiz. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua/PA

PROCESSO: 00113184120198140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILA LEITAO A?o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/08/2022 VITIMA:W. S. G. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA CIDADE NOVA DENUNCIADO:MARCIO JUNIOR MOURA DA COSTA. ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À À CERTIFICADO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. À À À À À À À À Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 28/02/2024, À s 09h00min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dá-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 04 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00156374520198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CAMILA LEITAO A?o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/08/2022 DENUNCIADO:WILLIAM DA SILVA DE OLIVEIRA VITIMA:B. A. S. S. AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL URBANA DA CIDADE NOVA. ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À À CERTIFICADO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que a audiência designada para a data de hoje não se realizou em virtude de o Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, juiz de direito titular da 2ª vara criminal, respondendo por esta vara, estar realizando audiência na vara em que é titular com coincidências de horários a esta. À À À À À À À À Por esta razão fica a audiência retro mencionada REMARCADA PARA O DIA 28/02/2024, À s 09h30min PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E REQUISITÓRIOS NECESSÁRIOS. Dá-se ciência ao Ministério Público e Defensoria (se for o caso) Ananindeua (PA), 04 de agosto de 2022. CAMILA BARROSO LEITAO ANALISTA JUDICIÁRIO, LOTADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS. 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa PROCESSO: 00025493720198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LEILSON LIRA BATISTA A?o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/07/2022 VITIMA:L. A. A. N. DENUNCIADO:ALAN TIAGO CARDOSO PAMPHYLIO Representante(s): OAB 21835 - ELIEZER SILVA DE SOUSA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME-SE o advogado do réu para apresentar as alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Ananindeua, 14 de julho de 2022. LEILSON LIRA BATISTA, Diretor de Secretaria da 5ª Vara Criminal de Ananindeua. PROCESSO: 00031259820178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES A?o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/07/2022 DENUNCIADO:MARCIO VIANEY ATAIDE SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. EDITAL DE CITAÇÃO À (Prazo de 15 dias) O Dr. JOÃO RONALDO CORREA MARTIRES, Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciado(a) pela 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua-PA, o(a) nacional MARCIO VIANEY ATAÍDE SILVA, brasileiro, natural de Belém/PA, filho de Maria das Graças Barbosa Ataíde e José Vianey do Rosário da Silva, residente e domiciliado(a) em: local incerto e não sabido, como incurso(a) nas penas do Art 306, do Código de Tráfego Brasileiro, nestes autos. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para apresentar defesa preliminar no prazo e forma legal. Não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou se o(a) acusado(a), não constituir Advogado, fica nomeado desde logo Defensor Público para atuar

em sua defesa, a quem os autos deverão ser remetidos. E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, será o presente publicado e afixado no fórum de Ananindeua-PA e no DIÁRIO DA JUSTIÇA, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua-PA, Estado do Pará, Juízo da 5ª Vara Criminal, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2022. Eu, Jennyfer Camille, Estagiária, com anuência do Diretor de Secretaria, o digitei, de ordem do Meritíssimo Juiz. JOÃO RONALDO CORREA MARTIRES Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00051406920198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/07/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:EMANOEL DUARTE DA SILVA DENUNCIADO:KLEYTON DOS SANTOS MARTINS Representante(s): OAB 21835 - ELIEZER SILVA DE SOUSA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ERICK JORDAN RODRIGUES BRITO DENUNCIADO:SANDONES MATA DE ARAUJO DENUNCIADO:WEVERTON FRANKLIN CARDOSO NUNES Representante(s): OAB 21835 - ELIEZER SILVA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 7209 - DIB ELIAS FILHO (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. Processo nº 0005140-69.2019.8.14.0006 Indiciado (s): Emanuel Duarte da Silva, Kleyton dos Santos Martins, Erick Jordan Rodrigues Brito, Sandones Mata de Araújo e Weverton Franklin Cardoso Nunes Vistos, etc.. Trata-se de processo criminal em que foi imputado aos acusados Emanuel Duarte da Silva, Kleyton dos Santos Martins, Erick Jordan Rodrigues Brito, Sandones Mata de Araújo e Weverton Franklin Cardoso Nunes, a prática do delito de tráfico de drogas, tipificado no art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Consoante os documentos juntados às fls. 123, do processado, o indiciado Erick Jordan Rodrigues Brito faleceu no curso do processo. Relato sucinto. Decido. ISSO POSTO, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Erick Jordan Rodrigues Brito em razão da ocorrência de seu óbito, devidamente comprovado pelo documento de fls. 123, dos autos. P.R.I.C. Ananindeua/PA, 14 de julho de 2022 João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito PROCESSO: 00116639720198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/07/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ANTONIO ROBERTO CHAVES PEREIRA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias) O Dr. JOÃO RONALDO CORREA MARTIRES, Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciado(a) pela 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua-PA, o(a) nacional ANTONIO ROBERTO CHAVES PEREIRA, brasileiro, natural de Ourém/PA, filho de José Edilson Duarte Pereira e Catarina Cena Chaves Peireira, residente e domiciliado(a) em: local incerto e não sabido, como incurso(a) nas penas do Art 306, Caput, da Lei nº 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro, nestes autos. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para apresentar defesa preliminar no prazo e forma legal. Não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou se o(a) acusado(a), não constituir Advogado, fica nomeado desde logo Defensor Público para atuar em sua defesa, a quem os autos deverão ser remetidos. E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, será o presente publicado e afixado no fórum de Ananindeua-PA e no DIÁRIO DA JUSTIÇA, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua-PA, Estado do Pará, Juízo da 5ª Vara Criminal, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2022. Eu, Jennyfer Camille, Estagiária, com anuência do Diretor de Secretaria, o digitei, de ordem do Meritíssimo Juiz. JOÃO RONALDO CORREA MARTIRES Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00137416420198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DA SECCIONAL CIDADE NOVA DENUNCIADO:ELDER HENRIQUE CORDEIRO DE CARVALHO. Processo nº 0013741-64.2019.8.14.0006 Acusado (s): Elder Henrique Cordeiro de Carvalho Vistos, etc. 1. Recebo o recurso de apelação, vez interposto tempestivamente conforme certidão de fls. 36. Considerando que já foram juntadas as razões recursais, vista ao Apelado para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. 2. Com a juntada das contrarrazões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as cautelas legais Ananindeua/PA, 14 de julho de 2022. João Ronaldo Corrêa Martires Juiz de Direito PROCESSO: 00145895120198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO RONALDO CORREA MARTIRES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/07/2022 VITIMA:B. S. AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL DE POLICIA DE ANANINDEUA DENUNCIADO:PAULO HENRIQUE DA SILVA DAMASCENO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias) O Dr. JOÃO RONALDO

CORREA MARTIRES, Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciado(a) pela 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua-PA, o(a) nacional PAULO HENRIQUE DA SILVA DAMASCENO, brasileiro, natural de Belém/PA, filho de Josué Eugenio Pereira Damasceno e Joedilma Mafra da Silva, residente e domiciliado(a) em: local incerto e não sabido, como incurso(a) nas penas do Art 171, Caput, do Código Penal Brasileiro, nestes autos. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para apresentar defesa preliminar no prazo e forma legal. Não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou se o(a) acusado(a), não constituir Advogado, fica nomeado desde logo Defensor Público para atuar em sua defesa, a quem os autos deverão ser remetidos. E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, será o presente publicado e afixado no fórum de Ananindeua-PA e no DIÁRIO DA JUSTIÇA, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua-PA, Estado do Pará, Juízo da 5ª Vara Criminal, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2022. Eu, Jennyfer Camille, Estagiária, com anuência do Diretor de Secretaria, o digitei, de ordem do Meritíssimo Juiz. JOÃO RONALDO CORREA MARTIRES Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00133809120128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEILSON LIRA BATISTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/07/2022 VITIMA:A. N. S. DENUNCIADO:HEMENSON PAEZ DE SOUZA GONCALVES Representante(s): OAB 7613 - TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (ADVOGADO) VITIMA:M. B. V. DENUNCIADO:THIAGO SOARES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 19709 - FRANCISCO DE OLIVEIRA LEITE NETO (ADVOGADO) VITIMA:L. C. C. VITIMA:E. L. M. G. VITIMA:J. N. A. . 1.º ATO ORDINATÓRIO (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o advogado do réu Thiago Soares de Oliveira para apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Ananindeua, 15 de julho de 2022. Leilson Lira Batista, Diretor de Secretaria da 5ª Vara Criminal de Ananindeua. PROCESSO: 00114904420178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 25/07/2022 DENUNCIADO:INDUSTRIA DE ESQUADRIAS BARSA EIRELI EPP Representante(s): OAB 11640 - ANDRE LUIZ DOS REIS FERNANDES (ADVOGADO) OAB 21017 - STEFANE MIRANDA CASTRO (ADVOGADO) OAB 15694 - MURILO SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) OAB 24567 - BÁRBARA MARCELA ALMEIDA AMORIM FELIZARDO (ADVOGADO) DENUNCIADO:BARSANULFO ALVES FERREIRA NETO Representante(s): OAB 15694 - MURILO SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) OAB 24567 - BÁRBARA MARCELA ALMEIDA AMORIM FELIZARDO (ADVOGADO) OAB 27151 - BRUNA TELES DALTRO (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. . EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias) O Dr. JOÃO RONALDO CORREA MARTIRES, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que foi denunciado(a) pela 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua-PA, o(a) nacional BARSANULFO ALVES FERREIRA NETO, brasileiro, paraense, filho de Osmar Alves Ferreira e Ivone Viana dos Reis Ferreira, residente e domiciliado(a) na Rua Ademir Guimarães, nº 299, bairro Jardim Umuarama, Cidade de Redenção, CEP 68.552-390, como incurso(a) nas penas do art. 69-A, da Lei 9.605/1998 (lei de crimes ambientais), nestes autos. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos art. 361 do CPP, para que o(a) denunciado(a) responda por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a alegação supracitada que tramita neste Juízo. Não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou se o(a) acusado(a), não constituir Advogado, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o curso do prazo prescricional, conforme o art. 366, do Código de Processo Penal. E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, será o presente publicado e afixado no fórum de Ananindeua-PA e no DIÁRIO DA JUSTIÇA, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua-PA, Estado do Pará, Juízo da 5ª Vara Criminal, no dia 25 de Julho de 2022. Eu, Janylly Cristina Araújo de Brito, Estagiária, com anuência do Diretor de Secretaria em Exercício, o digitei. JOÃO RONALDO CORRÊA MARTIRES Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00080645320198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE MENDES OLIVEIRA Ação Penal Criminal em: 26/07/2022 QUERELANTE:PAULO GOMES DA ROCHA Representante(s): OAB 9172 - DANIEL FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) QUERELADO:DANIELA RAMOA DOS SANTOS ROCHA. ATO ORDINATÓRIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM). INTIME o(s) advogado(s) da(s) parte(s) para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA do dia 20 DE OUTUBRO DE 2022, às 9h00. Ananindeua, 26 de julho de 2022. LEILSON LIRA BATISTA. Diretor de Secretaria da 5ª vara penal de Ananindeua. Vinculada PROCESSO:

00061415520208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE MENDES OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/07/2022 VITIMA:A. S. C. Representante(s): OAB 8314 - NAPOLIS MORAES DA SILVA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) OAB 8088 - RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS (ADVOGADO) AUTORIDADE POLICIAL:CORREGEDORIA GERAL DA DIVISAO DE CRIMES FUNCIONAIS DENUNCIADO:GECINALDO GRACA DE LIMA Representante(s): OAB 27141 - EDUARDO ABREU SANTOS COUTINHO (ADVOGADO) . ATO ORDINATORIO. (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB). INTIME o(s) advogado(s) do(s) r  u   (s) para que tome ci  ncia AUDI  NCIA do dia 27 DE OUTUBRO DE 2022,   s 9h30. PROCESSO: 00063044020178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordin  rio em: VITIMA: E. C. F. DENUNCIADO: S. G. S. DENUNCIADO: R. S. B. PROCESSO: 00110972720148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordin  rio em: DENUNCIADO: L. C. S. G. Representante(s): OAB 22011 - ANDRE LUIS DE ARAUJO COSTA FOLHA (ADVOGADO) OAB 25095 - ELIANA NOBRE DE BRITO PEREIRA PONCADILHA GUIMARAES (ADVOGADO)

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

RESENHA: 02/08/2022 A 04/08/2022 - GABINETE DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA - VARA: VARA CRIMINAL DE MARITUBA PROCESSO: 00000784520118140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 02/08/2022 VITIMA: R. G. S. O. DENUNCIADO: DAMIAO BORGES DOS SANTOS Representante(s): OAB 9579 - JOSE RUBENILDO CORREA (ADVOGADO) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA DESPACHO Diante do teor da manifestação de fls. s/n do advogado Dr JOSE RUBENILDO CORREA OAB/PA 9579, renunciando aos poderes outorgados, HOMOLOGO A RENÚNCIA da causa do acusado DAMIAO BORGES DOS SANTOS. Considerando que trata-se de processo de réu preso, DESDE JÁ NOMEIO a Defensoria Pública para atuar na defesa do acusado e para que apresente recurso em nome do denunciado. O PRESENTE DESPACHO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/REQUISITÓRIO DO NECESSÁRIO. Marituba (PA), 02 de agosto de 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba Página de 1 PROCESSO: 00012728320198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação: Inquérito Policial em: 03/08/2022 INDICIADO: MANOEL SEVERIO DA SILVA INDICIADO: JHONNY LOPES LIMA INDICIADO: DOURIVAN LOPES LIMA VITIMA: O. E. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA DECISAO 1. Da análise dos autos, verifico s fls. 82 foi juntado pela autoridade policial decisão contida nos autos de n. 00019890620178140026 em tramitação na Comarca de Jacundá referente a investigação, iniciada em 2017, acerca de crimes correlatos praticados pelos mesmos investigados neste procedimento. Diante disto, e do transcurso do tempo, encaminhe-se ao Ministério Público para manifestação quanto a competência do juízo ou para que requeira o que entender cabível. 2. Apais, retornem conclusos. Marituba (PA), 03 de agosto de 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba

PROCESSO: 0802745-73.2022.814.0133

ACUSADO: LEONARDO SOUSA CAROLINO

ADVOGADO: **Dr. HERNA SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO**, OAB/PA 28.409.

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a) advogado(a) constituído(a) do acusado mencionado(a) acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 11/08/22, ÀS 10H**, a ser realizada na Vara Criminal de Marituba.

Marituba, 04/08/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

AÇÃO PENAL

Processo n. Processo: 0010595-56.2018.8.14.0133

Autor: Ministério Público Estadual

Ré(u): F. R. S.

Advogado(a)(s): Dr. DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM, OAB/PA 3.555

Dra. MICHELE ANDRÉA TAVARES BELÉM, OAB/PA 15.873

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a)s advogado(a)(s) do(a) acusado(a) acerca da audiência para oitiva especial da vítima (M. E. S. S.) e da testemunha de acusação (R. C. S. B) designada para o dia 03.10.2022, às 10h00, nos autos acima epigrafado, neste juízo- sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba/PA.

Marituba, 04/08/2022.

Roselene Arnaud Garcia

Auxiliar Judiciário

EDITAIS**COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS****EDITAL DE PROCLAMAS - 2º OFÍCIO**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- VITOR LUCAS CORDOVIL DOS SANTOS e MILENE DAYANA PAES LOBATO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2- HELIERCIO NASCIMENTO BARBOSA e SUELLEN DOS SANTOS MIRANDA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3- MARCELO PARAGUASSÚ DE CARVALHO e FERNANDA MARINHO CORRÊA DE ALMEIDA. Ele é divorciado e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 03 de agosto de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

BRUNO ENRIQUE MARTINS PINHEIRO e BÁRBARA BARATA GAIA DE MELO. Ele solteiro, Ela solteira.

RAFAEL FREIRE MONTEIRO e BIANCA KAROLINE BRITO PACHECO. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 04 de agosto de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS - 3º OFÍCIO

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio o seguinte casal:

1. THIAGO BARBOSA BASTOS e RENATA AZEVÊDO REZENDE SOARES. Ele é divorciado e Ela é divorciada.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar. Belém/PA, 04 de agosto de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS DE BELÉM/PA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina do Cartório Privativo de Casamentos de Belém/PA, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. ALOYSIO DA COSTA CHAVES NETO E AMANDA VIEIRA DA GAMA MALCHER. Ele é solteiro e Ela é solteira.
2. RODRIGO PEDROSO JORGE MAYARA THAIS ANDOKE. Ele é solteiro e Ela é solteira.
3. EDNEI ROSA DA CONCEIÇÃO E SIMONE SALES DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina, o fiz publicar.

Belém/PA, 04 de Agosto de 2022.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

PROCESSO: 0833884-29.2019.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0833884-29.2019.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por CARMEN CONCEICAO NEVES DA SILVA, portador do RG: 3483267-PC/PA 3VIA e CPF: 014.304.592-04, a interdição de ONDINA BONOTTO TAVARES NEVES, portador do RG: 5213732-PC/PA e CPF: 001.302.902-97, nascido em 15/10/1934, filho(a) de Attilio Bonotto e Zelinda Geni Bonotto, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ȳ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ȳ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) ONDINA BONOTTO TAVARES NEVES, e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); a) NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) CARMEN CONCEIÇÃO NEVES DA SILVA, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela... LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o (a) curador (a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; d) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o (a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). e) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu (sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; f) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 24 de novembro de 2021. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITALȳ ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0876650-63.2020.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0876650-63.2020.8.14.0301 da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR(A) requerida por CLAUDIA DE MORAES REGO HESKETH, portador do RG: 20636189-SSP/SP e CPF: 124.003.002-91, MARIO ANTONIO OLIVEIRA DE MORAES REGO, portador do RG: 3939413-PC/PA3VIA e CPF: 258.558.322-87 e STELIO OLIVEIRA DE MORAES REGO, portador do RG: 3284380-PC/PA 2VIA e CPF: 279.571.362-49, a interdição de LUZIA OLIVEIRA DE

MORAES REGO, portador do RG: 3284259-SSP/PA, CPF: 049.413.062-87, nascido em 03/04/1937, filho(a) de João Paulo de Oliveira e Cacilda Nery de Oliveira, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ¿ Estatuto da Pessoa com Deficiência, julgo procedente o pedido inicial para SUBSTITUIR O(A) CURADOR(A) do(a) interditado(a) LUZIA OLIVEIRA DE MORAES REGO, destituindo o(a) antigo(a) curador(a) Sr. CLAUDIO LUIZ SILVA DE MORAES REGO, e NOMEANDO PARA TANTO O(A) s Sr. CLAUDIA DE MORAES REGO HESKETH, MARIO ANTÔNIO OLIVEIRA DE MORAES REGO e STÉLIO OLIVEIRA DE MORAES REGO. Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela... LAVRE-SE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, entrar em contato com a vara via e-mail (1upjcivelbelem@tjpa.jus.br) para assim agendar o comparecimento à secretaria desta vara a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; 3) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). 4) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a nomeação de seu(sua) novo(a) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; 5) Custas processuais pelos requerentes. 6) Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado. Eu, Thiago Alves Pinto, estagiário de direito, digitei e subscrevi. ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS Juiz(a) da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém. DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

PROCESSO: 0826650-93.2019.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0826650-93.2019.8.14.0301 da Ação de INTERDIÇÃO requerida por CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA, portador(a) do RG: 2008957-PC/PA 5VIA e CPF: 490.732.812-53, a interdição de ILZA GONÇALVES DA SILVA, portador(a) do RG: 4900584-PC/PA e CPF: 094.070.062-04, nascido em 10/02/1940, filho(a) de José Candido Gonçalves e Alzira Ferreira Gonçalves, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ¿ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) ILZA GONÇALVES DA SILVA e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que impor-tem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela... LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo de-terminação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para

fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 28 de abril de 2022. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.

DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

PROCESSO: 0864678-33.2019.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz a todos quanto o pre-sente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0864678-33.2019.8.14.0301 da Ação de INTERDIÇÃO requerida por TERESINHA DE JESUS LIMA TEIXEIRA, portador(a) do RG: 6575786-PC/PA 2VIA e CPF: 261.793.182-04, a interdição de ROSALINA ISIDORO DE LIMA, porta-dor(a) do RG: 6552855-PC/PA e CPF: 324.138.312-15, nascido em 30/09/1933, filho(a) de Raimunda Isidoro dos Santos, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: “Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015” “Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) ROSALINA ISIDORO DE LIMA e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) TERESINHA DE JESUS LIMA TEXEIRA, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela... LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), compare-cer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua inter-dição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computa-dores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a

concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 28 de abril de 2022. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL ٧.

DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

RESENHA: 04/08/2022 A 04/08/2022 - SECRETARIA DA 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ
- VARA: 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ PROCESSO: 00029404920048140028
PROCESSO ANTIGO: 200410017654 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO
CARLOS MOURAO RAMALHO A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/08/2022 REU:ESTADO DO
PARA ADVOGADO:RANIELE MARIA O. SILVA E DUTRA AUTOR:ASSUERO PEREIRA BORBA
Representante(s): NILSON AMARAL JUNIOR (ADVOGADO) APOENA EUGENIO KUMMER VALK
(ADVOGADO) OAB 11666 - ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 27794 - MIKAIL
MATOS FERREIRA (ADVOGADO) NILSON AMARAL JUNIOR (ADVOGADO) APOENA EUGENIO
KUMMER VALK (ADVOGADO) OAB 11666 - ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
OAB 27794 - MIKAIL MATOS FERREIRA (ADVOGADO) OBSERVACAO:PROTOCOLO - 20041003665.
CERTIDÃO Processo: 0002940-49.2004.8.14.0028 AÃ\$Ã£o: ACAO DE INDENIZACAO P/ DANOS MOR.
MATS. **ATIVAÃ¿Ã¿O AUTOMÃÂTICA** Requerentes: NÃÃ¿O INFORMADO Requerido: NÃÃ¿O
INFORMADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifico para os devidos fins que os autos foram desarchiveados
nesta data. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. MarabÃ¡, 4 de agosto de 2022. Diogo Margonar Santos da
Silva Analista JudiciÃ¡rio Diretor de Secretaria da 3Ã° Vara CÃ-vl PROCESSO: 00092058520128140028
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO CARLOS
MOURAO RAMALHO A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/08/2022 REQUERENTE:DAVID ALVES
CRUZ Representante(s): OAB 16436 - ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR (ADVOGADO)
REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT. CERTIDÃO Processo:
0009205-85.2012.8.14.0028 AÃ\$Ã£o: AÃÃ¿Ã¿O DE COBRANÃÃ¿A DE SEGURO DPVAT.
Requerentes: DAVID ALVES CRUZ Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO
DPVAT Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifico para os devidos fins que os autos foram desarchiveados nesta
data. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. MarabÃ¡, 4 de agosto de 2022. Diogo Margonar Santos da Silva
Analista JudiciÃ¡rio Diretor de Secretaria da 3Ã° Vara CÃ-vl

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0802660-75.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802660-75.2022.8.14.0040

NOTIFICADO: ANTONIO ALVES DA SILVA

Adv.: WILSON HUIDA JUNIOR OAB -PA 26476

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO ALVES DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 3 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0810501-24.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCOS ANDRE COSTA DE MELO JUNIOR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810501-24.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): MARCOS ANDRE COSTA DE MELO JUNIOR

Adv.: KARINA LIMA PINHEIRO - OAB - PA24058

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARCOS ANDRE COSTA DE MELO JUNIOR

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0810711-75.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810711-75.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Adv.: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB SP178033

FINALIDADE: NOTIFICAR : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802667-67.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: THIAGO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802667-67.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: THIAGO FERREIRA DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SANDERSON DE SOUZA VIEIRA OAB- PA 29423, JOSE AUGUSTO AMORIM SILVA OAB- PA 30348

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: THIAGO FERREIRA DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802673-74.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GISLANE FREITAS TEIXEIRA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802673-74.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): GISLANE FREITAS TEIXEIRA

Adv.: DAYENE MELO CATANHEIDE DE MORAIS OAB- PA 30909-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: GISLANE FREITAS TEIXEIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802545-54.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802545-54.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA

Adv.: ADEMAR PEREIRA DA SILVA FILHO OAB- GO 44626

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802685-88.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LYONARD SILVIO DA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802685-88.2022.8.14.0040

NOTIFICADO: LYONARD SILVIO DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDUARDO MENDONCA GONDIM OAB- GO 45727

FINALIDADE: NOTIFICAR o Senhor: LYONARD SILVIO DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802547-24.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADERSON FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802547-24.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ADERSON FERNANDES DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES

OAB-PA 19269

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ADERSON FERNANDES DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0805511-87.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TERRAPLENAGEM E SERVICOS CAMARGOS - EIRELI - EPP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805511-87.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): TERRAPLENAGEM E SERVICOS CAMARGOS - EIRELI - EPP

Adv.: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA OAB PA13228

ADEMIR DONIZETI FERNANDES OAB - PA10107B

MARCELO SANTOS MILECH OAB MG98139

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) TERRAPLENAGEM E SERVICOS CAMARGOS - EIRELI - EPP

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802855-60.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EUDILENE CARVALHO MONTEIRO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802855-60.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): EUDILENE CARVALHO MONTEIRO

Adv.: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB MT20413-0

FINALIDADE: NOTIFICAR EUDILENE CARVALHO MONTEIRO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802857-30.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE CARLOS MOREIRA LOPES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802857-30.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): JOSE CARLOS MOREIRA LOPES

Adv.: DIVINA CLEUSA DE ARAUJO SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO DIVINA CLEUSA DE ARAUJO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : JOSE CARLOS MOREIRA LOPES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802661-60.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802661-60.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANTONIO ALVES DA SILVA

Adv.: WILSON HUIDA JUNIOR OAB- PA 26476

FINALIDADE: NOTIFICAR o Senhor: ANTONIO ALVES DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802858-15.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DF TURISMO E EVENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802858-15.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): DF TURISMO E EVENTOS LTDA - ME

Adv.: CAROLINA CUNHA DURAES OAB -DF 33396

FINALIDADE: DF TURISMO E EVENTOS LTDA - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804942-86.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M. L. PEREIRA DA SILVA REPRESENTACAO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804942-86.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): M. L. PEREIRA DA SILVA REPRESENTACAO

Adv.: MARIA LAURA PEREIRA DA SILVA OAB PA31653

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) M. L. PEREIRA DA SILVA REPRESENTACAO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802539-47.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO PEREIRA SOBRINHO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802539-47.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): JOAO PEREIRA SOBRINHO

Adv.: RAQUEL BARROS PAIVA OAB- PA 18624

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : JOAO PEREIRA SOBRINHO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802657-23.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802657-23.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANTONIO ALVES DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WILSON HUIDA JUNIOR OAB-PA 26476

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO ALVES DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 3 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0804639-72.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WM CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: RAQUEL BARROS PAIVA OAB: 18624/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804639-72.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): WM CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME

Adv.: RAQUEL BARROS PAIVA OAB PA18624

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) WM CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802864-22.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SILVANA ALMEIDA LUCENA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS

UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802864-22.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): SILVANA ALMEIDA LUCENA

ENDEREÇO: RUA C, 176, CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS - PA - CEP: 68515-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): SILVANA ALMEIDA LUCENA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS-PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802849-53.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: NAILSON FERREIRA LIMA Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEBASTIAO GONCALVES PIMENTEL

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802849-53.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): SEBASTIAO GONCALVES PIMENTEL

Adv.: CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE OAB RR937

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : SEBASTIAO GONCALVES PIMENTEL

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 4 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0800938-09.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADELAIDE CARDOSO DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: SANDRO CHRISTIAN DIAS CORREA OAB: 6007/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA OAB: 017520/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800938-09.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): ADELAIDE CARDOSO DOS REIS

ADVOGADO(S): CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA - OAB/PA 017520, SANDRO CHRISTIAN DIAS CORREA - OAB/PA 6007

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ADELAIDE CARDOSO DOS REIS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 4 de agosto de 2022

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0801386-79.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: 79757/MG Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS registrado(a) civilmente como SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801386-79.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB/MG 44698, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB/MG 79757

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO DO BRASIL SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 4 de agosto de 2022

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0801387-64.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: 79757/MG Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS registrado(a) civilmente como SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801387-64.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB/MG 44698, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB/MG 79757

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO DO BRASIL SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h

às 14h.

Paragominas, 4 de agosto de 2022

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

Número do processo: 0800939-91.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCARD S/A Participação: ADVOGADO Nome: OSIRIS ANTINOLFI FILHO OAB: 22189/RS Participação: ADVOGADO Nome: CARLA SIQUEIRA BARBOSA OAB: 6686/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA LUCIA ANTINOLFI OAB: 25812/RS Participação: ADVOGADO Nome: CLAYTON MOLLER registrado(a) civilmente como CLAYTON MOLLER OAB: 21483/RS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800939-91.2022.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): CARLA SIQUEIRA BARBOSA - OAB/PA 6686, ANA LUCIA ANTINOLFI - OAB/RS 25812, CLAYTON MOLLER - OAB/RS 21483-A, OSIRIS ANTINOLFI FILHO - OAB/RS 22189

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO BRADESCO S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando

a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 4 de agosto de 2022

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS

O Doutor **Thiago Tapajós Gonçalves**, Juiz de Direito Titular e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de convocação de jurados virem, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados, que terão de servir nas Sessões de Júri a se realizarem no trimestre OUTUBRO-DEZEMBRO do ano de 2022, que funcionará em dia útil, foram sorteados os seguintes:

- 1) EDILENA DE OLIVEIRA BELO
- 2) MAEZIA SOUZA PEREIRA CAMPOS
- 3) DILENE XAVIER DOS SANTOS
- 4) EDINEIDE DA SILVA COSTA
- 5) ROSINALDO BEZERRA DO NASCIMENTO
- 6) JECELENE LOPES
- 7) FABIANO MEIRELES RIBEIRO
- 8) ALCIMAR LOPES PINTO DE OLIVEIRA
- 9) DEMETRIO ASSUNÇÃO DE MACEDO
- 10) DIONI FARRAPES ARAUJO TORRES
- 11) JOELY CLAUDIA DA SILVA COSTA
- 12) ANTONIA DE VASCONCELOS COSTA
- 13) MARCELO AUGUSTO BATISTA DE CAMPOS
- 14) ANTONIA AUDILENE ARAUJO DA SILVA
- 15) MARTA SOUZA DOS SANTOS
- 16) LUCILENE SANTOS BATISTA
- 17) AGAZIL DE SOUZA MENDES
- 18) DARLIANE SOUZA CARDOSO
- 19) ACSA DERBE DA SILVA BENTO

20) AIDA MILENE DOS SANTOS CARVALHO

21) MAXISTT DE SOUZA MUNHOZ

22) SELMA MARIA COSTA DO NASCIMENTO

23) MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

24) ADRIA DA COSTA PINTO

25) CELSO LUIS DE SOUZA COSTA

A todos eles e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecer à Sala da Sessão do Tribunal do Júri, no anexo do Fórum, sob as penas da lei, se faltarem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será afixado à porta do edifício do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2022). Eu, _____ (Rafael Tolentino), Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES
Juiz de Direito Titular

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

Prazo do Edital: 15 (quinze) dias.

PROCESSO: 0002725-28.2012.8.14.0049 (TRIBUNAL DO JÚRI)

PRONUNCIADO: MAX ALVES CARDOSO

O Dr. ELANO DEMÉTRIO XIMENES, Juiz de Direito titular da Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo os autos da AÇÃO PENAL movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra AILTON MICHEL CRAVO DOS SANTOS, e outros, Processo nº 0002725-28.2012.8.14.0049, e estando o **MAX ALVES CARDOSO**, brasileiro, nascido em 10/10/1985, natural de Belém/PA, filho de Maria Rosilene Alves e Caetano Paranhos Cardoso, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, é o presente edital para INTIMÁ-LO afim de que compareça à SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESIGNADA PARA OCORRER NA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NO **DIA 28 de SETEMBRO DE 2022, ÀS 08h30**.

Santa Izabel/PA, 04 de agosto de 2022.

ANNE BEATRIZ LIMA

Analista Judiciária

Conforme Provimento nº 008/2014 ¿ CJRMB ¿ TJ/PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (Quinze) DIAS

De ordem da Dra. **CAROLINE SLONG ASSAD**, Juíza de Direito, respondendo pela Vara Criminal de Santa Izabel, **FAÇO SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que: **ADELMO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 06/12/1987, natural de Santa Izabel/PA, filho de Marinete Miranda da Silva e Antônio Ferreira da Silva, **¿ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO¿**, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, para INTIMÁ-LO afim de que compareça à SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESIGNADA PARA OCORRER NA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NO **DIA 31 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 08h30mim, relativo ao processo nº 0000739-34.2015.8.14.0049, bem como** que informe nome

completo, endereço, OAB de um advogado para patrociná-lo na no processo acima mencionado, ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública do Estado. **Caso venha a se quedar inerte, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública.**

S a n t a I z a b e l / P A , 0 4 d e a g o s t o d e
2022.

ANNE BEATRIZ LIMA

Analista Judiciária

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Autos n. 0005055-26.2014.8.14.0017.SENTENÇA. Trata-se os autos de requerimento de medidas protetivas realizado pelas vítima **MILLEYDE MARIANE SILVA SANTOS em face de RONALDO RIBEIRO DE LIMA.** Foram deferidas liminarmente medidas de proteção de urgência em favor da vítima. O requerido foi devidamente citado e não houve contestação das medidas pelo requerido, conforme certidão de fl. 19. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Depreende-se do disposto no art. 355, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer à revelia. Não apresentada contestação pelo réu no prazo legal, embora ciente das medidas, deve ser decretada a sua revelia (CPC, art. 344). A revelia implica, como regra geral, a produção de dois efeitos: a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial (efeito material) e a dispensa de intimação (efeito processual) conforme artigos 344 e 346, caput, do CPC. Esclareço, por oportuno, que, no tocante ao primeiro efeito, significa que há confissão quanto à matéria de fato, mas não de direito, de maneira que a revelia não induz necessariamente à procedência da ação. Ademais, a presunção é relativa, por admitir prova em contrário, e aplica-se quando não ocorrerem quaisquer das hipóteses do art. 345 do CPC. Compulsando os autos, observo que, no caso concreto, aplica-se o efeito principal da revelia concernente à confissão ficta quanto à matéria fática concernente aos direitos disponíveis e, como decorrência lógica, os fatos alegados pela autora na inicial têm-se por verdadeiros e independem de produção de prova (CPC, art. 374). Pois bem, postas essas premissas, verifico que a presunção quanto a matéria fática soma-se com os documentos carreados com a inicial e os depoimentos colhidos perante a autoridade policial. Ademais, analisando a matéria de direito, noto que também decorrem as consequências jurídicas afirmadas pela autora (Lei 11.340/2006, art. 22 e ss), devendo ser as medidas cíveis e penais mantidas. Ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, ressaltando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Por fim verifico que a requerente se manteve inerte quanto a manifestação da manutenção das medidas protetivas em seu favor, bem como o lapso temporal, não resta outro caminho a não ser a revogação destas, uma vez que cessada a necessidade delas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, considerando que a requerente se manteve inerte, bem como o lapso temporal, **EXTINGUO AS MEDIDAS PROTETIVAS DECRETADAS e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Promova-se a intimação das partes. Sem custas nos termos do art. 28 da Lei n. 11.340/2006 c/c a Lei 1.060/50. Dê-se ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e dê-se a baixa no sistema. Publique. Registre-se. Cumpra-se. Conceição do Araguaia-PA, 14 de janeiro de 2022. **CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO.** Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

PROCESSO: 00033320220158140125 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS - AÇÃO:
Cumprimento de sentença em: 01/02/2022---REQUERENTE:DELCIDES DUARTE ARRUDA
Representante(s): OAB 19129 - NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA (ADVOGADO)
REQUERIDO:BANCO BRADESCO INANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 119859 - RUBENS
GASPAR SERRA (ADVOGADO).DESPACHO R.H.1. Intime-se o peticionante para informar aos autos o motivo do desarquivamento, no prazo de 5 dias. Advertindo que em caso de retirada de cópias, o peticionante deverá retirá-las no balcão do Fórum, evitando assim, a migração dos autos, uma vez que a Comarca está 100% digital, motivo pelo qual se fará necessário a digitalização dos autos somente em caso de prosseguimento da Ação. **SERVIÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO.** P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 01 de agosto de 2022. **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS** Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

COMARCA DE BONITO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO

ATO ORDINATÓRIO

Processo: 0000041-61.2017.8.14.0080 ¿ Ação de concessão de auxílio previdenciário)

Exequente: REGINALDO BEZERRA SILVA (Advogado: GIUSEPPE ROMULO ARAUJO AGUIAR ¿ OAB/PA 28.968)

Nos termos do Provimento 008/2014-GP, procedo à intimação da parte e seu patrono para fins de retirada dos Alvarás de levantamento de valores de RPV, emitidos nos presentes autos, pelo prazo de 15 dias.

Bonito, 04/08/2022

DANIELLE OLIVEIRA DE SÁ

Diretora de Secretaria

Comarca de Bonito

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

PROCESSO: 0800116-49.2020.8.14.0052

AÇÃO: INTERDIÇÃO / CURATELA

REQUERENTE: AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NEVES

INTERDITANDO: REQUERIDO: SOCORRO DO REMEDIO LOPES DOS SANTOS

ADRIANA GRIGOLIN LEITE , Juiz de Direito, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim (PA), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NEVES como CURADOR do INTERDITADO **SOCORRO DO REMEDIO LOPES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n.º 3682777PC/PA, inscrito no CPF sob o nº. 758.126.652-49, residente e domiciliada na Travessa Padre Vitorio, S/N, 68635- 000, São Domingos do Capim - Estado do Pará, nascido em 26/12/1979, nos termos do art. 1.767, I e seguintes do Código Civil, bem como os arts. 1.177 a 1.184 do Código de Processo Civil, tendo sido nomeado para ser seu curador **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NEVES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Carteira de Identidade nº4957809 2ª Via PC/PA e do CPF nº 872.682.722-00, residente e domiciliada na Travessa Padre Vitorio, S/N, 68635- 000, São Domingos do Capim - Estado do Pará, conforme Sentença de ID 44102951 dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 9 de maio de 2022

Eu, IZALENA DE OLIVEIRA VELOSO, Analista Judiciário, digitei e o conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juiz de Direito Titular

da Vara Única de São Domingos do Capim

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO: 0800202-83.2021.8.14.0052

AÇÃO: INTERDIÇÃO / CURATELA

REQUERENTE: ESMERALDO PONTES DAS NEVES NETO

INTERDITANDO: ANALIA CRISTINA BASTOS PONTES

ADRIANA GRIGOLIN LEITE , Juiz de Direito, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim (PA), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado ESMERALDO PONTES DAS NEVES NETO como CURADOR do INTERDITADO ANALIA CRISTINA BASTOS PONTES, brasileira, solteira, especial, portadora do RG 6218729, e inscrita no CPF nº 534.439.182-04, residente e domiciliada no bairro Ponto Certo, São Domingos do Capim/PA, CEP 68.635-000- Estado do Pará, nos termos do art. 1.767, I e seguintes do Código Civil, bem como os arts. 1.177 a 1.184 do Código de Processo Civil, tendo sido nomeado para ser seu curador ESMERALDO PONTES DAS NEVES NETO, brasileiro, casado, moto-taxista, portador do documento de identidade RG nº 78203, MTE/PA e inscrito no CPF sob o nº 021.428.592-83, residente e domiciliado no bairro Ponto Certo, Município de São Domingos do Capim, conforme sentença ID 50056016 dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 12 de maio de 2022

Eu, Izalena de Oliveira Veloso, Analista Judiciário, digitei e o conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juiz de Direito Titular

Vara única de São Domingos do Capim

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO: 0800196-13.2020.8.14.0052

AÇÃO: INTERDIÇÃO / CURATELA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MOREIRA QUEIROZ

INTERDITANDO: REQUERIDO: MARIA FRANCISCA MOREIRA

ADRIANA GRIGOLIN LEITE , Juiz de Direito, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim (PA), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado o autor REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MOREIRA QUEIROZ, como CURADOR do INTERDITADO REQUERIDO: MARIA FRANCISCA MOREIRA, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, identidade nº 3544884 ¿ PC/PA e CPF nº 624.775.282-20, nascido em São Domingos do Capim/PA, filiação: JOSE ARUINO QUEIROZ e RAIMUNDA DE QUEIROZ MOREIRA, nos termos do art. 1.767, I e seguintes do Código Civil, bem como os arts. 1.177 a 1.184 do Código de Processo Civil, tendo sido nomeado para ser seu curador, o Sr. REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MOREIRA QUEIROZ, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, identidade nº 4133900 - PC/PA e CPF nº 845.139.502-34, residente e domiciliado em: Comunidade Nossa Senhora de Fatima, SN, igarapé Pirajauara, Zona Rural, São Domingos do Capim/PA - CEP: 68635-000, conforme sentença ID nº 50240982, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 13 de junho de 2022

Eu, José Victor Correa Faria, Servidor, Matrícula - 199559, o conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO: 0800040-88.2021.8.14.0052

AÇÃO: INTERDIÇÃO / CURATELA

REQUERENTE: ROSILDA LOPES DA SILVA

INTERDITANDO: MARIA DIANA DA SILVA OLIVEIRA

ADRIANA GRIGOLIN LEITE , Juiz de Direito, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim (PA), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado o autor ROSILDA LOPES DA SILVA como CURADOR do INTERDITADO MARIA DIANA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 04.08.1996, filho de Luis Rodrigues de Oliveira e Rosilda Lopes da Silva, nos termos do art. 1.767, I e seguintes do Código Civil, bem como os arts. 1.177 a 1.184 do Código de Processo Civil, tendo sido nomeado para ser seu curador, ROSILDA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portador do CPF de nº. 658.986.562-00, residente e domiciliada no povoado Vila do Campo, S/N, São Domingos do Capim, PA, conforme sentença ID 50059373 dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 4 de maio de 2022

Eu, Izalena de Oliveira Veeloso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Domingos do Capim

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Advogado(s) do reclamante: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR

REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

0800119-82.2022.8.14.0068

Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Endereço: Banco Bradesco S.A., S/N, CIDADE DE DEUS - PREDIO PRATA 4 ANDAR, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900

Nome: CLAUDIA HELENA DOS REIS SILVA

Endereço: Rua Paz, 10, Zona Rural, AUGUSTO CORRÊA - PA - CEP: 68610-000

Advogado: WILSON SALES BELCHIOR OAB: PA20601-A Endereço: AV. PEDRO ALVARES CABRAL, PASS. ENI 14, SALA 06 14, MARAMBAIA, BELÉM - PA - CEP: 66623-700

Advogado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: PA11112 Endereço: desconhecido

SENTENÇA

O (a) Autor (a), por seu advogado signatário, ajuizou ação contra o Réu, **Instituição Financeira**, sustentando em apertada síntese, ação declaratória de inexistência de débito, c/c com indenização e pedido de tutela de urgência, requerendo assistência judiciária gratuita.

DECIDO

Defiro a justiça Gratuita.

O(a) autor(a), representada pelos mesmos advogados, ingressou com várias ações em face de instituições financeiras diversas e, em cada uma, almeja a declaração de nulidade do contrato, inexistência do débito e, em todos os processos, visa compelir os bancos demandados a restituir-lhe em dobro os valores debitados e pagar-lhe indenização por danos morais.

O fundamento é sempre o mesmo, que a pessoa desconhece a origem dos débitos.

Em consulta ao PJE- 1ª Instância se constata que foram ajuizados vários processos, mais especificamente 73 processos, no mesmo padrão (mesma parte, advogado, pedidos e contra bancos e incluindo o banco réu).

Como cediço, o fracionamento de ações como a do presente caso, por certo consiste em um **verdadeiro abuso do direito de demandar**, na medida em que o autor(a) ajuizou diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, **prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.**

Em se tratando de hipótese na qual o demandante pretende, por meio de promoção de ações distintas, obter o mesmo resultado (declaração de inexigibilidade e recebimento de dano moral), fundando-se na mesma causa de pedir (desconhecimento da origem do débito), incontroverso que a demanda em tela visa única e exclusivamente o enriquecimento ilícito da parte, além do recebimento de honorários sucumbenciais

Não há outra conclusão a se fazer senão de que o propósito do ajuizamento de tantas demandas dessa natureza caracteriza verdadeiro *¿demandismo¿* ou denominada *¿demanda predatória¿*, que se traduz na busca pela condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, **abarrotoando o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas**, circunstância que deve ser rechaçada com veemência, conforme já vem se posicionando os Tribunais de Justiça de todos os Estados.

Segue decisão nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. ACÓRDÃO QUE ANULOU A SENTENÇA E INDEFERIU A INICIAL. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 489 DO CPC. TESES INCAPAZES DE INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTA. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. OFENSA AO ART. 187, DO CÓDIGO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. MULTA DO ART. 1.026, §2º DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Em se tratando de hipótese na qual o demandante pretende, por meio de promoção de ações distintas, obter o mesmo resultado (declaração de inexigibilidade e recebimento de dano moral), fundando-se na mesma causa de pedir (desconhecimento da origem do débito), incontroverso que a demanda em tela visa única e exclusivamente o enriquecimento ilícito da parte, além do recebimento de honorários sucumbenciais.

2. *¿O fracionamento das ações como a do presente caso, consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, na medida em que o autor ajuizou diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, configurando conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida.¿* (TJ-MT 10012761720208110018 MT, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 24/03/2021, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/03/2021)¿

3. *¿O indeferimento da exordial pode se dar a qualquer tempo, não somente no momento inicial de propositura da demanda. Precedentes¿* (STJ: AgRg no Ag 243.230; AgRg na AR 1819).

4. No caso dos autos, nenhuma das teses aventadas é capaz de infirmar a decisão de nulidade da sentença, o que afasta qualquer alegação de omissão ou de não fundamentação da sentença, inexistindo na espécie afronta ao artigo 489, §1º, IV do CPC.

5. No caso dos autos a litigância de má-fé tenho que é evidente a sua existência, pois a conduta da apelante se amolda ao previsto no art. 80, III do CPC (*¿usar do processo para conseguir objetivo ilegal*), eis que apresenta demandas repetitivas para com isso auferir o enriquecimento ilícito da parte e recebimento de honorários sucumbenciais, além de abarrotar o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.

6. Se não há, no acórdão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas o mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, não há outro caminho senão o desprovemento dos embargos de declaração. Não existindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser rejeitados.

7. Quando os Embargos de Declaração são protetatórios, aplica-se a multa a que se refere o art. 1.026, §2º, do CPC.

8. Embargos rejeitados. (Apelação Cível 1004777-24.2020.8.11.0003 TJMT)

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS
PROCESSO: 0814103-04.2021.8.10.0029 AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE
AUTORA: MARIA RITA COSTA SOUSA Advogado(s) do reclamante: IEZA DA SILVA BEZERRA PARTE
RÉ: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. S E N T E N Ç A Cuida-se de PROCEDIMENTO
COMUM CÍVEL (7) ajuizado por MARIA RITA COSTA SOUSA em face de BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S.A., aduzindo, em síntese, que é aposentado do INSS e tomou conhecimento de que
fora consignado empréstimo em seu benefício, pelo réu, sem que, contudo, tenha dado autorização. Após
a realização de busca minuciosa no sistema PJE - 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,
verifico que a parte autora ajuizou diversas ações contra instituições bancárias, versando sobre
empréstimos consignados descontados em seu benefício previdenciário, que reputa indevidos. Somente
nesta unidade, constam quatro processos em que figura como réu o BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S.A., a saber: 0814098-79.2021.8.10.0029, 0814102-19.2021.8.10.0029, 0814103-
04.2021.8.10.0029 e 0814104-86.2021.8.10.0029. Afigura-se evidente, a meu ver, a fragmentação das
ações entre as partes, oriundas da mesma relação negocial, provavelmente em busca da maximização do
ressarcimento a título de dano moral e dos honorários de sucumbência, devendo ser desestimulada tal
conduta. Ressalto que a vedação destas condutas de multiplicidade de feitos, que acaba por atravancar o
Poder Judiciário, não significa impedir o acesso da parte à justiça, mas fazer que seus direitos sejam
obtidos de forma eficaz, dentro de um processo ético. Cediço que, na forma do art. 17, do CPC, para
postular em juízo são necessários interesse processual e legitimidade. E o interesse processual é dado
pela necessidade de se socorrer do Poder Judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação
do pedido ao meio processual escolhido. Dessarte, quando a parte opta pelo fracionamento das ações, na
medida em que poderia incluir em uma só demanda todos os débitos supostamente fraudulentos contra a
mesma instituição financeira, demonstra, na verdade, flagrante desinteresse processual, sendo imperiosa
a extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ora, **a existência
injustificada de múltiplas ações idênticas leva a crer que o único propósito do patrono é a busca
pela condenação do réu nas verbas sucumbenciais, caracterizando a denominada "advocacia
predatória, ou "demandismo", que impacta negativamente na organização e qualidade dos
serviços prestados pelas unidades judiciais e deve ser combatida.** Nesse sentido, a jurisprudência
hodierna: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL e AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE
DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS e
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e EMPRÉSTIMO CONSIGNADO e IMPROCEDÊNCIA e ALEGAÇÃO
DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO E CONTRATO FRAUDULENTO e DESCABIMENTO e
PROCURAÇÃO OURTOGADA AOS PATRONOS DO AUTOR, DOCUMENTOS PESSOAIS E
CONTRATO e ASSINATURA IDÊNTICA ÀS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO CONTRATANTE e
CONTRATAÇÃO EVIDENCIADA e CRÉDITO LIBERADO NA CONTA DO AUTOR e LITIGÂNCIA DE MÁ-
FÉ CONFIGURADA e ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS e CONDENAÇÃO e RECURSO
DESPROVIDO. Comprovado pela instituição financeira a contratação do empréstimo consignado pelo
autor, afiguram-se legítimos os descontos das parcelas no seu benefício de aposentadoria perante o
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Deve ser condenada nas penas de litigância de má-fé a parte
que altera a verdade dos fatos (art.80, II e III, do CPC/15), negando a existência de relação jurídica e
débitos devidamente comprovados, utilizando-se do Poder Judiciário de forma temerária, mormente no
caso em que se distribuiu 25 (vinte e cinco) ações distintas em nome do autor para demandar contra seis
instituições financeiras, sem que promova uma instrução adequada da peça inaugural. Logo, a conclusão
possível é que o propósito único para o ajuizamento de tantas demandas dessa natureza, caracteriza
verdadeiro e demandismo, ou a denominada demanda predatória, que se traduz na mera busca pela
condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, abarrotando o Poder Judiciário com
ações repetidas e idênticas, circunstância que deve ser rechaçada pelo julgador. (TJMT, N.U 1001513-
85.2019.8.11.0018, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, MARILSEN ANDRADE
ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 27/10/2021, Publicado no DJE 05/11/2021)
APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE
DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. CONDUTA
TEMERÁRIA. ABUSO DE DIREITO. EXTINÇÃO DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O
fracionamento das ações como a presente por certo consiste em um verdadeiro abuso de direito, na
medida em que ao tempo do ajuizamento de uma ação discutindo um só débito, poderia a parte
requerente incluir os demais débitos que alega serem irregulares e que teriam sido indevidamente
encaminhados para o cadastro negativo pelo mesmo réu. Trata-se de conduta processual temerária e

abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. Manutenção da sentença extintiva. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70082401159, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em: 30-08-2019) Por fim, destaco que inibir tal conduta, além de evitar as demandas predatórias, se reveste em proteção ao uso indevido do Poder Judiciário, e, principalmente, homenageia os fins sociais e às exigências do bem comum. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, facultando à parte autora a emenda da inicial da primeira ação ajuizada contra o réu, qual seja a de n.º 0814098-79.2021.8.10.0029. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade suspendo, em função do benefício da gratuidade da justiça, que ora defiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caxias (MA), data da assinatura eletrônica. AILTON GUTEMBERG CARVALHO LIMA JUIZ DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO DESABONADORA PRETÉRITA. **OMISSÃO DE EXISTÊNCIA DE DEMANDA ANTERIOR ENTRE AS PARTES.**

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A prova carreada aos autos pela ré demonstra não só a higidez da contratação, bem como a existência do débito e a regularidade da inscrição desabonadora. Mais: revela a existência de demanda anterior entre as partes, na qual foram apresentados os documentos que a requerente, neste feito, alega desconhecer. A omissão da existência da ação anterior, assim como **a prática de pulverização de demandas, com o fatiamento de pedidos - visando honorários sucumbenciais - revela-se temerária, verdadeiro abuso de direito, ensejando as sanções decorrentes da má-fé, que se reconhece de ofício.** Sentença de improcedência mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70071421309 RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 20/01/2017)

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESTEREOTIPADO QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA DAS RAZÕES DA SENTENÇA QUANTO AO PEDIDO DE LUCROS CESSANTES. **FATIAMENTO DO PEDIDO EM INÚMERAS AÇÕES PARA FUGIR AO TETO DE ALÇADA DOS JUIZADOS, O QUE SE CARACTERIZA COMO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO.** RECURSO NÃO CONHECIDO QUANTO AOS LUCROS CESSANTES E CONHECIDO E NÃO PROVIDO QUANTO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Incumbe ao recorrente impugnar objetivamente as razões da sentença, de forma que viola o princípio da dialeticidade o recurso que deixa de atacar os fundamentos constante da sentença recorrida. 2. Anoto que o Juízo de origem julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, por entender que **o ora recorrente se utilizou do artifício de propor inúmeras ações (0705338-69, 0705339-54, 0705347-31, 0705349-98, 0705350-83, 0708395-95, 0708396-80, 0708398-50, 0708399-35, 0708400-20, 0708933-76, 0708935-46 e 0708937-16), todas extintas por desídia ou desistência, referentes ao mesmo imóvel, sempre parcelando períodos de indenização ou formulando os mesmos pedidos de ações ainda não extintas, como forma de burlar o teto do Juizado Especial.** 3. O recorrente, no entanto, além de não negar a propositura das ações retro citadas, não contesta o argumento nodal da sentença recorrida, no sentido de que **o fatiamento das ações se deu no intuito de burlar a Lei 9.099/95.** 4. Anoto ainda que a confusão criada pelo próprio recorrente é tão grande que afirma no recurso que o objeto da ação seria a multa contratual (?exigibilidade da inversão da multa vindicada nesta ação? ? Id. 249126 ? fl. 5), quando, na verdade, trata-se de pedido de lucros cessantes. 5. Ausência de requisitos intrínsecos que impedem o conhecimento do apelo da parte autora quanto ao pedido de lucros cessantes formulado na inicial. Precedente: (Acórdão n.891305, 20150110804914ACJ, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 01/09/2015, Publicado no DJE: 21/09/2015. Pág.: 369. Tecnisa S.A. e outros X Rebeca de Souza Leão Albuquerque e outros). 6. Saliento também que o requerimento recursal (Id. 249126 ? fl. 10) pede a reforma da sentença apenas para afastar a condenação em litigância de má-fé. 7. **A propositura de inúmeras ações, com pedidos fundados no atraso do mesmo imóvel, com parcelamento dos períodos postulados, tudo para burlar o teto dos Juizados Especiais, enquadra-se nas condutas previstas no art. 17 do CPC, prevendo o art. 18 do mesmo texto legal a possibilidade da aplicação da multa respectiva de ofício pelo Juízo.** 8. Saliento que não se está a impedir o acesso ao judiciário, mas sim a utilização de expedientes controversos (parcelamento da ação) para se burlar a vedação legal (teto), posto que a demanda poderia ter sido proposta de

forma única perante uma vara cível, como ainda poderá ser proposta futuramente. 9. Desta forma, NÃO CONHEÇO do recurso quanto o mérito do pedido, bem como CONHEÇO do mesmo **quanto ao pedido de afastamento da litigância de má-fé e, no entanto, NEGO-LHE provimento**. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. A súmula de julgamento servirá como acórdão, consoante disposto no art. 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF - RI: 07089398320158070016, Relator: JOAO LUIS FISCHER DIAS, SEGUNDA TURMA RECURSAL, Publicado no DJE : 23/11/2015)

A opção por ajuizar ações distintas quando apenas uma bastaria para que lhe fosse alcançada a tutela desejada, (como prevê o art. 327 do CPC) se **mostra abuso de direito e a pretensão ao enriquecimento ilícito**, além do recebimento de honorários sucumbenciais, bem como conduta antiética.

Destarte, não há o pressuposto do legítimo interesse no ajuizamento de várias ações para exercer sua pretensão, que deve ser exercida em uma única demanda, sob pena de violação dos princípios da razoabilidade, da boa-fé e da eficiência, atentando contra a segurança jurídica (risco de decisões conflitantes) e a economia e celeridade processuais.

Com efeito, podendo o demandante em único processo pleitear a satisfação de seu direito, age ele de modo desarrazoado em aforar várias demandas, o que, consequentemente, resultaria na repetição dos atos processuais (citação, intimação, designação de audiências) de forma desnecessária, deixando, a parte autora, de observar o volume abissal de processos que tramitam neste Juízo, e que somente tem servido para atrapalhar o andamento normal dos demais processos em trâmite, na Comarca de Augusto Corrêa/PA, prejudicando sobremaneira a prestação jurisdicional dos demais cidadãos que procuram essa justiça, notadamente o cidadão comum, que não possui condições de constituir advogado.

Destaco aqui, que as 73 ações indicadas como possíveis ações predatórias, todas apresentam tutela antecipada, impactando em 75,25% do todo o acervo referente a análise prioridade de Tutela de Urgência, o que causa enorme prejuízo ao andamento dos demais processos na comarca, visto que atualmente, contamos com uma acervo de 2.075 processos ativos.

Ademais, a conduta dos advogados da parte requerente de diluir a pretensão autoral em várias demandas distintas configura litigância de má-fé, uma vez patente a identidade entre a causa de pedir (cobrança indevida) e o pedido (indenização por danos morais).

Por se tratar de **matéria de ordem pública, se faz necessário, indeferir** a petição inicial diante da **evidente ofensa ao artigo 187 do CC**, porque comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente aos limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Vale destacar que vedar a tramitação desse tipo de ação não significa impedir o acesso à justiça, mas sim, velar para que esse direito seja feito de forma eficaz e com padrões éticos adequados.

Demandas temerárias, universo no qual se insere ζ de novo ζ as postulações apresentadas de forma imprudente, negligente, açodada ou descuidada, devem ser impedidas como decorrência da função inibidora da boa-fé objetiva.

Se há abuso de direito de ação, porque exercido fora dos limites impostos pela ordem jurídica, com risco a um julgamento justo, o juiz tem, em real verdade, o dever de frear o acesso à Justiça, concitando a parte e seu advogado para que venha em termos adequados a permitir uma justa prestação jurisdicional.

A essa cruzada em favor de um processo equânime, sério, fincado em valores vinculados ao interesse público de uma justa composição da lide, devem imanar-se o juiz, as partes e os advogados.

Registre-se, por relevante, que não se está restringido a garantia do amplo acesso à Justiça.

Concita-se apenas à parte a trazer sua postulação em termos adequados.

Por fim, a Recomendação nº 127 do CNJ, dispõe aos tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão, diante da judicialização predatória, ou seja, o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas, a fim de inibir a plena liberdade de expressão.

Isso posto, nos termos do art. 187 do CC, julgo sem resolução do mérito, para indeferir a petição inicial, em atenção ao art. 485, I e VI do CPC.

Condeno o(a) autor(a) por Litigância de má-fé, no patamar de 20% do valor da causa, nos termos do art. 80, III do CPC e ao pagamento das despesas processuais, pois usou do processo para conseguir objetivo ilegal, eis que apresenta demandas repetitivas para com isso auferir o enriquecimento ilícito da parte e recebimento de honorários sucumbenciais, **além de abarrotar o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.**

Todavia suspendo a cobrança em razão do deferimento da justiça gratuita à parte autora.

COMUNIQUE-SE o teor desta decisão ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará, via email (cijepa@tjpa.jus.br), em atenção ao ofício circular nº 55/2022-PRES-CIJEPa, e a Recomendação 127/2022 do CNJ, visando o **ALERTA** quanto os indícios de judicialização predatória.

OFICIE-SE a OAB/PA para apuração de eventual infração disciplinar cometida no patrocínio da causa.

Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema.

P.R.I

Assinado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Advogado(s) do reclamante: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR

REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

0800120-67.2022.8.14.0068

Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Endereço: Banco Bradesco S.A., S/N, CIDADE DE DEUS - PREDIO PRATA 4 ANDAR, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900

Nome: CLAUDIA HELENA DOS REIS SILVA

Endereço: Rua Paz, 10, Zona Rural, AUGUSTO CORRÊA - PA - CEP: 68610-000

Advogado: WILSON SALES BELCHIOR OAB: PA20601-A Endereço: AV. PEDRO ALVARES CABRAL, PASS. ENI 14, SALA 06 14, MARAMBAIA, BELÉM - PA - CEP: 66623-700

Advogado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: PA11112 Endereço: desconhecido

SENTENÇA

O (a) Autor (a), por seu advogado signatário, ajuizou ação contra o Réu, **Instituição Financeira**, sustentando em apertada síntese, ação declaratória de inexistência de débito, c/c com indenização e pedido de tutela de urgência, requerendo assistência judiciária gratuita.

DECIDO

Defiro a justiça Gratuita.

O(a) autor(a), representada pelos mesmos advogados, ingressou com várias ações em face de instituições financeiras diversas e, em cada uma, almeja a declaração de nulidade do contrato, inexistência do débito e, em todos os processos, visa compelir os bancos demandados a restituir-lhe em dobro os valores debitados e pagar-lhe indenização por danos morais.

O fundamento é sempre o mesmo, que a pessoa desconhece a origem dos débitos.

Em consulta ao PJE- 1ª Instância se constata que foram ajuizados vários processos, mais especificamente 73 processos, no mesmo padrão (mesma parte, advogado, pedidos e contra bancos e incluindo o banco réu).

Como cediço, o fracionamento de ações como a do presente caso, por certo consiste em um **verdadeiro abuso do direito de demandar**, na medida em que o autor(a) ajuizou diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, **prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.**

Em se tratando de hipótese na qual o demandante pretende, por meio de promoção de ações distintas, obter o mesmo resultado (declaração de inexigibilidade e recebimento de dano moral), fundando-se na mesma causa de pedir (desconhecimento da origem do débito), incontroverso que a demanda em tela visa única e exclusivamente o enriquecimento ilícito da parte, além do recebimento de honorários sucumbenciais

Não há outra conclusão a se fazer senão de que o propósito do ajuizamento de tantas demandas dessa natureza caracteriza verdadeiro *¿demandismo¿* ou denominada *¿demanda predatória¿*, que se traduz na busca pela condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, **abarrotao o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas**, circunstância que deve ser rechaçada com veemência, conforme já vem se posicionando os Tribunais de Justiças de todos os Estados.

Segue decisão nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. ACÓRDÃO QUE ANULOU A SENTENÇA E INDEFERIU A INICIAL. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 489 DO CPC. TESES INCAPAZES DE INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTA. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. OFENSA AO ART. 187, DO CÓDIGO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. MULTA DO ART. 1.026, §2º DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Em se tratando de hipótese na qual o demandante pretende, por meio de promoção de ações distintas, obter o mesmo resultado (declaração de inexigibilidade e recebimento de dano moral), fundando-se na mesma causa de pedir (desconhecimento da origem do débito), incontroverso que a demanda em tela visa única e exclusivamente o enriquecimento ilícito da parte, além do recebimento de honorários sucumbenciais.

2. **¿O fracionamento das ações como a do presente caso, consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, na medida em que o autor ajuizou diversas ações** contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, configurando conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida.¿ (TJ-MT 10012761720208110018 MT, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 24/03/2021, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/03/2021)¿

3. **¿O indeferimento da exordial pode se dar a qualquer tempo, não somente no momento inicial de propositura da demanda. Precedentes¿** (STJ: AgRg no Ag 243.230; AgRg na AR 1819).

4. No caso dos autos, nenhuma das teses aventadas é capaz de infirmar a decisão de nulidade da sentença, o que afasta qualquer alegação de omissão ou de não fundamentação da sentença, inexistindo na espécie afronta ao artigo 489, §1º, IV do CPC.

5. No caso dos autos a litigância de má-fé tenho que é evidente a sua existência, pois a conduta da apelante se amolda ao previsto no art. 80, III do CPC (¿usar do processo para conseguir objetivo ilegal), eis que apresenta demandas repetitivas para com isso auferir o enriquecimento ilícito da parte e recebimento de honorários sucumbenciais, além de abarrotar o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.

6. Se não há, no acórdão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas o mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, não há outro caminho senão o desprovemento dos embargos de declaração. Não existindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser rejeitados.

7. Quando os Embargos de Declaração são protelatórios, aplica-se a multa a que se refere o art. 1.026, §2º, do CPC.

8. Embargos rejeitados. (Apelação Cível 1004777-24.2020.8.11.0003 TJMT)

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS
PROCESSO: 0814103-04.2021.8.10.0029 AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE AUTORA: MARIA RITA COSTA SOUSA Advogado(s) do reclamante: IEZA DA SILVA BEZERRA PARTE RÉ: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. S E N T E N Ç A Cuida-se de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ajuizado por MARIA RITA COSTA SOUSA em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., aduzindo, em síntese, que é aposentado do INSS e tomou conhecimento de que fora consignado empréstimo em seu benefício, pelo réu, sem que, contudo, tenha dado autorização. Após a realização de busca minuciosa no sistema PJE - 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, verifico que a parte autora ajuizou diversas ações contra instituições bancárias, versando sobre empréstimos consignados descontados em seu benefício previdenciário, que reputa indevidos. Somente nesta unidade, constam quatro processos em que figura como réu o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., a saber: 0814098-79.2021.8.10.0029, 0814102-19.2021.8.10.0029, 0814103-04.2021.8.10.0029 e 0814104-86.2021.8.10.0029. Afigura-se evidente, a meu ver, a fragmentação das ações entre as partes, oriundas da mesma relação negocial, provavelmente em busca da maximização do ressarcimento a título de dano moral e dos honorários de sucumbência, devendo ser desestimulada tal conduta. Ressalto que a vedação destas condutas de multiplicidade de feitos, que acaba por atravancar o Poder Judiciário, não significa impedir o acesso da parte à justiça, mas fazer que seus direitos sejam obtidos de forma eficaz, dentro de um processo ético. Cediço que, na forma do art. 17, do CPC, para postular em juízo são necessários interesse processual e legitimidade. E o interesse processual é dado

pela necessidade de se socorrer do Poder Judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação do pedido ao meio processual escolhido. Dessarte, quando a parte opta pelo fracionamento das ações, na medida em que poderia incluir em uma só demanda todos os débitos supostamente fraudulentos contra a mesma instituição financeira, demonstra, na verdade, flagrante desinteresse processual, sendo imperiosa a extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ora, **a existência injustificada de múltiplas ações idênticas leva a crer que o único propósito do patrono é a busca pela condenação do réu nas verbas sucumbenciais, caracterizando a denominada "advocacia predatória" ou "demandismo", que impacta negativamente na organização e qualidade dos serviços prestados pelas unidades judiciais e deve ser combatida.** Nesse sentido, a jurisprudência hodierna: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL e AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e EMPRÉSTIMO CONSIGNADO e IMPROCEDÊNCIA e ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO E CONTRATO FRAUDULENTO e DESCABIMENTO e PROCURAÇÃO OURTOGADA AOS PATRONOS DO AUTOR, DOCUMENTOS PESSOAIS E CONTRATO e ASSINATURA IDÊNTICA ÀS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO CONTRATANTE e CONTRATAÇÃO EVIDENCIADA e CRÉDITO LIBERADO NA CONTA DO AUTOR e LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA e ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS e CONDENAÇÃO e RECURSO DESPROVIDO. Comprovado pela instituição financeira a contratação do empréstimo consignado pelo autor, afiguram-se legítimos os descontos das parcelas no seu benefício de aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Deve ser condenada nas penas de litigância de má-fé a parte que altera a verdade dos fatos (art.80, II e III, do CPC/15), negando a existência de relação jurídica e débitos devidamente comprovados, utilizando-se do Poder Judiciário de forma temerária, mormente no caso em que se distribuiu 25 (vinte e cinco) ações distintas em nome do autor para demandar contra seis instituições financeiras, sem que promova uma instrução adequada da peça inaugural. Logo, a conclusão possível é que o propósito único para o ajuizamento de tantas demandas dessa natureza, caracteriza verdadeiro *demandismo* ou a denominada *demanda predatória*, que se traduz na mera busca pela condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, abarrotando o Poder Judiciário com ações repetidas e idênticas, circunstância que deve ser rechaçada pelo julgador. (TJMT, N.U 1001513-85.2019.8.11.0018, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 27/10/2021, Publicado no DJE 05/11/2021) APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. CONDUTA TEMERÁRIA. ABUSO DE DIREITO. EXTINÇÃO DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O fracionamento das ações como a presente por certo consiste em um verdadeiro abuso de direito, na medida em que ao tempo do ajuizamento de uma ação discutindo um só débito, poderia a parte requerente incluir os demais débitos que alega serem irregulares e que teriam sido indevidamente encaminhados para o cadastro negativo pelo mesmo réu. Trata-se de conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. Manutenção da sentença extintiva. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70082401159, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em: 30-08-2019) Por fim, destaco que inibir tal conduta, além de evitar as demandas predatórias, se reveste em proteção ao uso indevido do Poder Judiciário, e, principalmente, homenageia os fins sociais e às exigências do bem comum. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, facultando à parte autora a emenda da inicial da primeira ação ajuizada contra o réu, qual seja a de n.º 0814098-79.2021.8.10.0029. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade suspendo, em função do benefício da gratuidade da justiça, que ora defiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caxias (MA), data da assinatura eletrônica. AILTON GUTEMBERG CARVALHO LIMA JUIZ DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO DESABONADORA PRETÉRITA. **OMISSÃO DE EXISTÊNCIA DE DEMANDA ANTERIOR ENTRE AS PARTES.**

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A prova carreada aos autos pela ré demonstra não só a higidez da contratação, bem como a existência do débito e a regularidade da inscrição desabonadora. Mais: revela a existência de demanda anterior entre as partes, na qual foram apresentados os documentos que a requerente, neste feito, alega desconhecer. A omissão da existência da ação anterior, assim como **a prática de**

pulverização de demandas, com o fatiamento de pedidos - visando honorários sucumbenciais - revela-se temerária, verdadeiro abuso de direito, ensejando as sanções decorrentes da má-fé, que se reconhece de ofício. Sentença de improcedência mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70071421309 RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 20/01/2017)

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESTEREOTIPADO QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA DAS RAZÕES DA SENTENÇA QUANTO AO PEDIDO DE LUCROS CESSANTES. **FATIAMENTO DO PEDIDO EM INÚMERAS AÇÕES PARA FUGIR AO TETO DE ALÇADA DOS JUIZADOS, O QUE SE CARACTERIZA COMO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO.** RECURSO NÃO CONHECIDO QUANTO AOS LUCROS CESSANTES E CONHECIDO E NÃO PROVIDO QUANTO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Incumbe ao recorrente impugnar objetivamente as razões da sentença, de forma que viola o princípio da dialeticidade o recurso que deixa de atacar os fundamentos constante da sentença recorrida. 2. Anoto que o Juízo de origem julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, por entender que **o ora recorrente se utilizou do artifício de propor inúmeras ações (0705338-69, 0705339-54, 0705347-31, 0705349-98, 0705350-83, 0708395-95, 0708396-80, 0708398-50, 0708399-35, 0708400-20, 0708933-76, 0708935-46 e 0708937-16), todas extintas por desídia ou desistência, referentes ao mesmo imóvel, sempre parcelando períodos de indenização ou formulando os mesmos pedidos de ações ainda não extintas, como forma de burlar o teto do Juizado Especial.** 3. O recorrente, no entanto, além de não negar a propositura das ações retro citadas, não contesta o argumento nodal da sentença recorrida, no sentido de que **o fatiamento das ações se deu no intuito de burlar a Lei 9.099/95.** 4. Anoto ainda que a confusão criada pelo próprio recorrente é tão grande que afirma no recurso que o objeto da ação seria a multa contratual (?exigibilidade da inversão da multa vindicada nesta ação? ? Id. 249126 ? fl. 5), quando, na verdade, trata-se de pedido de lucros cessantes. 5. Ausência de requisitos intrínsecos que impedem o conhecimento do apelo da parte autora quanto ao pedido de lucros cessantes formulado na inicial. Precedente: (Acórdão n.891305, 20150110804914ACJ, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 01/09/2015, Publicado no DJE: 21/09/2015. Pág.: 369. Tecnisa S.A. e outros X Rebeca de Souza Leão Albuquerque e outros). 6. Saliento também que o requerimento recursal (Id. 249126 ? fl. 10) pede a reforma da sentença apenas para afastar a condenação em litigância de má-fé. 7. **A propositura de inúmeras ações, com pedidos fundados no atraso do mesmo imóvel, com parcelamento dos períodos postulados, tudo para burlar o teto dos Juizados Especiais, enquadra-se nas condutas previstas no art. 17 do CPC, prevendo o art. 18 do mesmo texto legal a possibilidade da aplicação da multa respectiva de ofício pelo Juízo.** 8. Saliento que não se está a impedir o acesso ao judiciário, mas sim a utilização de expedientes controversos (parcelamento da ação) para se burlar a vedação legal (teto), posto que a demanda poderia ter sido proposta de forma única perante uma vara cível, como ainda poderá ser proposta futuramente. 9. Desta forma, NÃO CONHEÇO do recurso quanto o mérito do pedido, bem como CONHEÇO do mesmo **quanto ao pedido de afastamento da litigância de má-fé e, no entanto, NEGO-LHE provimento.** Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. A súmula de julgamento servirá como acórdão, consoante disposto no art. 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF - RI: 07089398320158070016, Relator: JOAO LUIS FISCHER DIAS, SEGUNDA TURMA RECURSAL, Publicado no DJE : 23/11/2015)

A opção por ajuizar ações distintas quando apenas uma bastaria para que lhe fosse alcançada a tutela desejada, (como prevê o art. 327 do CPC) se **mostra abuso de direito e a pretensão ao enriquecimento ilícito**, além do recebimento de honorários sucumbenciais, bem como conduta antiética.

Destarte, não há o pressuposto do legítimo interesse no ajuizamento de várias ações para exercer sua pretensão, que deve ser exercida em uma única demanda, sob pena de violação dos princípios da razoabilidade, da boa-fé e da eficiência, atentando contra a segurança jurídica (risco de decisões conflitantes) e a economia e celeridade processuais.

Com efeito, podendo o demandante em único processo pleitear a satisfação de seu direito, age ele de modo desarrazoado em aforar várias demandas, o que, conseqüentemente, resultaria na repetição dos atos processuais (citação, intimação, designação de audiências) de forma desnecessária, deixando, a

parte autora, de observar o volume abissal de processos que tramitam neste Juízo, e que somente tem servido para atrapalhar o andamento normal dos demais processos em trâmite, na Comarca de Augusto Corrêa/PA, prejudicando sobremaneira a prestação jurisdicional dos demais cidadãos que procuram essa justiça, notadamente o cidadão comum, que não possui condições de constituir advogado.

Destaco aqui, que as 73 ações indicadas como possíveis ações predatórias, todas apresentam tutela antecipada, impactando em 75,25% do todo o acervo referente a análise prioridade de Tutela de Urgência, o que causa enorme prejuízo ao andamento dos demais processos na comarca, visto que atualmente, contamos com um acervo de 2.075 processos ativos.

Ademais, a conduta dos advogados da parte requerente de diluir a pretensão autoral em várias demandas distintas configura litigância de má-fé, uma vez patente a identidade entre a causa de pedir (cobrança indevida) e o pedido (indenização por danos morais).

Por se tratar de **matéria de ordem pública, se faz necessário, indeferir** a petição inicial diante da **evidente ofensa ao artigo 187 do CC**, porque comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente aos limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Vale destacar que vedar a tramitação desse tipo de ação não significa impedir o acesso à justiça, mas sim, velar para que esse direito seja feito de forma eficaz e com padrões éticos adequados.

Demandas temerárias, universo no qual se insere *¿* de novo *¿* as postulações apresentadas de forma imprudente, negligente, açodada ou descuidada, devem ser impedidas como decorrência da função inibidora da boa-fé objetiva.

Se há abuso de direito de ação, porque exercido fora dos limites impostos pela ordem jurídica, com risco a um julgamento justo, o juiz tem, em real verdade, o dever de frear o acesso à Justiça, concitando a parte e seu advogado para que venha em termos adequados a permitir uma justa prestação jurisdicional.

A essa cruzada em favor de um processo equânime, sério, fincado em valores vinculados ao interesse público de uma justa composição da lide, devem imanar-se o juiz, as partes e os advogados.

Registre-se, por relevante, que não se está restringido a garantia do amplo acesso à Justiça.

Concita-se apenas à parte a trazer sua postulação em termos adequados.

Por fim, a Recomendação nº 127 do CNJ, dispõe aos tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão, diante da judicialização predatória, ou seja, o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas, a fim de inibir a plena liberdade de expressão.

Isso posto, nos termos do art. 187 do CC, julgo sem resolução do mérito, para indeferir a petição inicial, em atenção ao art. 485, I e VI do CPC.

Condene o(a) autor(a) por Litigância de má-fé, no patamar de 20% do valor da causa, nos termos do art. 80, III do CPC e ao pagamento das despesas processuais, pois usou do processo para conseguir objetivo ilegal, eis que apresenta demandas repetitivas para com isso auferir o enriquecimento ilícito da parte e recebimento de honorários sucumbenciais, **além de abarrotar o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.**

Todavia suspendo a cobrança em razão do deferimento da justiça gratuita à parte autora.

COMUNIQUE-SE o teor desta decisão ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará, via email (cijepa@tjpa.jus.br), em atenção ao ofício circular nº 55/2022-PRES-CIJEPA, e a Recomendação 127/2022 do CNJ, visando o **ALERTA** quanto os indícios de judicialização predatória.

OFICIE-SE a OAB/PA para apuração de eventual infração disciplinar cometida no patrocínio da causa.

Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema.

P.R.I

Assinado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Advogado(s) do reclamante: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR

REU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

0800121-52.2022.8.14.0068

Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, E 2235 - BLOCO A, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO - SP - CEP: 04543-011

Nome: CLAUDIA HELENA DOS REIS SILVA

Endereço: Rua Paz, 10, Zona Rural, AUGUSTO CORRÊA - PA - CEP: 68610-000

Advogado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: PA11112 Endereço: desconhecido

SENTENÇA

O (a) Autor (a), por seu advogado signatário, ajuizou ação contra o Réu, **Instituição Financeira**, sustentando em apertada síntese, ação declaratória de inexistência de débito, c/c com indenização e pedido de tutela de urgência, requerendo assistência judiciária gratuita.

DECIDO

Defiro a justiça Gratuita.

O(a) autor(a), representada pelos mesmos advogados, ingressou com várias ações em face de instituições financeiras diversas e, em cada uma, almeja a declaração de nulidade do contrato, inexistência do débito e, em todos os processos, visa compelir os bancos demandados a restituir-lhe em dobro os valores debitados e pagar-lhe indenização por danos morais.

O fundamento é sempre o mesmo, que a pessoa desconhece a origem dos débitos.

Em consulta ao PJE- 1ª Instância se constata que foram ajuizados vários processos, mais especificamente 73 processos, no mesmo padrão (mesma parte, advogado, pedidos e contra bancos e incluindo o banco réu).

Como cediço, o fracionamento de ações como a do presente caso, por certo consiste em um **verdadeiro abuso do direito de demandar**, na medida em que o autor(a) ajuizou diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, **prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.**

Em se tratando de hipótese na qual o demandante pretende, por meio de promoção de ações distintas, obter o mesmo resultado (declaração de inexigibilidade e recebimento de dano moral), fundando-se na mesma causa de pedir (desconhecimento da origem do débito), incontroverso que a demanda em tela visa única e exclusivamente o enriquecimento ilícito da parte, além do recebimento de honorários sucumbenciais

Não há outra conclusão a se fazer senão de que o propósito do ajuizamento de tantas demandas dessa natureza caracteriza verdadeiro e demandismo ou denominada demanda predatória, que se traduz na busca pela condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, **abarrotao o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas**, circunstância que deve ser rechaçada com veemência, conforme já vem se posicionando os Tribunais de Justiça de todos os Estados.

Segue decisão nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. ACÓRDÃO QUE ANULOU A SENTENÇA E INDEFERIU A INICIAL. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 489 DO CPC. TESES INCAPAZES DE INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTA. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. OFENSA AO ART. 187, DO CÓDIGO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA DO ART. 1.026, §2º DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Em se tratando de hipótese na qual o demandante pretende, por meio de promoção de ações distintas, obter o mesmo resultado (declaração de inexigibilidade e recebimento de dano moral), fundando-se na mesma causa de pedir (desconhecimento da origem do débito), incontroverso que a demanda em tela visa única e exclusivamente o enriquecimento ilícito da parte, além do recebimento de honorários sucumbenciais.

2. **O fracionamento das ações como a do presente caso, consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, na medida em que o autor ajuizou diversas ações** contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, configurando conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. (TJ-MT 10012761720208110018 MT, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 24/03/2021, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/03/2021)

3. **O indeferimento da exordial pode se dar a qualquer tempo, não somente no momento inicial de propositura da demanda. Precedentes** (STJ: AgRg no Ag 243.230; AgRg na AR 1819).

4. No caso dos autos, nenhuma das teses aventadas é capaz de infirmar a decisão de nulidade da sentença, o que afasta qualquer alegação de omissão ou de não fundamentação da sentença, inexistindo na espécie afronta ao artigo 489, §1º, IV do CPC.

5. No caso dos autos a litigância de má-fé tenho que é evidente a sua existência, pois a conduta da apelante se amolda ao previsto no art. 80, III do CPC (usar do processo para conseguir objetivo ilegal), eis que apresenta demandas repetitivas para com isso auferir o enriquecimento ilícito da parte e recebimento de honorários sucumbenciais, além de abarrotar o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras

ações idênticas prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.

6. Se não há, no acórdão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas o mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, não há outro caminho senão o desprovemento dos embargos de declaração. Não existindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser rejeitados.

7. Quando os Embargos de Declaração são protelatórios, aplica-se a multa a que se refere o art. 1.026, §2º, do CPC.

8. Embargos rejeitados. (Apelação Cível 1004777-24.2020.8.11.0003 TJMT)

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS
PROCESSO: 0814103-04.2021.8.10.0029 AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE
AUTORA: MARIA RITA COSTA SOUSA Advogado(s) do reclamante: IEZA DA SILVA BEZERRA PARTE
RÉ: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. S E N T E N Ç A Cuida-se de PROCEDIMENTO
COMUM CÍVEL (7) ajuizado por MARIA RITA COSTA SOUSA em face de BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S.A., aduzindo, em síntese, que é aposentado do INSS e tomou conhecimento de que
fora consignado empréstimo em seu benefício, pelo réu, sem que, contudo, tenha dado autorização. Após
a realização de busca minuciosa no sistema PJE - 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,
verifico que a parte autora ajuizou diversas ações contra instituições bancárias, versando sobre
empréstimos consignados descontados em seu benefício previdenciário, que reputa indevidos. Somente
nesta unidade, constam quatro processos em que figura como réu o BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S.A., a saber: 0814098-79.2021.8.10.0029, 0814102-19.2021.8.10.0029, 0814103-
04.2021.8.10.0029 e 0814104-86.2021.8.10.0029. Afigura-se evidente, a meu ver, a fragmentação das
ações entre as partes, oriundas da mesma relação negocial, provavelmente em busca da maximização do
ressarcimento a título de dano moral e dos honorários de sucumbência, devendo ser desestimulada tal
conduta. Ressalto que a vedação destas condutas de multiplicidade de feitos, que acaba por atravancar o
Poder Judiciário, não significa impedir o acesso da parte à justiça, mas fazer que seus direitos sejam
obtidos de forma eficaz, dentro de um processo ético. Cediço que, na forma do art. 17, do CPC, para
postular em juízo são necessários interesse processual e legitimidade. E o interesse processual é dado
pela necessidade de se socorrer do Poder Judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação
do pedido ao meio processual escolhido. Dessarte, quando a parte opta pelo fracionamento das ações, na
medida em que poderia incluir em uma só demanda todos os débitos supostamente fraudulentos contra a
mesma instituição financeira, demonstra, na verdade, flagrante desinteresse processual, sendo imperiosa
a extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ora, **a existência
injustificada de múltiplas ações idênticas leva a crer que o único propósito do patrono é a busca
pela condenação do réu nas verbas sucumbenciais, caracterizando a denominada "advocacia
predatória; ou "demandismo", que impacta negativamente na organização e qualidade dos
serviços prestados pelas unidades judiciais e deve ser combatida.** Nesse sentido, a jurisprudência
hodierna: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL ; AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE
DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS ;
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ; EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ; IMPROCEDÊNCIA ; ALEGAÇÃO
DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO E CONTRATO FRAUDULENTO ; DESCABIMENTO ;
PROCURAÇÃO OURTOGADA AOS PATRONOS DO AUTOR, DOCUMENTOS PESSOAIS E
CONTRATO ; ASSINATURA IDÊNTICA ÀS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO CONTRATANTE ;
CONTRATAÇÃO EVIDENCIADA ; CRÉDITO LIBERADO NA CONTA DO AUTOR ; LITIGÂNCIA DE MÁ-
FÉ CONFIGURADA ; ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS ; CONDENAÇÃO ; RECURSO
DESPROVIDO. Comprovado pela instituição financeira a contratação do empréstimo consignado pelo
autor, afiguram-se legítimos os descontos das parcelas no seu benefício de aposentadoria perante o
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Deve ser condenada nas penas de litigância de má-fé a parte
que altera a verdade dos fatos (art.80, II e III, do CPC/15), negando a existência de relação jurídica e
débitos devidamente comprovados, utilizando-se do Poder Judiciário de forma temerária, mormente no
caso em que se distribuiu 25 (vinte e cinco) ações distintas em nome do autor para demandar contra seis
instituições financeiras, sem que promova uma instrução adequada da peça inaugural. Logo, a conclusão
possível é que o propósito único para o ajuizamento de tantas demandas dessa natureza, caracteriza

verdadeiro “demandismo” ou a denominada “demanda predatória”, que se traduz na mera busca pela condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, abarrotando o Poder Judiciário com ações repetidas e idênticas, circunstância que deve ser rechaçada pelo julgador. (TJMT, N.U 1001513-85.2019.8.11.0018, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 27/10/2021, Publicado no DJE 05/11/2021) APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. CONDUTA TEMERÁRIA. ABUSO DE DIREITO. EXTINÇÃO DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O fracionamento das ações como a presente por certo consiste em um verdadeiro abuso de direito, na medida em que ao tempo do ajuizamento de uma ação discutindo um só débito, poderia a parte requerente incluir os demais débitos que alega serem irregulares e que teriam sido indevidamente encaminhados para o cadastro negativo pelo mesmo réu. Trata-se de conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. Manutenção da sentença extintiva. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70082401159, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em: 30-08-2019) Por fim, destaco que inibir tal conduta, além de evitar as demandas predatórias, se reveste em proteção ao uso indevido do Poder Judiciário, e, principalmente, homenageia os fins sociais e às exigências do bem comum. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, facultando à parte autora a emenda da inicial da primeira ação ajuizada contra o réu, qual seja a de n.º 0814098-79.2021.8.10.0029. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade suspendo, em função do benefício da gratuidade da justiça, que ora defiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caxias (MA), data da assinatura eletrônica. AILTON GUTEMBERG CARVALHO LIMA JUIZ DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO DESABONADORA PRETÉRITA. **OMISSÃO DE EXISTÊNCIA DE DEMANDA ANTERIOR ENTRE AS PARTES.**

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A prova carreada aos autos pela ré demonstra não só a higidez da contratação, bem como a existência do débito e a regularidade da inscrição desabonadora. Mais: revela a existência de demanda anterior entre as partes, na qual foram apresentados os documentos que a requerente, neste feito, alega desconhecer. A omissão da existência da ação anterior, assim como **a prática de pulverização de demandas, com o fatiamento de pedidos - visando honorários sucumbenciais - revela-se temerária, verdadeiro abuso de direito, ensejando as sanções decorrentes da má-fé, que se reconhece de ofício.** Sentença de improcedência mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70071421309 RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 20/01/2017)

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESTEREOTIPADO QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA DAS RAZÕES DA SENTENÇA QUANTO AO PEDIDO DE LUCROS CESSANTES. **FATIAMENTO DO PEDIDO EM INÚMERAS AÇÕES PARA FUGIR AO TETO DE ALÇADA DOS JUIZADOS, O QUE SE CARACTERIZA COMO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO.** RECURSO NÃO CONHECIDO QUANTO AOS LUCROS CESSANTES E CONHECIDO E NÃO PROVIDO QUANTO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Incumbe ao recorrente impugnar objetivamente as razões da sentença, de forma que viola o princípio da dialeticidade o recurso que deixa de atacar os fundamentos constante da sentença recorrida. 2. Anoto que o Juízo de origem julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, por entender que **o ora recorrente se utilizou do artifício de propor inúmeras ações (0705338-69, 0705339-54, 0705347-31, 0705349-98, 0705350-83, 0708395-95, 0708396-80, 0708398-50, 0708399-35, 0708400-20, 0708933-76, 0708935-46 e 0708937-16), todas extintas por desídia ou desistência, referentes ao mesmo imóvel, sempre parcelando períodos de indenização ou formulando os mesmos pedidos de ações ainda não extintas, como forma de burlar o teto do Juizado Especial.** 3. O recorrente, no entanto, além de não negar a propositura das ações retro citadas, não contesta o argumento nodal da sentença recorrida, no sentido de que **o fatiamento das ações se deu no intuito de burlar a Lei 9.099/95.** 4. Anoto ainda que a confusão criada pelo próprio recorrente é tão grande que afirma no recurso que o objeto da ação seria a multa contratual (?exigibilidade da inversão da multa vindicada nesta ação? ? Id. 249126 ? fl. 5), quando, na verdade, trata-se de pedido de lucros cessantes. 5.

Ausência de requisitos intrínsecos que impedem o conhecimento do apelo da parte autora quanto ao pedido de lucros cessantes formulado na inicial. Precedente: (Acórdão n.891305, 20150110804914ACJ, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 01/09/2015, Publicado no DJE: 21/09/2015. Pág.: 369. Tecnisa S.A. e outros X Rebeca de Souza Leão Albuquerque e outros). 6. Saliento também que o requerimento recursal (Id. 249126 ? fl. 10) pede a reforma da sentença apenas para afastar a condenação em litigância de má-fé. 7. **A propositura de inúmeras ações, com pedidos fundados no atraso do mesmo imóvel, com parcelamento dos períodos postulados, tudo para burlar o teto dos Juizados Especiais, enquadra-se nas condutas previstas no art. 17 do CPC, prevendo o art. 18 do mesmo texto legal a possibilidade da aplicação da multa respectiva de ofício pelo Juízo.** 8. Saliento que não se está a impedir o acesso ao judiciário, mas sim a utilização de expedientes controversos (parcelamento da ação) para se burlar a vedação legal (teto), posto que a demanda poderia ter sido proposta de forma única perante uma vara cível, como ainda poderá ser proposta futuramente. 9. Desta forma, NÃO CONHEÇO do recurso quanto o mérito do pedido, bem como CONHEÇO do mesmo **quanto ao pedido de afastamento da litigância de má-fé e, no entanto, NEGO-LHE provimento.** Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. A súmula de julgamento servirá como acórdão, consoante disposto no art. 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF - RI: 07089398320158070016, Relator: JOAO LUIS FISCHER DIAS, SEGUNDA TURMA RECURSAL, Publicado no DJE : 23/11/2015)

A opção por ajuizar ações distintas quando apenas uma bastaria para que lhe fosse alcançada a tutela desejada, (como prevê o art. 327 do CPC) se **mostra abuso de direito e a pretensão ao enriquecimento ilícito**, além do recebimento de honorários sucumbenciais, bem como conduta antiética.

Destarte, não há o pressuposto do legítimo interesse no ajuizamento de várias ações para exercer sua pretensão, que deve ser exercida em uma única demanda, sob pena de violação dos princípios da razoabilidade, da boa-fé e da eficiência, atentando contra a segurança jurídica (risco de decisões conflitantes) e a economia e celeridade processuais.

Com efeito, podendo o demandante em único processo pleitear a satisfação de seu direito, age ele de modo desarrazoado em aforar várias demandas, o que, consequentemente, resultaria na repetição dos atos processuais (citação, intimação, designação de audiências) de forma desnecessária, deixando, a parte autora, de observar o volume abissal de processos que tramitam neste Juízo, e que somente tem servido para atrapalhar o andamento normal dos demais processos em trâmite, na Comarca de Augusto Corrêa/PA, prejudicando sobremaneira a prestação jurisdicional dos demais cidadãos que procuram essa justiça, notadamente o cidadão comum, que não possui condições de constituir advogado.

Destaco aqui, que as 73 ações indicadas como possíveis ações predatórias, todas apresentam tutela antecipada, impactando em 75,25% do todo o acervo referente a análise prioridade de Tutela de Urgência, o que causa enorme prejuízo ao andamento dos demais processos na comarca, visto que atualmente, contamos com uma acervo de 2.075 processos ativos.

Ademais, a conduta dos advogados da parte requerente de diluir a pretensão autoral em várias demandas distintas configura litigância de má-fé, uma vez patente a identidade entre a causa de pedir (cobrança indevida) e o pedido (indenização por danos morais).

Por se tratar de **matéria de ordem pública, se faz necessário, indeferir** a petição inicial diante da **evidente ofensa ao artigo 187 do CC**, porque comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente aos limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Vale destacar que vedar a tramitação desse tipo de ação não significa impedir o acesso à justiça, mas sim, velar para que esse direito seja feito de forma eficaz e com padrões éticos adequados.

Demandas temerárias, universo no qual se insere e de novo e as postulações apresentadas de forma imprudente, negligente, açodada ou descuidada, devem ser impedidas como decorrência da função

inibidora da boa-fé objetiva.

Se há abuso de direito de ação, porque exercido fora dos limites impostos pela ordem jurídica, com risco a um julgamento justo, o juiz tem, em real verdade, o dever de frear o acesso à Justiça, concitando a parte e seu advogado para que venha em termos adequados a permitir uma justa prestação jurisdicional.

A essa cruzada em favor de um processo equânime, sério, fincado em valores vinculados ao interesse público de uma justa composição da lide, devem imanar-se o juiz, as partes e os advogados.

Registre-se, por relevante, que não se está restringido a garantia do amplo acesso à Justiça.

Concita-se apenas à parte a trazer sua postulação em termos adequados.

Por fim, a Recomendação nº 127 do CNJ, dispõe aos tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão, diante da judicialização predatória, ou seja, o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas, a fim de inibir a plena liberdade de expressão.

Isso posto, nos termos do art. 187 do CC, julgo sem resolução do mérito, para indeferir a petição inicial, em atenção ao art. 485, I e VI do CPC.

Condeno o(a) autor(a) por Litigância de má-fé, no patamar de 20% do valor da causa, nos termos do art. 80, III do CPC e ao pagamento das despesas processuais, pois usou do processo para conseguir objetivo ilegal, eis que apresenta demandas repetitivas para com isso auferir o enriquecimento ilícito da parte e recebimento de honorários sucumbenciais, **além de abarrotar o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.**

Todavia suspendo a cobrança em razão do deferimento da justiça gratuita à parte autora.

COMUNIQUE-SE o teor desta decisão ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará, via email (cijepa@tjpa.jus.br), em atenção ao ofício circular nº 55/2022-PRES-CIJEPa, e a Recomendação 127/2022 do CNJ, visando o **ALERTA** quanto os indícios de judicialização predatória.

OFICIE-SE a OAB/PA para apuração de eventual infração disciplinar cometida no patrocínio da causa.

Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema.

P.R.I

Assinado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Advogado(s) do reclamante: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR

REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

0800125-89.2022.8.14.0068

Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Endereço: Banco Bradesco S.A., S/N, CIDADE DE DEUS - PREDIO PRATA 4 ANDAR, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900

Nome: VERA LUCIA MONTEIRO

Endereço: Rua Presidente Jânio Quadros, 65, Bom Jesus, AUGUSTO CORRÊA - PA - CEP: 68610-000

Advogado: WILSON SALES BELCHIOR OAB: PA20601-A Endereço: AV. PEDRO ALVARES CABRAL, PASS. ENI 14, SALA 06 14, MARAMBAIA, BELÉM - PA - CEP: 66623-700

Advogado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: PA11112 Endereço: desconhecido

SENTENÇA

O (a) Autor (a), por seu advogado signatário, ajuizou ação contra o Réu, **Instituição Financeira**, sustentando em apertada síntese, ação declaratória de inexistência de débito, c/c com indenização e pedido de tutela de urgência, requerendo assistência judiciária gratuita.

DECIDO

Defiro a justiça Gratuita.

O(a) autor(a), representada pelos mesmos advogados, ingressou com várias ações em face de instituições financeiras diversas e, em cada uma, almeja a declaração de nulidade do contrato, inexistência do débito e, em todos os processos, visa compelir os bancos demandados a restituir-lhe em dobro os valores debitados e pagar-lhe indenização por danos morais.

O fundamento é sempre o mesmo, que a pessoa desconhece a origem dos débitos.

Em consulta ao PJE- 1ª Instância se constata que foram ajuizados vários processos, mais especificamente 73 processos, no mesmo padrão (mesma parte, advogado, pedidos e contra bancos ¿ incluindo o banco réu).

Como cediço, o fracionamento de ações como a do presente caso, por certo consiste em um **verdadeiro abuso do direito de demandar**, na medida em que o autor(a) ajuizou diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, **prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.**

Em se tratando de hipótese na qual o demandante pretende, por meio de promoção de ações distintas, obter o mesmo resultado (declaração de inexigibilidade e recebimento de dano moral), fundando-se na mesma causa de pedir (desconhecimento da origem do débito), incontroverso que a demanda em tela visa única e exclusivamente o enriquecimento ilícito da parte, além do recebimento de honorários sucumbenciais

Não há outra conclusão a se fazer senão de que o propósito do ajuizamento de tantas demandas dessa natureza caracteriza verdadeiro ¿demandismo¿ ou denominada ¿demanda predatória¿, que se traduz na busca pela condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, **abarrotao o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas**, circunstância que deve ser rechaçada com

veemência, conforme já vem se posicionando os Tribunais de Justiças de todos os Estados.

Segue decisão nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. ACÓRDÃO QUE ANULOU A SENTENÇA E INDEFERIU A INICIAL. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 489 DO CPC. TESES INCAPAZES DE INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTA. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. OFENSA AO ART. 187, DO CÓDIGO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. MULTA DO ART. 1.026, §2º DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Em se tratando de hipótese na qual o demandante pretende, por meio de promoção de ações distintas, obter o mesmo resultado (declaração de inexigibilidade e recebimento de dano moral), fundando-se na mesma causa de pedir (desconhecimento da origem do débito), incontroverso que a demanda em tela visa única e exclusivamente o enriquecimento ilícito da parte, além do recebimento de honorários sucumbenciais.

2. **¿O fracionamento das ações como a do presente caso, consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, na medida em que o autor ajuizou diversas ações** contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, configurando conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida.¿ (TJ-MT 10012761720208110018 MT, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 24/03/2021, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/03/2021)¿

3. **¿O indeferimento da exordial pode se dar a qualquer tempo, não somente no momento inicial de propositura da demanda. Precedentes¿** (STJ: AgRg no Ag 243.230; AgRg na AR 1819).

4. No caso dos autos, nenhuma das teses aventadas é capaz de infirmar a decisão de nulidade da sentença, o que afasta qualquer alegação de omissão ou de não fundamentação da sentença, inexistindo na espécie afronta ao artigo 489, §1º, IV do CPC.

5. No caso dos autos a litigância de má-fé tenho que é evidente a sua existência, pois a conduta da apelante se amolda ao previsto no art. 80, III do CPC (¿usar do processo para conseguir objetivo ilegal), eis que apresenta demandas repetitivas para com isso auferir o enriquecimento ilícito da parte e recebimento de honorários sucumbenciais, além de abarrotar o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.

6. Se não há, no acórdão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas o mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, não há outro caminho senão o desprovimento dos embargos de declaração. Não existindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser rejeitados.

7. Quando os Embargos de Declaração são protetatórios, aplica-se a multa a que se refere o art. 1.026, §2º, do CPC.

8. Embargos rejeitados. (Apelação Cível 1004777-24.2020.8.11.0003 TJMT)

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS
PROCESSO: 0814103-04.2021.8.10.0029 AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE
AUTORA: MARIA RITA COSTA SOUSA Advogado(s) do reclamante: IEZA DA SILVA BEZERRA PARTE
RÉ: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. S E N T E N Ç A Cuida-se de PROCEDIMENTO
COMUM CÍVEL (7) ajuizado por MARIA RITA COSTA SOUSA em face de BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S.A., aduzindo, em síntese, que é aposentado do INSS e tomou conhecimento de que
fora consignado empréstimo em seu benefício, pelo réu, sem que, contudo, tenha dado autorização. Após

a realização de busca minuciosa no sistema PJE - 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, verifico que a parte autora ajuizou diversas ações contra instituições bancárias, versando sobre empréstimos consignados descontados em seu benefício previdenciário, que reputa indevidos. Somente nesta unidade, constam quatro processos em que figura como réu o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., a saber: 0814098-79.2021.8.10.0029, 0814102-19.2021.8.10.0029, 0814103-04.2021.8.10.0029 e 0814104-86.2021.8.10.0029. Afigura-se evidente, a meu ver, a fragmentação das ações entre as partes, oriundas da mesma relação negocial, provavelmente em busca da maximização do ressarcimento a título de dano moral e dos honorários de sucumbência, devendo ser desestimulada tal conduta. Ressalto que a vedação destas condutas de multiplicidade de feitos, que acaba por atravancar o Poder Judiciário, não significa impedir o acesso da parte à justiça, mas fazer que seus direitos sejam obtidos de forma eficaz, dentro de um processo ético. Cediço que, na forma do art. 17, do CPC, para postular em juízo são necessários interesse processual e legitimidade. E o interesse processual é dado pela necessidade de se socorrer do Poder Judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação do pedido ao meio processual escolhido. Dessarte, quando a parte opta pelo fracionamento das ações, na medida em que poderia incluir em uma só demanda todos os débitos supostamente fraudulentos contra a mesma instituição financeira, demonstra, na verdade, flagrante desinteresse processual, sendo imperiosa a extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ora, **a existência injustificada de múltiplas ações idênticas leva a crer que o único propósito do patrono é a busca pela condenação do réu nas verbas sucumbenciais, caracterizando a denominada "advocacia predatória, ou "demandismo", que impacta negativamente na organização e qualidade dos serviços prestados pelas unidades judiciais e deve ser combatida.** Nesse sentido, a jurisprudência hodierna: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL e AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e EMPRÉSTIMO CONSIGNADO e IMPROCEDÊNCIA e ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO E CONTRATO FRAUDULENTO e DESCABIMENTO e PROCURAÇÃO OURTOGADA AOS PATRONOS DO AUTOR, DOCUMENTOS PESSOAIS E CONTRATO e ASSINATURA IDÊNTICA ÀS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO CONTRATANTE e CONTRATAÇÃO EVIDENCIADA e CRÉDITO LIBERADO NA CONTA DO AUTOR e LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA e ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS e CONDENAÇÃO e RECURSO DESPROVIDO. Comprovado pela instituição financeira a contratação do empréstimo consignado pelo autor, afiguram-se legítimos os descontos das parcelas no seu benefício de aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Deve ser condenada nas penas de litigância de má-fé a parte que altera a verdade dos fatos (art.80, II e III, do CPC/15), negando a existência de relação jurídica e débitos devidamente comprovados, utilizando-se do Poder Judiciário de forma temerária, mormente no caso em que se distribuiu 25 (vinte e cinco) ações distintas em nome do autor para demandar contra seis instituições financeiras, sem que promova uma instrução adequada da peça inaugural. Logo, a conclusão possível é que o propósito único para o ajuizamento de tantas demandas dessa natureza, caracteriza verdadeiro e demandismo, ou a denominada demanda predatória, que se traduz na mera busca pela condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, abarrotando o Poder Judiciário com ações repetidas e idênticas, circunstância que deve ser rechaçada pelo julgador. (TJMT, N.U 1001513-85.2019.8.11.0018, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 27/10/2021, Publicado no DJE 05/11/2021) APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. CONDUTA TEMERÁRIA. ABUSO DE DIREITO. EXTINÇÃO DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O fracionamento das ações como a presente por certo consiste em um verdadeiro abuso de direito, na medida em que ao tempo do ajuizamento de uma ação discutindo um só débito, poderia a parte requerente incluir os demais débitos que alega serem irregulares e que teriam sido indevidamente encaminhados para o cadastro negativo pelo mesmo réu. Trata-se de conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. Manutenção da sentença extintiva. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70082401159, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em: 30-08-2019) Por fim, destaco que inibir tal conduta, além de evitar as demandas predatórias, se reveste em proteção ao uso indevido do Poder Judiciário, e, principalmente, homenageia os fins sociais e às exigências do bem comum. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, facultando à parte autora a emenda da inicial da primeira ação ajuizada contra o réu, qual seja a de n.º 0814098-79.2021.8.10.0029. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade suspendo, em função do benefício da

gratuidade da justiça, que ora defiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caxias (MA), data da assinatura eletrônica. AILTON GUTEMBERG CARVALHO LIMA JUIZ DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO DESABONADORA PRETÉRITA. **OMISSÃO DE EXISTÊNCIA DE DEMANDA ANTERIOR ENTRE AS PARTES.**

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A prova carreada aos autos pela ré demonstra não só a higidez da contratação, bem como a existência do débito e a regularidade da inscrição desabonadora. Mais: revela a existência de demanda anterior entre as partes, na qual foram apresentados os documentos que a requerente, neste feito, alega desconhecer. A omissão da existência da ação anterior, assim como **a prática de pulverização de demandas, com o fatiamento de pedidos - visando honorários sucumbenciais - revela-se temerária, verdadeiro abuso de direito, ensejando as sanções decorrentes da má-fé, que se reconhece de ofício.** Sentença de improcedência mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70071421309 RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 20/01/2017)

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESTEREOTIPADO QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA DAS RAZÕES DA SENTENÇA QUANTO AO PEDIDO DE LUCROS CESSANTES. **FATIAMENTO DO PEDIDO EM INÚMERAS AÇÕES PARA FUGIR AO TETO DE ALÇADA DOS JUIZADOS, O QUE SE CARACTERIZA COMO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO.** RECURSO NÃO CONHECIDO QUANTO AOS LUCROS CESSANTES E CONHECIDO E NÃO PROVIDO QUANTO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Incumbe ao recorrente impugnar objetivamente as razões da sentença, de forma que viola o princípio da dialeticidade o recurso que deixa de atacar os fundamentos constante da sentença recorrida. 2. Anoto que o Juízo de origem julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, por entender que **o ora recorrente se utilizou do artifício de propor inúmeras ações (0705338-69, 0705339-54, 0705347-31, 0705349-98, 0705350-83, 0708395-95, 0708396-80, 0708398-50, 0708399-35, 0708400-20, 0708933-76, 0708935-46 e 0708937-16), todas extintas por desídia ou desistência, referentes ao mesmo imóvel, sempre parcelando períodos de indenização ou formulando os mesmos pedidos de ações ainda não extintas, como forma de burlar o teto do Juizado Especial.** 3. O recorrente, no entanto, além de não negar a propositura das ações retro citadas, não contesta o argumento nodal da sentença recorrida, no sentido de que **o fatiamento das ações se deu no intuito de burlar a Lei 9.099/95.** 4. Anoto ainda que a confusão criada pelo próprio recorrente é tão grande que afirma no recurso que o objeto da ação seria a multa contratual (?exigibilidade da inversão da multa vindicada nesta ação? ? Id. 249126 ? fl. 5), quando, na verdade, trata-se de pedido de lucros cessantes. 5. Ausência de requisitos intrínsecos que impedem o conhecimento do apelo da parte autora quanto ao pedido de lucros cessantes formulado na inicial. Precedente: (Acórdão n.891305, 20150110804914ACJ, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 01/09/2015, Publicado no DJE: 21/09/2015. Pág.: 369. Tecnisa S.A. e outros X Rebeca de Souza Leão Albuquerque e outros). 6. Saliento também que o requerimento recursal (Id. 249126 ? fl. 10) pede a reforma da sentença apenas para afastar a condenação em litigância de má-fé. 7. **A propositura de inúmeras ações, com pedidos fundados no atraso do mesmo imóvel, com parcelamento dos períodos postulados, tudo para burlar o teto dos Juizados Especiais, enquadra-se nas condutas previstas no art. 17 do CPC, prevendo o art. 18 do mesmo texto legal a possibilidade da aplicação da multa respectiva de ofício pelo Juízo.** 8. Saliento que não se está a impedir o acesso ao judiciário, mas sim a utilização de expedientes controversos (parcelamento da ação) para se burlar a vedação legal (teto), posto que a demanda poderia ter sido proposta de forma única perante uma vara cível, como ainda poderá ser proposta futuramente. 9. Desta forma, NÃO CONHEÇO do recurso quanto o mérito do pedido, bem como CONHEÇO do mesmo **quanto ao pedido de afastamento da litigância de má-fé e, no entanto, NEGO-LHE provimento.** Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. A súmula de julgamento servirá como acórdão, consoante disposto no art. 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF - RI: 07089398320158070016, Relator: JOAO LUIS FISCHER DIAS, SEGUNDA TURMA RECURSAL, Publicado no DJE : 23/11/2015)

A opção por ajuizar ações distintas quando apenas uma bastaria para que lhe fosse alcançada a tutela

desejada, (como prevê o art. 327 do CPC) se **mostra abuso de direito e a pretensão ao enriquecimento ilícito**, além do recebimento de honorários sucumbenciais, bem como conduta antiética.

Destarte, não há o pressuposto do legítimo interesse no ajuizamento de várias ações para exercer sua pretensão, que deve ser exercida em uma única demanda, sob pena de violação dos princípios da razoabilidade, da boa-fé e da eficiência, atentando contra a segurança jurídica (risco de decisões conflitantes) e a economia e celeridade processuais.

Com efeito, podendo o demandante em único processo pleitear a satisfação de seu direito, age ele de modo desarrazoado em aforar várias demandas, o que, consequentemente, resultaria na repetição dos atos processuais (citação, intimação, designação de audiências) de forma desnecessária, deixando, a parte autora, de observar o volume abissal de processos que tramitam neste Juízo, e que somente tem servido para atrapalhar o andamento normal dos demais processos em trâmite, na Comarca de Augusto Corrêa/PA, prejudicando sobremaneira a prestação jurisdicional dos demais cidadãos que procuram essa justiça, notadamente o cidadão comum, que não possui condições de constituir advogado.

Destaco aqui, que as 73 ações indicadas como possíveis ações predatórias, todas apresentam tutela antecipada, impactando em 75,25% do todo o acervo referente a análise prioridade de Tutela de Urgência, o que causa enorme prejuízo ao andamento dos demais processos na comarca, visto que atualmente, contamos com uma acervo de 2.075 processos ativos.

Ademais, a conduta dos advogados da parte requerente de diluir a pretensão autoral em várias demandas distintas configura litigância de má-fé, uma vez patente a identidade entre a causa de pedir (cobrança indevida) e o pedido (indenização por danos morais).

Por se tratar de **matéria de ordem pública, se faz necessário, indeferir** a petição inicial diante da **evidente ofensa ao artigo 187 do CC**, porque comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente aos limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Vale destacar que vedar a tramitação desse tipo de ação não significa impedir o acesso à justiça, mas sim, velar para que esse direito seja feito de forma eficaz e com padrões éticos adequados.

Demandas temerárias, universo no qual se insere *¿* de novo *¿* as postulações apresentadas de forma imprudente, negligente, açodada ou descuidada, devem ser impedidas como decorrência da função inibidora da boa-fé objetiva.

Se há abuso de direito de ação, porque exercido fora dos limites impostos pela ordem jurídica, com risco a um julgamento justo, o juiz tem, em real verdade, o dever de frear o acesso à Justiça, concitando a parte e seu advogado para que venha em termos adequados a permitir uma justa prestação jurisdicional.

A essa cruzada em favor de um processo equânime, sério, fincado em valores vinculados ao interesse público de uma justa composição da lide, devem imanar-se o juiz, as partes e os advogados.

Registre-se, por relevante, que não se está restringido a garantia do amplo acesso à Justiça.

Concita-se apenas à parte a trazer sua postulação em termos adequados.

Por fim, a Recomendação nº 127 do CNJ, dispõe aos tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão, diante da judicialização predatória, ou seja, o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas, a fim de inibir a plena liberdade de expressão.

Isso posto, nos termos do art. 187 do CC, julgo sem resolução do mérito, para indeferir a petição inicial,

em atenção ao art. 485, I e VI do CPC.

Condeno o(a) autor(a) por Litigância de má-fé, no patamar de 20% do valor da causa, nos termos do art. 80, III do CPC e ao pagamento das despesas processuais, pois usou do processo para conseguir objetivo ilegal, eis que apresenta demandas repetitivas para com isso auferir o enriquecimento ilícito da parte e recebimento de honorários sucumbenciais, **além de abarrotar o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.**

Todavia suspendo a cobrança em razão do deferimento da justiça gratuita à parte autora.

COMUNIQUE-SE o teor desta decisão ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará, via email (cijepa@tjpa.jus.br), em atenção ao ofício circular nº 55/2022-PRES-CIJEPA, e a Recomendação 127/2022 do CNJ, visando o **ALERTA** quanto os indícios de judicialização predatória.

OFICIE-SE a OAB/PA para apuração de eventual infração disciplinar cometida no patrocínio da causa.

Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema.

P.R.I

Assinado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Advogado(s) do reclamante: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR

REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

0800124-07.2022.8.14.0068

Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Endereço: Banco Bradesco S.A., S/N, CIDADE DE DEUS - PREDIO PRATA 4 ANDAR, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900

Nome: VERA LUCIA MONTEIRO

Endereço: Rua Presidente Jânio Quadros, 65, Bom Jesus, AUGUSTO CORRÊA - PA - CEP: 68610-000

Advogado: WILSON SALES BELCHIOR OAB: PA20601-A Endereço: AV. PEDRO ALVARES CABRAL, PASS. ENI 14, SALA 06 14, MARAMBAIA, BELÉM - PA - CEP: 66623-700

Advogado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: PA11112 Endereço: desconhecido

SENTENÇA

O (a) Autor (a), por seu advogado signatário, ajuizou ação contra o Réu, **Instituição Financeira**, sustentando em apertada síntese, ação declaratória de inexistência de débito, c/c com indenização e pedido de tutela de urgência, requerendo assistência judiciária gratuita.

DECIDO

Defiro a justiça Gratuita.

O(a) autor(a), representada pelos mesmos advogados, ingressou com várias ações em face de instituições financeiras diversas e, em cada uma, almeja a declaração de nulidade do contrato, inexistência do débito e, em todos os processos, visa compelir os bancos demandados a restituir-lhe em dobro os valores debitados e pagar-lhe indenização por danos morais.

O fundamento é sempre o mesmo, que a pessoa desconhece a origem dos débitos.

Em consulta ao PJE- 1ª Instância se constata que foram ajuizados vários processos, mais especificamente 73 processos, no mesmo padrão (mesma parte, advogado, pedidos e contra bancos e incluindo o banco réu).

Como cediço, o fracionamento de ações como a do presente caso, por certo consiste em um **verdadeiro abuso do direito de demandar**, na medida em que o autor(a) ajuizou diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, **prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.**

Em se tratando de hipótese na qual o demandante pretende, por meio de promoção de ações distintas, obter o mesmo resultado (declaração de inexigibilidade e recebimento de dano moral), fundando-se na mesma causa de pedir (desconhecimento da origem do débito), incontroverso que a demanda em tela visa única e exclusivamente o enriquecimento ilícito da parte, além do recebimento de honorários sucumbenciais

Não há outra conclusão a se fazer senão de que o propósito do ajuizamento de tantas demandas dessa natureza caracteriza verdadeiro e demandismo, ou denominada demanda predatória, que se traduz na busca pela condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, **abarrotao o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas**, circunstância que deve ser rechaçada com veemência, conforme já vem se posicionando os Tribunais de Justiças de todos os Estados.

Segue decisão nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. ACÓRDÃO QUE ANULOU A SENTENÇA E INDEFERIU A INICIAL. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 489 DO CPC. TESES INCAPAZES DE INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTA. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. OFENSA AO ART. 187, DO CÓDIGO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. MULTA DO ART. 1.026, §2º DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Em se tratando de hipótese na qual o demandante pretende, por meio de promoção de ações distintas, obter o mesmo resultado (declaração de inexigibilidade e recebimento de dano moral), fundando-se na mesma causa de pedir (desconhecimento da origem do débito), incontroverso que a demanda em tela visa única e exclusivamente o enriquecimento ilícito da parte, além do recebimento de honorários sucumbenciais.

2. e O fracionamento das ações como a do presente caso, consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, na medida em que o autor ajuizou diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, configurando conduta processual temerária e abusiva, a

qual o Judiciário não pode dar guarida.ç (TJ-MT 10012761720208110018 MT, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 24/03/2021, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/03/2021)ç

3. çO indeferimento da exordial pode se dar a qualquer tempo, não somente no momento inicial de propositura da demanda. Precedentesç (STJ: AgRg no Ag 243.230; AgRg na AR 1819).

4. No caso dos autos, nenhuma das teses aventadas é capaz de infirmar a decisão de nulidade da sentença, o que afasta qualquer alegação de omissão ou de não fundamentação da sentença, inexistindo na espécie afronta ao artigo 489, §1º, IV do CPC.

5. No caso dos autos a litigância de má-fé tenho que é evidente a sua existência, pois a conduta da apelante se amolda ao previsto no art. 80, III do CPC (çusar do processo para conseguir objetivo ilegal), eis que apresenta demandas repetitivas para com isso auferir o enriquecimento ilícito da parte e recebimento de honorários sucumbenciais, além de abarrotar o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.

6. Se não há, no acórdão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas o mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, não há outro caminho senão o desprovemento dos embargos de declaração. Não existindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser rejeitados.

7. Quando os Embargos de Declaração são protelatórios, aplica-se a multa a que se refere o art. 1.026, §2º, do CPC.

8. Embargos rejeitados. (Apelação Cível 1004777-24.2020.8.11.0003 TJMT)

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS
PROCESSO: 0814103-04.2021.8.10.0029 AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE
AUTORA: MARIA RITA COSTA SOUSA Advogado(s) do reclamante: IEZA DA SILVA BEZERRA PARTE
RÉ: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. S E N T E N Ç A Cuida-se de PROCEDIMENTO
COMUM CÍVEL (7) ajuizado por MARIA RITA COSTA SOUSA em face de BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S.A., aduzindo, em síntese, que é aposentado do INSS e tomou conhecimento de que
fora consignado empréstimo em seu benefício, pelo réu, sem que, contudo, tenha dado autorização. Após
a realização de busca minuciosa no sistema PJE - 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,
verifico que a parte autora ajuizou diversas ações contra instituições bancárias, versando sobre
empréstimos consignados descontados em seu benefício previdenciário, que reputa indevidos. Somente
nesta unidade, constam quatro processos em que figura como réu o BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S.A., a saber: 0814098-79.2021.8.10.0029, 0814102-19.2021.8.10.0029, 0814103-
04.2021.8.10.0029 e 0814104-86.2021.8.10.0029. Afigura-se evidente, a meu ver, a fragmentação das
ações entre as partes, oriundas da mesma relação negocial, provavelmente em busca da maximização do
ressarcimento a título de dano moral e dos honorários de sucumbência, devendo ser desestimulada tal
conduta. Ressalto que a vedação destas condutas de multiplicidade de feitos, que acaba por travar o
Poder Judiciário, não significa impedir o acesso da parte à justiça, mas fazer que seus direitos sejam
obtidos de forma eficaz, dentro de um processo ético. Cediço que, na forma do art. 17, do CPC, para
postular em juízo são necessários interesse processual e legitimidade. E o interesse processual é dado
pela necessidade de se socorrer do Poder Judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação
do pedido ao meio processual escolhido. Dessarte, quando a parte opta pelo fracionamento das ações, na
medida em que poderia incluir em uma só demanda todos os débitos supostamente fraudulentos contra a
mesma instituição financeira, demonstra, na verdade, flagrante desinteresse processual, sendo imperiosa
a extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ora, **a existência
injustificada de múltiplas ações idênticas leva a crer que o único propósito do patrono é a busca
pela condenação do réu nas verbas sucumbenciais, caracterizando a denominada "advocacia
predatóriaç ou "demandismo", que impacta negativamente na organização e qualidade dos
serviços prestados pelas unidades judiciais e deve ser combatida.** Nesse sentido, a jurisprudência

hodierna: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL e AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e EMPRÉSTIMO CONSIGNADO e IMPROCEDÊNCIA e ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO E CONTRATO FRAUDULENTO e DESCABIMENTO e PROCURAÇÃO OURTOGADA AOS PATRONOS DO AUTOR, DOCUMENTOS PESSOAIS E CONTRATO e ASSINATURA IDÊNTICA ÀS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO CONTRATANTE e CONTRATAÇÃO EVIDENCIADA e CRÉDITO LIBERADO NA CONTA DO AUTOR e LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA e ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS e CONDENAÇÃO e RECURSO DESPROVIDO. Comprovado pela instituição financeira a contratação do empréstimo consignado pelo autor, afiguram-se legítimos os descontos das parcelas no seu benefício de aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Deve ser condenada nas penas de litigância de má-fé a parte que altera a verdade dos fatos (art.80, II e III, do CPC/15), negando a existência de relação jurídica e débitos devidamente comprovados, utilizando-se do Poder Judiciário de forma temerária, mormente no caso em que se distribuiu 25 (vinte e cinco) ações distintas em nome do autor para demandar contra seis instituições financeiras, sem que promova uma instrução adequada da peça inaugural. Logo, a conclusão possível é que o propósito único para o ajuizamento de tantas demandas dessa natureza, caracteriza verdadeiro e demandismo ou a denominada demanda predatória, que se traduz na mera busca pela condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, abarrotando o Poder Judiciário com ações repetidas e idênticas, circunstância que deve ser rechaçada pelo julgador. (TJMT, N.U 1001513-85.2019.8.11.0018, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 27/10/2021, Publicado no DJE 05/11/2021) APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. CONDUTA TEMERÁRIA. ABUSO DE DIREITO. EXTINÇÃO DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O fracionamento das ações como a presente por certo consiste em um verdadeiro abuso de direito, na medida em que ao tempo do ajuizamento de uma ação discutindo um só débito, poderia a parte requerente incluir os demais débitos que alega serem irregulares e que teriam sido indevidamente encaminhados para o cadastro negativo pelo mesmo réu. Trata-se de conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. Manutenção da sentença extintiva. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70082401159, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em: 30-08-2019) Por fim, destaco que inibir tal conduta, além de evitar as demandas predatórias, se reveste em proteção ao uso indevido do Poder Judiciário, e, principalmente, homenageia os fins sociais e às exigências do bem comum. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, facultando à parte autora a emenda da inicial da primeira ação ajuizada contra o réu, qual seja a de n.º 0814098-79.2021.8.10.0029. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade suspendo, em função do benefício da gratuidade da justiça, que ora defiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caxias (MA), data da assinatura eletrônica. AILTON GUTEMBERG CARVALHO LIMA JUIZ DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO DESABONADORA PRETÉRITA. **OMISSÃO DE EXISTÊNCIA DE DEMANDA ANTERIOR ENTRE AS PARTES.**

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A prova carreada aos autos pela ré demonstra não só a higidez da contratação, bem como a existência do débito e a regularidade da inscrição desabonadora. Mais: revela a existência de demanda anterior entre as partes, na qual foram apresentados os documentos que a requerente, neste feito, alega desconhecer. A omissão da existência da ação anterior, assim como **a prática de pulverização de demandas, com o fatiamento de pedidos - visando honorários sucumbenciais - revela-se temerária, verdadeiro abuso de direito, ensejando as sanções decorrentes da má-fé, que se reconhece de ofício.** Sentença de improcedência mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70071421309 RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 20/01/2017)

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESTEREOTIPADO QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA DAS RAZÕES DA SENTENÇA QUANTO AO PEDIDO DE LUCROS CESSANTES. **FATIAMENTO DO PEDIDO EM INÚMERAS AÇÕES PARA FUGIR**

AO TETO DE ALÇADA DOS JUIZADOS, O QUE SE CARACTERIZA COMO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO. RECURSO NÃO CONHECIDO QUANTO AOS LUCROS CESSANTES E CONHECIDO E NÃO PROVIDO QUANTO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Incumbe ao recorrente impugnar objetivamente as razões da sentença, de forma que viola o princípio da dialeticidade o recurso que deixa de atacar os fundamentos constante da sentença recorrida. 2. Anoto que o Juízo de origem julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, por entender que **o ora recorrente se utilizou do artifício de propor inúmeras ações (0705338-69, 0705339-54, 0705347-31, 0705349-98, 0705350-83, 0708395-95, 0708396-80, 0708398-50, 0708399-35, 0708400-20, 0708933-76, 0708935-46 e 0708937-16), todas extintas por desídia ou desistência, referentes ao mesmo imóvel, sempre parcelando períodos de indenização ou formulando os mesmos pedidos de ações ainda não extintas, como forma de burlar o teto do Juizado Especial.** 3. O recorrente, no entanto, além de não negar a propositura das ações retro citadas, não contesta o argumento nodal da sentença recorrida, no sentido de que **o fatiamento das ações se deu no intuito de burlar a Lei 9.099/95.** 4. Anoto ainda que a confusão criada pelo próprio recorrente é tão grande que afirma no recurso que o objeto da ação seria a multa contratual (?exigibilidade da inversão da multa vindicada nesta ação? ? Id. 249126 ? fl. 5), quando, na verdade, trata-se de pedido de lucros cessantes. 5. Ausência de requisitos intrínsecos que impedem o conhecimento do apelo da parte autora quanto ao pedido de lucros cessantes formulado na inicial. Precedente: (Acórdão n.891305, 20150110804914ACJ, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 01/09/2015, Publicado no DJE: 21/09/2015. Pág.: 369. Tecnisa S.A. e outros X Rebeca de Souza Leão Albuquerque e outros). 6. Saliento também que o requerimento recursal (Id. 249126 ? fl. 10) pede a reforma da sentença apenas para afastar a condenação em litigância de má-fé. 7. **A propositura de inúmeras ações, com pedidos fundados no atraso do mesmo imóvel, com parcelamento dos períodos postulados, tudo para burlar o teto dos Juizados Especiais, enquadra-se nas condutas previstas no art. 17 do CPC, prevendo o art. 18 do mesmo texto legal a possibilidade da aplicação da multa respectiva de ofício pelo Juízo.** 8. Saliento que não se está a impedir o acesso ao judiciário, mas sim a utilização de expedientes controversos (parcelamento da ação) para se burlar a vedação legal (teto), posto que a demanda poderia ter sido proposta de forma única perante uma vara cível, como ainda poderá ser proposta futuramente. 9. Desta forma, NÃO CONHEÇO do recurso quanto o mérito do pedido, bem como CONHEÇO do mesmo **quanto ao pedido de afastamento da litigância de má-fé e, no entanto, NEGO-LHE provimento.** Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. A súmula de julgamento servirá como acórdão, consoante disposto no art. 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF - RI: 07089398320158070016, Relator: JOAO LUIS FISCHER DIAS, SEGUNDA TURMA RECURSAL, Publicado no DJE : 23/11/2015)

A opção por ajuizar ações distintas quando apenas uma bastaria para que lhe fosse alcançada a tutela desejada, (como prevê o art. 327 do CPC) se **mostra abuso de direito e a pretensão ao enriquecimento ilícito**, além do recebimento de honorários sucumbenciais, bem como conduta antiética.

Destarte, não há o pressuposto do legítimo interesse no ajuizamento de várias ações para exercer sua pretensão, que deve ser exercida em uma única demanda, sob pena de violação dos princípios da razoabilidade, da boa-fé e da eficiência, atentando contra a segurança jurídica (risco de decisões conflitantes) e a economia e celeridade processuais.

Com efeito, podendo o demandante em único processo pleitear a satisfação de seu direito, age ele de modo desarrazoado em aforar várias demandas, o que, conseqüentemente, resultaria na repetição dos atos processuais (citação, intimação, designação de audiências) de forma desnecessária, deixando, a parte autora, de observar o volume abissal de processos que tramitam neste Juízo, e que somente tem servido para atrapalhar o andamento normal dos demais processos em trâmite, na Comarca de Augusto Corrêa/PA, prejudicando sobremaneira a prestação jurisdicional dos demais cidadãos que procuram essa justiça, notadamente o cidadão comum, que não possui condições de constituir advogado.

Destaco aqui, que as 73 ações indicadas como possíveis ações predatórias, todas apresentam tutela antecipada, impactando em 75,25% do todo o acervo referente a análise prioridade de Tutela de Urgência, o que causa enorme prejuízo ao andamento dos demais processos na comarca, visto que atualmente, contamos com uma acervo de 2.075 processos ativos.

Ademais, a conduta dos advogados da parte requerente de diluir a pretensão autoral em várias demandas distintas configura litigância de má-fé, uma vez patente a identidade entre a causa de pedir (cobrança indevida) e o pedido (indenização por danos morais).

Por se tratar de **matéria de ordem pública, se faz necessário, indeferir** a petição inicial diante da **evidente ofensa ao artigo 187 do CC**, porque comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente aos limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Vale destacar que vedar a tramitação desse tipo de ação não significa impedir o acesso à justiça, mas sim, velar para que esse direito seja feito de forma eficaz e com padrões éticos adequados.

Demandas temerárias, universo no qual se insere *¿* de novo *¿* as postulações apresentadas de forma imprudente, negligente, açodada ou descuidada, devem ser impedidas como decorrência da função inibidora da boa-fé objetiva.

Se há abuso de direito de ação, porque exercido fora dos limites impostos pela ordem jurídica, com risco a um julgamento justo, o juiz tem, em real verdade, o dever de frear o acesso à Justiça, concitando a parte e seu advogado para que venha em termos adequados a permitir uma justa prestação jurisdicional.

A essa cruzada em favor de um processo equânime, sério, fincado em valores vinculados ao interesse público de uma justa composição da lide, devem imanar-se o juiz, as partes e os advogados.

Registre-se, por relevante, que não se está restringido a garantia do amplo acesso à Justiça.

Concita-se apenas à parte a trazer sua postulação em termos adequados.

Por fim, a Recomendação nº 127 do CNJ, dispõe aos tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão, diante da judicialização predatória, ou seja, o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas, a fim de inibir a plena liberdade de expressão.

Isso posto, nos termos do art. 187 do CC, julgo sem resolução do mérito, para indeferir a petição inicial, em atenção ao art. 485, I e VI do CPC.

Condeno o(a) autor(a) por Litigância de má-fé, no patamar de 20% do valor da causa, nos termos do art. 80, III do CPC e ao pagamento das despesas processuais, pois usou do processo para conseguir objetivo ilegal, eis que apresenta demandas repetitivas para com isso auferir o enriquecimento ilícito da parte e recebimento de honorários sucumbenciais, **além de abarrotar o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.**

Todavia suspendo a cobrança em razão do deferimento da justiça gratuita à parte autora.

COMUNIQUE-SE o teor desta decisão ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará, via email (cijepa@tjpa.jus.br), em atenção ao ofício circular nº 55/2022-PRES-CIJEPA, e a Recomendação 127/2022 do CNJ, visando o **ALERTA** quanto os indícios de judicialização predatória.

OFICIE-SE a OAB/PA para apuração de eventual infração disciplinar cometida no patrocínio da causa.

Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema.

P.R.I

Assinado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Advogado(s) do reclamante: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR

REU: BANCO PAN S/A.

0800132-81.2022.8.14.0068

Nome: BANCO PAN S/A.

Endereço: Avenida Paulista, 2.240, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-300

Nome: JOSE RIBAMAR CORREA DO NASCIMENTO

Endereço: Ramal Birreli, S/N, Zona Rural, AUGUSTO CORRÊA - PA - CEP: 68610-000

Advogado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: PA11112 Endereço: desconhecido

SENTENÇA

O (a) Autor (a), por seu advogado signatário, ajuizou ação contra o Réu, **Instituição Financeira**, sustentando em apertada síntese, ação declaratória de inexistência de débito, c/c com indenização e pedido de tutela de urgência, requerendo assistência judiciária gratuita.

DECIDO

Defiro a justiça Gratuita.

O(a) autor(a), representada pelos mesmos advogados, ingressou com várias ações em face de instituições financeiras diversas e, em cada uma, almeja a declaração de nulidade do contrato, inexistência do débito e, em todos os processos, visa compelir os bancos demandados a restituir-lhe em dobro os valores debitados e pagar-lhe indenização por danos morais.

O fundamento é sempre o mesmo, que a pessoa desconhece a origem dos débitos.

Em consulta ao PJE- 1ª Instância se constata que foram ajuizados vários processos, mais especificamente 73 processos, no mesmo padrão (mesma parte, advogado, pedidos e contra bancos e incluindo o banco réu).

Como cediço, o fracionamento de ações como a do presente caso, por certo consiste em um **verdadeiro abuso do direito de demandar**, na medida em que o autor(a) ajuizou diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, **prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.**

Em se tratando de hipótese na qual o demandante pretende, por meio de promoção de ações distintas,

obter o mesmo resultado (declaração de inexigibilidade e recebimento de dano moral), fundando-se na mesma causa de pedir (desconhecimento da origem do débito), incontroverso que a demanda em tela visa única e exclusivamente o enriquecimento ilícito da parte, além do recebimento de honorários sucumbenciais

Não há outra conclusão a se fazer senão de que o propósito do ajuizamento de tantas demandas dessa natureza caracteriza verdadeiro *¿demandismo¿* ou denominada *¿demanda predatória¿*, que se traduz na busca pela condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, **abarrotoando o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas**, circunstância que deve ser rechaçada com veemência, conforme já vem se posicionando os Tribunais de Justiça de todos os Estados.

Segue decisão nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. ACÓRDÃO QUE ANULOU A SENTENÇA E INDEFERIU A INICIAL. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 489 DO CPC. TESES INCAPAZES DE INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTA. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. OFENSA AO ART. 187, DO CÓDIGO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. MULTA DO ART. 1.026, §2º DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Em se tratando de hipótese na qual o demandante pretende, por meio de promoção de ações distintas, obter o mesmo resultado (declaração de inexigibilidade e recebimento de dano moral), fundando-se na mesma causa de pedir (desconhecimento da origem do débito), incontroverso que a demanda em tela visa única e exclusivamente o enriquecimento ilícito da parte, além do recebimento de honorários sucumbenciais.

2. *¿O fracionamento das ações como a do presente caso, consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, na medida em que o autor ajuizou diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, configurando conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida.¿* (TJ-MT 10012761720208110018 MT, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 24/03/2021, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/03/2021)¿

3. *¿O indeferimento da exordial pode se dar a qualquer tempo, não somente no momento inicial de propositura da demanda. Precedentes¿* (STJ: AgRg no Ag 243.230; AgRg na AR 1819).

4. No caso dos autos, nenhuma das teses aventadas é capaz de infirmar a decisão de nulidade da sentença, o que afasta qualquer alegação de omissão ou de não fundamentação da sentença, inexistindo na espécie afronta ao artigo 489, §1º, IV do CPC.

5. No caso dos autos a litigância de má-fé tenho que é evidente a sua existência, pois a conduta da apelante se amolda ao previsto no art. 80, III do CPC (*¿usar do processo para conseguir objetivo ilegal*), eis que apresenta demandas repetitivas para com isso auferir o enriquecimento ilícito da parte e recebimento de honorários sucumbenciais, além de abarrotar o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.

6. Se não há, no acórdão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas o mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, não há outro caminho senão o desprovisionamento dos embargos de declaração. Não existindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser rejeitados.

7. Quando os Embargos de Declaração são protetatórios, aplica-se a multa a que se refere o art. 1.026, §2º, do CPC.

8. Embargos rejeitados. (Apelação Cível 1004777-24.2020.8.11.0003 TJMT)

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS
PROCESSO: 0814103-04.2021.8.10.0029 AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE
AUTORA: MARIA RITA COSTA SOUSA Advogado(s) do reclamante: IEZA DA SILVA BEZERRA PARTE
RÉ: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. S E N T E N Ç A Cuida-se de PROCEDIMENTO
COMUM CÍVEL (7) ajuizado por MARIA RITA COSTA SOUSA em face de BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S.A., aduzindo, em síntese, que é aposentado do INSS e tomou conhecimento de que
fora consignado empréstimo em seu benefício, pelo réu, sem que, contudo, tenha dado autorização. Após
a realização de busca minuciosa no sistema PJE - 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,
verifico que a parte autora ajuizou diversas ações contra instituições bancárias, versando sobre
empréstimos consignados descontados em seu benefício previdenciário, que reputa indevidos. Somente
nesta unidade, constam quatro processos em que figura como réu o BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S.A., a saber: 0814098-79.2021.8.10.0029, 0814102-19.2021.8.10.0029, 0814103-
04.2021.8.10.0029 e 0814104-86.2021.8.10.0029. Afigura-se evidente, a meu ver, a fragmentação das
ações entre as partes, oriundas da mesma relação negocial, provavelmente em busca da maximização do
ressarcimento a título de dano moral e dos honorários de sucumbência, devendo ser desestimulada tal
conduta. Ressalto que a vedação destas condutas de multiplicidade de feitos, que acaba por atravancar o
Poder Judiciário, não significa impedir o acesso da parte à justiça, mas fazer que seus direitos sejam
obtidos de forma eficaz, dentro de um processo ético. Cediço que, na forma do art. 17, do CPC, para
postular em juízo são necessários interesse processual e legitimidade. E o interesse processual é dado
pela necessidade de se socorrer do Poder Judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação
do pedido ao meio processual escolhido. Dessarte, quando a parte opta pelo fracionamento das ações, na
medida em que poderia incluir em uma só demanda todos os débitos supostamente fraudulentos contra a
mesma instituição financeira, demonstra, na verdade, flagrante desinteresse processual, sendo imperiosa
a extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ora, **a existência
injustificada de múltiplas ações idênticas leva a crer que o único propósito do patrono é a busca
pela condenação do réu nas verbas sucumbenciais, caracterizando a denominada "advocacia
predatória, ou "demandismo", que impacta negativamente na organização e qualidade dos
serviços prestados pelas unidades judiciais e deve ser combatida.** Nesse sentido, a jurisprudência
hodierna: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL e AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE
DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS e
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e EMPRÉSTIMO CONSIGNADO e IMPROCEDÊNCIA e ALEGAÇÃO
DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO E CONTRATO FRAUDULENTO e DESCABIMENTO e
PROCURAÇÃO OURTOGADA AOS PATRONOS DO AUTOR, DOCUMENTOS PESSOAIS E
CONTRATO e ASSINATURA IDÊNTICA ÀS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO CONTRATANTE e
CONTRATAÇÃO EVIDENCIADA e CRÉDITO LIBERADO NA CONTA DO AUTOR e LITIGÂNCIA DE MÁ-
FÉ CONFIGURADA e ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS e CONDENAÇÃO e RECURSO
DESPROVIDO. Comprovado pela instituição financeira a contratação do empréstimo consignado pelo
autor, afiguram-se legítimos os descontos das parcelas no seu benefício de aposentadoria perante o
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Deve ser condenada nas penas de litigância de má-fé a parte
que altera a verdade dos fatos (art.80, II e III, do CPC/15), negando a existência de relação jurídica e
débitos devidamente comprovados, utilizando-se do Poder Judiciário de forma temerária, mormente no
caso em que se distribuiu 25 (vinte e cinco) ações distintas em nome do autor para demandar contra seis
instituições financeiras, sem que promova uma instrução adequada da peça inaugural. Logo, a conclusão
possível é que o propósito único para o ajuizamento de tantas demandas dessa natureza, caracteriza
verdadeiro e demandismo, ou a denominada e demanda predatória, que se traduz na mera busca pela
condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, abarrotando o Poder Judiciário com
ações repetidas e idênticas, circunstância que deve ser rechaçada pelo julgador. (TJMT, N.U 1001513-
85.2019.8.11.0018, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, MARILSEN ANDRADE
ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 27/10/2021, Publicado no DJE 05/11/2021)
APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE
DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. CONDUTA
TEMERÁRIA. ABUSO DE DIREITO. EXTINÇÃO DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O
fracionamento das ações como a presente por certo consiste em um verdadeiro abuso de direito, na
medida em que ao tempo do ajuizamento de uma ação discutindo um só débito, poderia a parte
requerente incluir os demais débitos que alega serem irregulares e que teriam sido indevidamente
encaminhados para o cadastro negativo pelo mesmo réu. Trata-se de conduta processual temerária e

abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. Manutenção da sentença extintiva. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70082401159, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em: 30-08-2019) Por fim, destaco que inibir tal conduta, além de evitar as demandas predatórias, se reveste em proteção ao uso indevido do Poder Judiciário, e, principalmente, homenageia os fins sociais e às exigências do bem comum. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, facultando à parte autora a emenda da inicial da primeira ação ajuizada contra o réu, qual seja a de n.º 0814098-79.2021.8.10.0029. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade suspendo, em função do benefício da gratuidade da justiça, que ora defiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caxias (MA), data da assinatura eletrônica. AILTON GUTEMBERG CARVALHO LIMA JUIZ DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO DESABONADORA PRETÉRITA. **OMISSÃO DE EXISTÊNCIA DE DEMANDA ANTERIOR ENTRE AS PARTES.**

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A prova carreada aos autos pela ré demonstra não só a higidez da contratação, bem como a existência do débito e a regularidade da inscrição desabonadora. Mais: revela a existência de demanda anterior entre as partes, na qual foram apresentados os documentos que a requerente, neste feito, alega desconhecer. A omissão da existência da ação anterior, assim como **a prática de pulverização de demandas, com o fatiamento de pedidos - visando honorários sucumbenciais - revela-se temerária, verdadeiro abuso de direito, ensejando as sanções decorrentes da má-fé, que se reconhece de ofício.** Sentença de improcedência mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70071421309 RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 20/01/2017)

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESTEREOTIPADO QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA DAS RAZÕES DA SENTENÇA QUANTO AO PEDIDO DE LUCROS CESSANTES. **FATIAMENTO DO PEDIDO EM INÚMERAS AÇÕES PARA FUGIR AO TETO DE ALÇADA DOS JUIZADOS, O QUE SE CARACTERIZA COMO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO.** RECURSO NÃO CONHECIDO QUANTO AOS LUCROS CESSANTES E CONHECIDO E NÃO PROVIDO QUANTO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Incumbe ao recorrente impugnar objetivamente as razões da sentença, de forma que viola o princípio da dialeticidade o recurso que deixa de atacar os fundamentos constante da sentença recorrida. 2. Anoto que o Juízo de origem julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, por entender que **o ora recorrente se utilizou do artifício de propor inúmeras ações (0705338-69, 0705339-54, 0705347-31, 0705349-98, 0705350-83, 0708395-95, 0708396-80, 0708398-50, 0708399-35, 0708400-20, 0708933-76, 0708935-46 e 0708937-16), todas extintas por desídia ou desistência, referentes ao mesmo imóvel, sempre parcelando períodos de indenização ou formulando os mesmos pedidos de ações ainda não extintas, como forma de burlar o teto do Juizado Especial.** 3. O recorrente, no entanto, além de não negar a propositura das ações retro citadas, não contesta o argumento nodal da sentença recorrida, no sentido de que **o fatiamento das ações se deu no intuito de burlar a Lei 9.099/95.** 4. Anoto ainda que a confusão criada pelo próprio recorrente é tão grande que afirma no recurso que o objeto da ação seria a multa contratual (?exigibilidade da inversão da multa vindicada nesta ação? ? Id. 249126 ? fl. 5), quando, na verdade, trata-se de pedido de lucros cessantes. 5. Ausência de requisitos intrínsecos que impedem o conhecimento do apelo da parte autora quanto ao pedido de lucros cessantes formulado na inicial. Precedente: (Acórdão n.891305, 20150110804914ACJ, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 01/09/2015, Publicado no DJE: 21/09/2015. Pág.: 369. Tecnisa S.A. e outros X Rebeca de Souza Leão Albuquerque e outros). 6. Saliento também que o requerimento recursal (Id. 249126 ? fl. 10) pede a reforma da sentença apenas para afastar a condenação em litigância de má-fé. 7. **A propositura de inúmeras ações, com pedidos fundados no atraso do mesmo imóvel, com parcelamento dos períodos postulados, tudo para burlar o teto dos Juizados Especiais, enquadra-se nas condutas previstas no art. 17 do CPC, prevendo o art. 18 do mesmo texto legal a possibilidade da aplicação da multa respectiva de ofício pelo Juízo.** 8. Saliento que não se está a impedir o acesso ao judiciário, mas sim a utilização de expedientes controversos (parcelamento da ação) para se burlar a vedação legal (teto), posto que a demanda poderia ter sido proposta de

forma única perante uma vara cível, como ainda poderá ser proposta futuramente. 9. Desta forma, NÃO CONHEÇO do recurso quanto o mérito do pedido, bem como CONHEÇO do mesmo **quanto ao pedido de afastamento da litigância de má-fé e, no entanto, NEGO-LHE provimento**. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. A súmula de julgamento servirá como acórdão, consoante disposto no art. 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF - RI: 07089398320158070016, Relator: JOAO LUIS FISCHER DIAS, SEGUNDA TURMA RECURSAL, Publicado no DJE : 23/11/2015)

A opção por ajuizar ações distintas quando apenas uma bastaria para que lhe fosse alcançada a tutela desejada, (como prevê o art. 327 do CPC) se **mostra abuso de direito e a pretensão ao enriquecimento ilícito**, além do recebimento de honorários sucumbenciais, bem como conduta antiética.

Destarte, não há o pressuposto do legítimo interesse no ajuizamento de várias ações para exercer sua pretensão, que deve ser exercida em uma única demanda, sob pena de violação dos princípios da razoabilidade, da boa-fé e da eficiência, atentando contra a segurança jurídica (risco de decisões conflitantes) e a economia e celeridade processuais.

Com efeito, podendo o demandante em único processo pleitear a satisfação de seu direito, age ele de modo desarrazoado em aforar várias demandas, o que, consequentemente, resultaria na repetição dos atos processuais (citação, intimação, designação de audiências) de forma desnecessária, deixando, a parte autora, de observar o volume abissal de processos que tramitam neste Juízo, e que somente tem servido para atrapalhar o andamento normal dos demais processos em trâmite, na Comarca de Augusto Corrêa/PA, prejudicando sobremaneira a prestação jurisdicional dos demais cidadãos que procuram essa justiça, notadamente o cidadão comum, que não possui condições de constituir advogado.

Destaco aqui, que as 73 ações indicadas como possíveis ações predatórias, todas apresentam tutela antecipada, impactando em 75,25% do todo o acervo referente a análise prioridade de Tutela de Urgência, o que causa enorme prejuízo ao andamento dos demais processos na comarca, visto que atualmente, contamos com uma acervo de 2.075 processos ativos.

Ademais, a conduta dos advogados da parte requerente de diluir a pretensão autoral em várias demandas distintas configura litigância de má-fé, uma vez patente a identidade entre a causa de pedir (cobrança indevida) e o pedido (indenização por danos morais).

Por se tratar de **matéria de ordem pública, se faz necessário, indeferir** a petição inicial diante da **evidente ofensa ao artigo 187 do CC**, porque comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente aos limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Vale destacar que vedar a tramitação desse tipo de ação não significa impedir o acesso à justiça, mas sim, velar para que esse direito seja feito de forma eficaz e com padrões éticos adequados.

Demandas temerárias, universo no qual se insere ζ de novo ζ as postulações apresentadas de forma imprudente, negligente, açodada ou descuidada, devem ser impedidas como decorrência da função inibidora da boa-fé objetiva.

Se há abuso de direito de ação, porque exercido fora dos limites impostos pela ordem jurídica, com risco a um julgamento justo, o juiz tem, em real verdade, o dever de frear o acesso à Justiça, concitando a parte e seu advogado para que venha em termos adequados a permitir uma justa prestação jurisdicional.

A essa cruzada em favor de um processo equânime, sério, fincado em valores vinculados ao interesse público de uma justa composição da lide, devem imanar-se o juiz, as partes e os advogados.

Registre-se, por relevante, que não se está restringido a garantia do amplo acesso à Justiça.

Concita-se apenas à parte a trazer sua postulação em termos adequados.

Por fim, a Recomendação nº 127 do CNJ, dispõe aos tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão, diante da judicialização predatória, ou seja, o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas, a fim de inibir a plena liberdade de expressão.

Isso posto, nos termos do art. 187 do CC, julgo sem resolução do mérito, para indeferir a petição inicial, em atenção ao art. 485, I e VI do CPC.

Condeno o(a) autor(a) por Litigância de má-fé, no patamar de 20% do valor da causa, nos termos do art. 80, III do CPC e ao pagamento das despesas processuais, pois usou do processo para conseguir objetivo ilegal, eis que apresenta demandas repetitivas para com isso auferir o enriquecimento ilícito da parte e recebimento de honorários sucumbenciais, **além de abarrotar o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.**

Todavia suspendo a cobrança em razão do deferimento da justiça gratuita à parte autora.

COMUNIQUE-SE o teor desta decisão ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará, via email (cijepa@tjpa.jus.br), em atenção ao ofício circular nº 55/2022-PRES-CIJEPa, e a Recomendação 127/2022 do CNJ, visando o **ALERTA** quanto os indícios de judicialização predatória.

OFICIE-SE a OAB/PA para apuração de eventual infração disciplinar cometida no patrocínio da causa.

Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema.

P.R.I

Assinado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Advogado(s) do reclamante: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR

REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

0800131-96.2022.8.14.0068

Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 2141, Centro, CASTANHAL - PA - CEP: 68743-050

Nome: JOSE RIBAMAR CORREA DO NASCIMENTO

Endereço: Ramal Birreli, S/N, Zona Rural, AUGUSTO CORRÊA - PA - CEP: 68610-000

Advogado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: PA11112 Endereço:

desconhecido

SENTENÇA

O (a) Autor (a), por seu advogado signatário, ajuizou ação contra o Réu, **Instituição Financeira**, sustentando em apertada síntese, ação declaratória de inexistência de débito, c/c com indenização e pedido de tutela de urgência, requerendo assistência judiciária gratuita.

DECIDO

Defiro a justiça Gratuita.

O(a) autor(a), representada pelos mesmos advogados, ingressou com várias ações em face de instituições financeiras diversas e, em cada uma, almeja a declaração de nulidade do contrato, inexistência do débito e, em todos os processos, visa compelir os bancos demandados a restituir-lhe em dobro os valores debitados e pagar-lhe indenização por danos morais.

O fundamento é sempre o mesmo, que a pessoa desconhece a origem dos débitos.

Em consulta ao PJE- 1ª Instância se constata que foram ajuizados vários processos, mais especificamente 73 processos, no mesmo padrão (mesma parte, advogado, pedidos e contra bancos ¿ incluindo o banco réu).

Como cediço, o fracionamento de ações como a do presente caso, por certo consiste em um **verdadeiro abuso do direito de demandar**, na medida em que o autor(a) ajuizou diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, **prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária**.

Em se tratando de hipótese na qual o demandante pretende, por meio de promoção de ações distintas, obter o mesmo resultado (declaração de inexigibilidade e recebimento de dano moral), fundando-se na mesma causa de pedir (desconhecimento da origem do débito), incontroverso que a demanda em tela visa única e exclusivamente o enriquecimento ilícito da parte, além do recebimento de honorários sucumbenciais

Não há outra conclusão a se fazer senão de que o propósito do ajuizamento de tantas demandas dessa natureza caracteriza verdadeiro ¿demandismo¿ ou denominada ¿demanda predatória¿, que se traduz na busca pela condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, **abarrotao o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas**, circunstância que deve ser rechaçada com veemência, conforme já vem se posicionando os Tribunais de Justiças de todos os Estados.

Segue decisão nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. ACÓRDÃO QUE ANULOU A SENTENÇA E INDEFERIU A INICIAL. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 489 DO CPC. TESES INCAPAZES DE INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTA. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. OFENSA AO ART. 187, DO CÓDIGO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. MULTA DO ART. 1.026, §2º DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Em se tratando de hipótese na qual o demandante pretende, por meio de promoção de ações distintas, obter o mesmo resultado (declaração de inexigibilidade e recebimento de dano moral), fundando-se na mesma causa de pedir (desconhecimento da origem do débito), incontroverso que a demanda em tela visa única e exclusivamente o enriquecimento ilícito da parte, além do recebimento de honorários sucumbenciais.

2. **O fracionamento das ações como a do presente caso, consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, na medida em que o autor ajuizou diversas ações** contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, configurando conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. (TJ-MT 10012761720208110018 MT, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 24/03/2021, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/03/2021)

3. **O indeferimento da exordial pode se dar a qualquer tempo, não somente no momento inicial de propositura da demanda. Precedentes** (STJ: AgRg no Ag 243.230; AgRg na AR 1819).

4. No caso dos autos, nenhuma das teses aventadas é capaz de infirmar a decisão de nulidade da sentença, o que afasta qualquer alegação de omissão ou de não fundamentação da sentença, inexistindo na espécie afronta ao artigo 489, §1º, IV do CPC.

5. No caso dos autos a litigância de má-fé tenho que é evidente a sua existência, pois a conduta da apelante se amolda ao previsto no art. 80, III do CPC (usar do processo para conseguir objetivo ilegal), eis que apresenta demandas repetitivas para com isso auferir o enriquecimento ilícito da parte e recebimento de honorários sucumbenciais, além de abarrotar o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.

6. Se não há, no acórdão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas o mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, não há outro caminho senão o desprovemento dos embargos de declaração. Não existindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser rejeitados.

7. Quando os Embargos de Declaração são protelatórios, aplica-se a multa a que se refere o art. 1.026, §2º, do CPC.

8. Embargos rejeitados. (Apelação Cível 1004777-24.2020.8.11.0003 TJMT)

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS
PROCESSO: 0814103-04.2021.8.10.0029 AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE
AUTORA: MARIA RITA COSTA SOUSA Advogado(s) do reclamante: IEZA DA SILVA BEZERRA PARTE
RÉ: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. S E N T E N Ç A Cuida-se de PROCEDIMENTO
COMUM CÍVEL (7) ajuizado por MARIA RITA COSTA SOUSA em face de BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S.A., aduzindo, em síntese, que é aposentado do INSS e tomou conhecimento de que
fora consignado empréstimo em seu benefício, pelo réu, sem que, contudo, tenha dado autorização. Após
a realização de busca minuciosa no sistema PJE - 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,
verifico que a parte autora ajuizou diversas ações contra instituições bancárias, versando sobre
empréstimos consignados descontados em seu benefício previdenciário, que reputa indevidos. Somente
nesta unidade, constam quatro processos em que figura como réu o BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S.A., a saber: 0814098-79.2021.8.10.0029, 0814102-19.2021.8.10.0029, 0814103-
04.2021.8.10.0029 e 0814104-86.2021.8.10.0029. Afigura-se evidente, a meu ver, a fragmentação das
ações entre as partes, oriundas da mesma relação negocial, provavelmente em busca da maximização do
ressarcimento a título de dano moral e dos honorários de sucumbência, devendo ser desestimulada tal
conduta. Ressalto que a vedação destas condutas de multiplicidade de feitos, que acaba por atravancar o
Poder Judiciário, não significa impedir o acesso da parte à justiça, mas fazer que seus direitos sejam
obtidos de forma eficaz, dentro de um processo ético. Cediço que, na forma do art. 17, do CPC, para
postular em juízo são necessários interesse processual e legitimidade. E o interesse processual é dado
pela necessidade de se socorrer do Poder Judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação
do pedido ao meio processual escolhido. Dessarte, quando a parte opta pelo fracionamento das ações, na
medida em que poderia incluir em uma só demanda todos os débitos supostamente fraudulentos contra a
mesma instituição financeira, demonstra, na verdade, flagrante desinteresse processual, sendo imperiosa
a extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ora, **a existência
injustificada de múltiplas ações idênticas leva a crer que o único propósito do patrono é a busca**

pela condenação do réu nas verbas sucumbenciais, caracterizando a denominada "advocacia predatória" ou "demandismo", que impacta negativamente na organização e qualidade dos serviços prestados pelas unidades judiciais e deve ser combatida. Nesse sentido, a jurisprudência hodierna: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL e AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e EMPRÉSTIMO CONSIGNADO e IMPROCEDÊNCIA e ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO E CONTRATO FRAUDULENTO e DESCABIMENTO e PROCURAÇÃO OURTOGADA AOS PATRONOS DO AUTOR, DOCUMENTOS PESSOAIS E CONTRATO e ASSINATURA IDÊNTICA ÀS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO CONTRATANTE e CONTRATAÇÃO EVIDENCIADA e CRÉDITO LIBERADO NA CONTA DO AUTOR e LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA e ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS e CONDENAÇÃO e RECURSO DESPROVIDO. Comprovado pela instituição financeira a contratação do empréstimo consignado pelo autor, afiguram-se legítimos os descontos das parcelas no seu benefício de aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Deve ser condenada nas penas de litigância de má-fé a parte que altera a verdade dos fatos (art.80, II e III, do CPC/15), negando a existência de relação jurídica e débitos devidamente comprovados, utilizando-se do Poder Judiciário de forma temerária, mormente no caso em que se distribuiu 25 (vinte e cinco) ações distintas em nome do autor para demandar contra seis instituições financeiras, sem que promova uma instrução adequada da peça inaugural. Logo, a conclusão possível é que o propósito único para o ajuizamento de tantas demandas dessa natureza, caracteriza verdadeiro "demandismo" ou a denominada "demanda predatória", que se traduz na mera busca pela condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, abarrotando o Poder Judiciário com ações repetidas e idênticas, circunstância que deve ser rechaçada pelo julgador. (TJMT, N.U 1001513-85.2019.8.11.0018, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 27/10/2021, Publicado no DJE 05/11/2021) APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. CONDUTA TEMERÁRIA. ABUSO DE DIREITO. EXTINÇÃO DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O fracionamento das ações como a presente por certo consiste em um verdadeiro abuso de direito, na medida em que ao tempo do ajuizamento de uma ação discutindo um só débito, poderia a parte requerente incluir os demais débitos que alega serem irregulares e que teriam sido indevidamente encaminhados para o cadastro negativo pelo mesmo réu. Trata-se de conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. Manutenção da sentença extintiva. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70082401159, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em: 30-08-2019) Por fim, destaco que inibir tal conduta, além de evitar as demandas predatórias, se reveste em proteção ao uso indevido do Poder Judiciário, e, principalmente, homenageia os fins sociais e às exigências do bem comum. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, facultando à parte autora a emenda da inicial da primeira ação ajuizada contra o réu, qual seja a de n.º 0814098-79.2021.8.10.0029. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade suspendo, em função do benefício da gratuidade da justiça, que ora defiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caxias (MA), data da assinatura eletrônica. AILTON GUTEMBERG CARVALHO LIMA JUIZ DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO DESABONADORA PRETÉRITA. **OMISSÃO DE EXISTÊNCIA DE DEMANDA ANTERIOR ENTRE AS PARTES.**

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A prova carreada aos autos pela ré demonstra não só a higidez da contratação, bem como a existência do débito e a regularidade da inscrição desabonadora. Mais: revela a existência de demanda anterior entre as partes, na qual foram apresentados os documentos que a requerente, neste feito, alega desconhecer. A omissão da existência da ação anterior, assim como **a prática de pulverização de demandas, com o fatiamento de pedidos - visando honorários sucumbenciais - revela-se temerária, verdadeiro abuso de direito, ensejando as sanções decorrentes da má-fé, que se reconhece de ofício.** Sentença de improcedência mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70071421309 RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 20/01/2017)

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESTEREOTIPADO QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA DAS RAZÕES DA SENTENÇA QUANTO AO PEDIDO DE LUCROS CESSANTES. **FATIAMENTO DO PEDIDO EM INÚMERAS AÇÕES PARA FUGIR AO TETO DE ALÇADA DOS JUIZADOS, O QUE SE CARACTERIZA COMO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO.** RECURSO NÃO CONHECIDO QUANTO AOS LUCROS CESSANTES E CONHECIDO E NÃO PROVIDO QUANTO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Incumbe ao recorrente impugnar objetivamente as razões da sentença, de forma que viola o princípio da dialeticidade o recurso que deixa de atacar os fundamentos constante da sentença recorrida. 2. Anoto que o Juízo de origem julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, por entender que **o ora recorrente se utilizou do artifício de propor inúmeras ações (0705338-69, 0705339-54, 0705347-31, 0705349-98, 0705350-83, 0708395-95, 0708396-80, 0708398-50, 0708399-35, 0708400-20, 0708933-76, 0708935-46 e 0708937-16), todas extintas por desídia ou desistência, referentes ao mesmo imóvel, sempre parcelando períodos de indenização ou formulando os mesmos pedidos de ações ainda não extintas, como forma de burlar o teto do Juizado Especial.** 3. O recorrente, no entanto, além de não negar a propositura das ações retro citadas, não contesta o argumento nodal da sentença recorrida, no sentido de que **o fatiamento das ações se deu no intuito de burlar a Lei 9.099/95.** 4. Anoto ainda que a confusão criada pelo próprio recorrente é tão grande que afirma no recurso que o objeto da ação seria a multa contratual (?exigibilidade da inversão da multa vindicada nesta ação? ? Id. 249126 ? fl. 5), quando, na verdade, trata-se de pedido de lucros cessantes. 5. Ausência de requisitos intrínsecos que impedem o conhecimento do apelo da parte autora quanto ao pedido de lucros cessantes formulado na inicial. Precedente: (Acórdão n.891305, 20150110804914ACJ, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 01/09/2015, Publicado no DJE: 21/09/2015. Pág.: 369. Tecnisa S.A. e outros X Rebeca de Souza Leão Albuquerque e outros). 6. Saliento também que o requerimento recursal (Id. 249126 ? fl. 10) pede a reforma da sentença apenas para afastar a condenação em litigância de má-fé. 7. **A propositura de inúmeras ações, com pedidos fundados no atraso do mesmo imóvel, com parcelamento dos períodos postulados, tudo para burlar o teto dos Juizados Especiais, enquadra-se nas condutas previstas no art. 17 do CPC, prevendo o art. 18 do mesmo texto legal a possibilidade da aplicação da multa respectiva de ofício pelo Juízo.** 8. Saliento que não se está a impedir o acesso ao judiciário, mas sim a utilização de expedientes controversos (parcelamento da ação) para se burlar a vedação legal (teto), posto que a demanda poderia ter sido proposta de forma única perante uma vara cível, como ainda poderá ser proposta futuramente. 9. Desta forma, NÃO CONHEÇO do recurso quanto o mérito do pedido, bem como CONHEÇO do mesmo **quanto ao pedido de afastamento da litigância de má-fé e, no entanto, NEGO-LHE provimento.** Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. A súmula de julgamento servirá como acórdão, consoante disposto no art. 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF - RI: 07089398320158070016, Relator: JOAO LUIS FISCHER DIAS, SEGUNDA TURMA RECURSAL, Publicado no DJE : 23/11/2015)

A opção por ajuizar ações distintas quando apenas uma bastaria para que lhe fosse alcançada a tutela desejada, (como prevê o art. 327 do CPC) se **mostra abuso de direito e a pretensão ao enriquecimento ilícito**, além do recebimento de honorários sucumbenciais, bem como conduta antiética.

Destarte, não há o pressuposto do legítimo interesse no ajuizamento de várias ações para exercer sua pretensão, que deve ser exercida em uma única demanda, sob pena de violação dos princípios da razoabilidade, da boa-fé e da eficiência, atentando contra a segurança jurídica (risco de decisões conflitantes) e a economia e celeridade processuais.

Com efeito, podendo o demandante em único processo pleitear a satisfação de seu direito, age ele de modo desarrazoado em aforar várias demandas, o que, consequentemente, resultaria na repetição dos atos processuais (citação, intimação, designação de audiências) de forma desnecessária, deixando, a parte autora, de observar o volume abissal de processos que tramitam neste Juízo, e que somente tem servido para atrapalhar o andamento normal dos demais processos em trâmite, na Comarca de Augusto Corrêa/PA, prejudicando sobremaneira a prestação jurisdicional dos demais cidadãos que procuram essa justiça, notadamente o cidadão comum, que não possui condições de constituir advogado.

Destaco aqui, que as 73 ações indicadas como possíveis ações predatórias, todas apresentam tutela

antecipada, impactando em 75,25% do todo o acervo referente a análise prioridade de Tutela de Urgência, o que causa enorme prejuízo ao andamento dos demais processos na comarca, visto que atualmente, contamos com um acervo de 2.075 processos ativos.

Ademais, a conduta dos advogados da parte requerente de diluir a pretensão autoral em várias demandas distintas configura litigância de má-fé, uma vez patente a identidade entre a causa de pedir (cobrança indevida) e o pedido (indenização por danos morais).

Por se tratar de **matéria de ordem pública, se faz necessário, indeferir** a petição inicial diante da **evidente ofensa ao artigo 187 do CC**, porque comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente aos limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Vale destacar que vedar a tramitação desse tipo de ação não significa impedir o acesso à justiça, mas sim, velar para que esse direito seja feito de forma eficaz e com padrões éticos adequados.

Demandas temerárias, universo no qual se insere *¿* de novo *¿* as postulações apresentadas de forma imprudente, negligente, açodada ou descuidada, devem ser impedidas como decorrência da função inibidora da boa-fé objetiva.

Se há abuso de direito de ação, porque exercido fora dos limites impostos pela ordem jurídica, com risco a um julgamento justo, o juiz tem, em real verdade, o dever de frear o acesso à Justiça, concitando a parte e seu advogado para que venha em termos adequados a permitir uma justa prestação jurisdicional.

A essa cruzada em favor de um processo equânime, sério, fincado em valores vinculados ao interesse público de uma justa composição da lide, devem imanar-se o juiz, as partes e os advogados.

Registre-se, por relevante, que não se está restringido a garantia do amplo acesso à Justiça.

Concita-se apenas à parte a trazer sua postulação em termos adequados.

Por fim, a Recomendação nº 127 do CNJ, dispõe aos tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão, diante da judicialização predatória, ou seja, o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas, a fim de inibir a plena liberdade de expressão.

Isso posto, nos termos do art. 187 do CC, julgo sem resolução do mérito, para indeferir a petição inicial, em atenção ao art. 485, I e VI do CPC.

Condeno o(a) autor(a) por Litigância de má-fé, no patamar de 20% do valor da causa, nos termos do art. 80, III do CPC e ao pagamento das despesas processuais, pois usou do processo para conseguir objetivo ilegal, eis que apresenta demandas repetitivas para com isso auferir o enriquecimento ilícito da parte e recebimento de honorários sucumbenciais, **além de abarrotar o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.**

Todavia suspendo a cobrança em razão do deferimento da justiça gratuita à parte autora.

COMUNIQUE-SE o teor desta decisão ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará, via email (cijepa@tjpa.jus.br), em atenção ao ofício circular nº 55/2022-PRES-CIJEPa, e a Recomendação 127/2022 do CNJ, visando o **ALERTA** quanto os indícios de judicialização predatória.

OFICIE-SE a OAB/PA para apuração de eventual infração disciplinar cometida no patrocínio da causa.

Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema.

P.R.I

Assinado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Advogado(s) do reclamante: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR

REU: BANCO CETELEM S.A.

0800128-44.2022.8.14.0068

Nome: BANCO CETELEM S.A.

Endereço: Rua Antônio Lumack do Monte, 96, Empresarial Center 2 - S1 E S2, Boa Viagem, RECIFE - PE
- CEP: 51020-350

Nome: VERA LUCIA MONTEIRO

Endereço: Rua Presidente Jânio Quadros, 65, Bom Jesus, AUGUSTO CORRÊA - PA - CEP: 68610-000

Advogado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: PA11112 Endereço: desconhecido

SENTENÇA

O (a) Autor (a), por seu advogado signatário, ajuizou ação contra o Réu, **Instituição Financeira**, sustentando em apertada síntese, ação declaratória de inexistência de débito, c/c com indenização e pedido de tutela de urgência, requerendo assistência judiciária gratuita.

DECIDO

Defiro a justiça Gratuita.

O(a) autor(a), representada pelos mesmos advogados, ingressou com várias ações em face de instituições financeiras diversas e, em cada uma, almeja a declaração de nulidade do contrato, inexistência do débito e, em todos os processos, visa compelir os bancos demandados a restituir-lhe em dobro os valores debitados e pagar-lhe indenização por danos morais.

O fundamento é sempre o mesmo, que a pessoa desconhece a origem dos débitos.

Em consulta ao PJE- 1ª Instância se constata que foram ajuizados vários processos, mais especificamente 73 processos, no mesmo padrão (mesma parte, advogado, pedidos e contra bancos e incluindo o banco réu).

Como cediço, o fracionamento de ações como a do presente caso, por certo consiste em um **verdadeiro**

abuso do direito de demandar, na medida em que o autor(a) ajuizou diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, **prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.**

Em se tratando de hipótese na qual o demandante pretende, por meio de promoção de ações distintas, obter o mesmo resultado (declaração de inexigibilidade e recebimento de dano moral), fundando-se na mesma causa de pedir (desconhecimento da origem do débito), incontroverso que a demanda em tela visa única e exclusivamente o enriquecimento ilícito da parte, além do recebimento de honorários sucumbenciais

Não há outra conclusão a se fazer senão de que o propósito do ajuizamento de tantas demandas dessa natureza caracteriza verdadeiro *¿demandismo¿* ou denominada *¿demanda predatória¿*, que se traduz na busca pela condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, **abarrotoando o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas**, circunstância que deve ser rechaçada com veemência, conforme já vem se posicionando os Tribunais de Justiça de todos os Estados.

Segue decisão nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. ACÓRDÃO QUE ANULOU A SENTENÇA E INDEFERIU A INICIAL. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 489 DO CPC. TESES INCAPAZES DE INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTA. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. OFENSA AO ART. 187, DO CÓDIGO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. MULTA DO ART. 1.026, §2º DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Em se tratando de hipótese na qual o demandante pretende, por meio de promoção de ações distintas, obter o mesmo resultado (declaração de inexigibilidade e recebimento de dano moral), fundando-se na mesma causa de pedir (desconhecimento da origem do débito), incontroverso que a demanda em tela visa única e exclusivamente o enriquecimento ilícito da parte, além do recebimento de honorários sucumbenciais.

2. *¿O fracionamento das ações como a do presente caso, consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, na medida em que o autor ajuizou diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, configurando conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida.¿* (TJ-MT 10012761720208110018 MT, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 24/03/2021, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/03/2021);

3. *¿O indeferimento da exordial pode se dar a qualquer tempo, não somente no momento inicial de propositura da demanda. Precedentes¿* (STJ: AgRg no Ag 243.230; AgRg na AR 1819).

4. No caso dos autos, nenhuma das teses aventadas é capaz de infirmar a decisão de nulidade da sentença, o que afasta qualquer alegação de omissão ou de não fundamentação da sentença, inexistindo na espécie afronta ao artigo 489, §1º, IV do CPC.

5. No caso dos autos a litigância de má-fé tenho que é evidente a sua existência, pois a conduta da apelante se amolda ao previsto no art. 80, III do CPC (*¿usar do processo para conseguir objetivo ilegal*), eis que apresenta demandas repetitivas para com isso auferir o enriquecimento ilícito da parte e recebimento de honorários sucumbenciais, além de abarrotar o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.

6. Se não há, no acórdão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas o mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, não há outro caminho senão o desprovimento

dos embargos de declaração. Não existindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser rejeitados.

7. Quando os Embargos de Declaração são protelatórios, aplica-se a multa a que se refere o art. 1.026, §2º, do CPC.

8. Embargos rejeitados. (Apelação Cível 1004777-24.2020.8.11.0003 TJMT)

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS
PROCESSO: 0814103-04.2021.8.10.0029 AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PARTE
AUTORA: MARIA RITA COSTA SOUSA Advogado(s) do reclamante: IEZA DA SILVA BEZERRA PARTE
RÉ: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. S E N T E N Ç A Cuida-se de PROCEDIMENTO
COMUM CÍVEL (7) ajuizado por MARIA RITA COSTA SOUSA em face de BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S.A., aduzindo, em síntese, que é aposentado do INSS e tomou conhecimento de que
fora consignado empréstimo em seu benefício, pelo réu, sem que, contudo, tenha dado autorização. Após
a realização de busca minuciosa no sistema PJE - 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,
verifico que a parte autora ajuizou diversas ações contra instituições bancárias, versando sobre
empréstimos consignados descontados em seu benefício previdenciário, que reputa indevidos. Somente
nesta unidade, constam quatro processos em que figura como réu o BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S.A., a saber: 0814098-79.2021.8.10.0029, 0814102-19.2021.8.10.0029, 0814103-
04.2021.8.10.0029 e 0814104-86.2021.8.10.0029. Afigura-se evidente, a meu ver, a fragmentação das
ações entre as partes, oriundas da mesma relação negocial, provavelmente em busca da maximização do
ressarcimento a título de dano moral e dos honorários de sucumbência, devendo ser desestimulada tal
conduta. Ressalto que a vedação destas condutas de multiplicidade de feitos, que acaba por travancar o
Poder Judiciário, não significa impedir o acesso da parte à justiça, mas fazer que seus direitos sejam
obtidos de forma eficaz, dentro de um processo ético. Cediço que, na forma do art. 17, do CPC, para
postular em juízo são necessários interesse processual e legitimidade. E o interesse processual é dado
pela necessidade de se socorrer do Poder Judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação
do pedido ao meio processual escolhido. Dessarte, quando a parte opta pelo fracionamento das ações, na
medida em que poderia incluir em uma só demanda todos os débitos supostamente fraudulentos contra a
mesma instituição financeira, demonstra, na verdade, flagrante desinteresse processual, sendo imperiosa
a extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ora, **a existência
injustificada de múltiplas ações idênticas leva a crer que o único propósito do patrono é a busca
pela condenação do réu nas verbas sucumbenciais, caracterizando a denominada "advocacia
predatória, ou "demandismo", que impacta negativamente na organização e qualidade dos
serviços prestados pelas unidades judiciais e deve ser combatida.** Nesse sentido, a jurisprudência
hodierna: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL e AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE
DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS e
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e EMPRÉSTIMO CONSIGNADO e IMPROCEDÊNCIA e ALEGAÇÃO
DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO E CONTRATO FRAUDULENTO e DESCABIMENTO e
PROCURAÇÃO OURTOGADA AOS PATRONOS DO AUTOR, DOCUMENTOS PESSOAIS E
CONTRATO e ASSINATURA IDÊNTICA ÀS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO CONTRATANTE e
CONTRATAÇÃO EVIDENCIADA e CRÉDITO LIBERADO NA CONTA DO AUTOR e LITIGÂNCIA DE MÁ-
FÉ CONFIGURADA e ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS e CONDENAÇÃO e RECURSO
DESPROVIDO. Comprovado pela instituição financeira a contratação do empréstimo consignado pelo
autor, afiguram-se legítimos os descontos das parcelas no seu benefício de aposentadoria perante o
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Deve ser condenada nas penas de litigância de má-fé a parte
que altera a verdade dos fatos (art.80, II e III, do CPC/15), negando a existência de relação jurídica e
débitos devidamente comprovados, utilizando-se do Poder Judiciário de forma temerária, mormente no
caso em que se distribuiu 25 (vinte e cinco) ações distintas em nome do autor para demandar contra seis
instituições financeiras, sem que promova uma instrução adequada da peça inaugural. Logo, a conclusão
possível é que o propósito único para o ajuizamento de tantas demandas dessa natureza, caracteriza
verdadeiro e demandismo, ou a denominada e demanda predatória, que se traduz na mera busca pela
condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, abarrotando o Poder Judiciário com
ações repetidas e idênticas, circunstância que deve ser rechaçada pelo julgador. (TJMT, N.U 1001513-
85.2019.8.11.0018, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, MARILSEN ANDRADE
ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 27/10/2021, Publicado no DJE 05/11/2021)

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. CONDUTA TEMERÁRIA. ABUSO DE DIREITO. EXTINÇÃO DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O fracionamento das ações como a presente por certo consiste em um verdadeiro abuso de direito, na medida em que ao tempo do ajuizamento de uma ação discutindo um só débito, poderia a parte requerente incluir os demais débitos que alega serem irregulares e que teriam sido indevidamente encaminhados para o cadastro negativo pelo mesmo réu. Trata-se de conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. Manutenção da sentença extintiva. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70082401159, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em: 30-08-2019) Por fim, destaco que inibir tal conduta, além de evitar as demandas predatórias, se reveste em proteção ao uso indevido do Poder Judiciário, e, principalmente, homenageia os fins sociais e às exigências do bem comum. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, facultando à parte autora a emenda da inicial da primeira ação ajuizada contra o réu, qual seja a de n.º 0814098-79.2021.8.10.0029. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade suspendo, em função do benefício da gratuidade da justiça, que ora defiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caxias (MA), data da assinatura eletrônica. AILTON GUTEMBERG CARVALHO LIMA JUIZ DE DIREITO

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO DESABONADORA PRETÉRITA. **OMISSÃO DE EXISTÊNCIA DE DEMANDA ANTERIOR ENTRE AS PARTES.**

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A prova carreada aos autos pela ré demonstra não só a higidez da contratação, bem como a existência do débito e a regularidade da inscrição desabonadora. Mais: revela a existência de demanda anterior entre as partes, na qual foram apresentados os documentos que a requerente, neste feito, alega desconhecer. A omissão da existência da ação anterior, assim como **a prática de pulverização de demandas, com o fatiamento de pedidos - visando honorários sucumbenciais - revela-se temerária, verdadeiro abuso de direito, ensejando as sanções decorrentes da má-fé, que se reconhece de ofício.** Sentença de improcedência mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70071421309 RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 20/01/2017)

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESTEREOTIPADO QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA DAS RAZÕES DA SENTENÇA QUANTO AO PEDIDO DE LUCROS CESSANTES. **FATIAMENTO DO PEDIDO EM INÚMERAS AÇÕES PARA FUGIR AO TETO DE ALÇADA DOS JUIZADOS, O QUE SE CARACTERIZA COMO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO.** RECURSO NÃO CONHECIDO QUANTO AOS LUCROS CESSANTES E CONHECIDO E NÃO PROVIDO QUANTO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Incumbe ao recorrente impugnar objetivamente as razões da sentença, de forma que viola o princípio da dialeticidade o recurso que deixa de atacar os fundamentos constante da sentença recorrida. 2. Anoto que o Juízo de origem julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, por entender que **o ora recorrente se utilizou do artifício de propor inúmeras ações (0705338-69, 0705339-54, 0705347-31, 0705349-98, 0705350-83, 0708395-95, 0708396-80, 0708398-50, 0708399-35, 0708400-20, 0708933-76, 0708935-46 e 0708937-16), todas extintas por desídia ou desistência, referentes ao mesmo imóvel, sempre parcelando períodos de indenização ou formulando os mesmos pedidos de ações ainda não extintas, como forma de burlar o teto do Juizado Especial.** 3. O recorrente, no entanto, além de não negar a propositura das ações retro citadas, não contesta o argumento nodal da sentença recorrida, no sentido de que **o fatiamento das ações se deu no intuito de burlar a Lei 9.099/95.** 4. Anoto ainda que a confusão criada pelo próprio recorrente é tão grande que afirma no recurso que o objeto da ação seria a multa contratual (?exigibilidade da inversão da multa vindicada nesta ação? ? Id. 249126 ? fl. 5), quando, na verdade, trata-se de pedido de lucros cessantes. 5. Ausência de requisitos intrínsecos que impedem o conhecimento do apelo da parte autora quanto ao pedido de lucros cessantes formulado na inicial. Precedente: (Acórdão n.891305, 20150110804914ACJ, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 01/09/2015, Publicado no DJE: 21/09/2015. Pág.: 369. Tecnisa S.A. e outros X Rebeca de Souza Leão Albuquerque e outros). 6. Saliento também que o requerimento recursal (Id.

249126 ? fl. 10) pede a reforma da sentença apenas para afastar a condenação em litigância de má-fé. 7. **A propositura de inúmeras ações, com pedidos fundados no atraso do mesmo imóvel, com parcelamento dos períodos postulados, tudo para burlar o teto dos Juizados Especiais, enquadra-se nas condutas previstas no art. 17 do CPC, prevendo o art. 18 do mesmo texto legal a possibilidade da aplicação da multa respectiva de ofício pelo Juízo.** 8. **Saliento que não se está a impedir o acesso ao judiciário, mas sim a utilização de expedientes controversos (parcelamento da ação) para se burlar a vedação legal (teto), posto que a demanda poderia ter sido proposta de forma única perante uma vara cível,** como ainda poderá ser proposta futuramente. 9. Desta forma, NÃO CONHEÇO do recurso quanto o mérito do pedido, bem como CONHEÇO do mesmo **quanto ao pedido de afastamento da litigância de má-fé e, no entanto, NEGO-LHE provimento.** Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. A súmula de julgamento servirá como acórdão, consoante disposto no art. 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF - RI: 07089398320158070016, Relator: JOAO LUIS FISCHER DIAS, SEGUNDA TURMA RECURSAL, Publicado no DJE : 23/11/2015)

A opção por ajuizar ações distintas quando apenas uma bastaria para que lhe fosse alcançada a tutela desejada, (como prevê o art. 327 do CPC) se **mostra abuso de direito e a pretensão ao enriquecimento ilícito**, além do recebimento de honorários sucumbenciais, bem como conduta antiética.

Destarte, não há o pressuposto do legítimo interesse no ajuizamento de várias ações para exercer sua pretensão, que deve ser exercida em uma única demanda, sob pena de violação dos princípios da razoabilidade, da boa-fé e da eficiência, atentando contra a segurança jurídica (risco de decisões conflitantes) e a economia e celeridade processuais.

Com efeito, podendo o demandante em único processo pleitear a satisfação de seu direito, age ele de modo desarrazoado em aforar várias demandas, o que, conseqüentemente, resultaria na repetição dos atos processuais (citação, intimação, designação de audiências) de forma desnecessária, deixando, a parte autora, de observar o volume abissal de processos que tramitam neste Juízo, e que somente tem servido para atrapalhar o andamento normal dos demais processos em trâmite, na Comarca de Augusto Corrêa/PA, prejudicando sobremaneira a prestação jurisdicional dos demais cidadãos que procuram essa justiça, notadamente o cidadão comum, que não possui condições de constituir advogado.

Destaco aqui, que as 73 ações indicadas como possíveis ações predatórias, todas apresentam tutela antecipada, impactando em 75,25% do todo o acervo referente a análise prioridade de Tutela de Urgência, o que causa enorme prejuízo ao andamento dos demais processos na comarca, visto que atualmente, contamos com uma acervo de 2.075 processos ativos.

Ademais, a conduta dos advogados da parte requerente de diluir a pretensão autoral em várias demandas distintas configura litigância de má-fé, uma vez patente a identidade entre a causa de pedir (cobrança indevida) e o pedido (indenização por danos morais).

Por se tratar de **matéria de ordem pública, se faz necessário, indeferir** a petição inicial diante da **evidente ofensa ao artigo 187 do CC**, porque comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente aos limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Vale destacar que vedar a tramitação desse tipo de ação não significa impedir o acesso à justiça, mas sim, velar para que esse direito seja feito de forma eficaz e com padrões éticos adequados.

Demandas temerárias, universo no qual se insere e de novo e as postulações apresentadas de forma imprudente, negligente, açodada ou descuidada, devem ser impedidas como decorrência da função inibidora da boa-fé objetiva.

Se há abuso de direito de ação, porque exercido fora dos limites impostos pela ordem jurídica, com risco a um julgamento justo, o juiz tem, em real verdade, o dever de frear o acesso à Justiça, concitando a parte e seu advogado para que venha em termos adequados a permitir uma justa prestação jurisdicional.

A essa cruzada em favor de um processo equânime, sério, fincado em valores vinculados ao interesse público de uma justa composição da lide, devem imanar-se o juiz, as partes e os advogados.

Registre-se, por relevante, que não se está restringido a garantia do amplo acesso à Justiça.

Concita-se apenas à parte a trazer sua postulação em termos adequados.

Por fim, a Recomendação nº 127 do CNJ, dispõe aos tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão, diante da judicialização predatória, ou seja, o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas, a fim de inibir a plena liberdade de expressão.

Isso posto, nos termos do art. 187 do CC, julgo sem resolução do mérito, para indeferir a petição inicial, em atenção ao art. 485, I e VI do CPC.

Condeno o(a) autor(a) por Litigância de má-fé, no patamar de 20% do valor da causa, nos termos do art. 80, III do CPC e ao pagamento das despesas processuais, pois usou do processo para conseguir objetivo ilegal, eis que apresenta demandas repetitivas para com isso auferir o enriquecimento ilícito da parte e recebimento de honorários sucumbenciais, **além de abarrotar o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas prejudicando a celeridade processual e causando danos à sociedade que paga por esses processos, todos beneficiados pela assistência judiciária.**

Todavia suspendo a cobrança em razão do deferimento da justiça gratuita à parte autora.

COMUNIQUE-SE o teor desta decisão ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará, via email (cijepa@tjpa.jus.br), em atenção ao ofício circular nº 55/2022-PRES-CIJEPA, e a Recomendação 127/2022 do CNJ, visando o **ALERTA** quanto os indícios de judicialização predatória.

OFICIE-SE a OAB/PA para apuração de eventual infração disciplinar cometida no patrocínio da causa.

Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema.

P.R.I

Assinado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE PRAINHA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

Processo: 00052877120188140090 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA IMPRETANTE: AZIMAR FERREIRA NUNES IMPETRADO : DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRAINHA **SENTENÇA** Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA ajuizado por AZIMAR FERREIRA NUNES em face do Delegado de Polícia Civil de Prainha. Compulsando os autos, verifico que houve a perda do objeto, bem como o autor se manteve inerte ao ser intimado para informar se possuía interesse no prosseguimento do feito. **É o relatório. Decido.** Considerando que o evento indicado na inicial já ocorreu, configurou-se fato superveniente que implica a subsequente perda do interesse de agir do autor, pois torna-se desnecessário o provimento jurisdicional, o que impõe a extinção do presente processo. Sendo assim, **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Custas pelo autor, acaso existentes. P.R.I.C. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Prainha/PA, 26 de março de 2019. **VILMAR DURVAL MACEDO JÚNIOR** Juiz de Direito

Processo: 00048465620198140090 AÇÃO DE ALIMENTOS REQTE: MAURO ALEX DINIZ FRIAS ADV DRA TAÍSE DA SILVA SOARES CASTRO OAB/PA 26.455 ADV DR JACKSON PIRES CASTRO SOBRINHO OAB/PA 28.943 REQDO : JEAN ALEX OLIVEIRA FRIAS **SENTENÇA** A parte exequente foi intimada para se manifestar, mas se manteve inerte. **Esse é o relato. Decido.** Deste modo, resta evidente a falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, não havendo alternativa ao julgador, senão a prolação de sentença terminativa. Diante do exposto, **DEIXO DE RESOLVER O MÉRITO DA LIDE E, CONSEQUENTEMENTE EXTINGO O PROCESSO**, na forma do art. 485, II e III do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se e archive-se, observando as formalidades legais. Prainha/PA, 02 de agosto de 2022. **SIDNEY POMAR FALCÃO** Juiz de Direito Titular da Comarca de Prainha

Processo: 00052877120188140090 AÇÃO DE SEGURANÇA IMPRETANTE: AZIMAR FERREIRA NUNES ADV DR JOSE NEVES DOS SANTOS OAB/PA 22.429 IMPETRADO : DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRAINHA **SENTENÇA** Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA ajuizado por AZIMAR FERREIRA NUNES em face do Delegado de Polícia Civil de Prainha. Compulsando os autos, verifico que houve a perda do objeto, bem como o autor se manteve inerte ao ser intimado para informar se possuía interesse no prosseguimento do feito. **É o relatório. Decido.** Considerando que o evento indicado na inicial

já ocorreu, configurou-se fato superveniente que implica a subsequente perda do interesse de agir do autor, pois torna-se desnecessário o provimento jurisdicional, o que impõe a extinção do presente processo. Sendo assim, **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Custas pelo autor, acaso existentes. P.R.I.C. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Prainha/PA, 26 de março de 2019. **VILMAR DURVAL MACEDO JÚNIOR** Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800654-37.2022.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS****Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800654-37.2022.8.14.0124****Devedor/Notificado:** BANCO GMAC S.A.**Advogados (as):** Dr. HIRAN LEAO DUARTE - OAB/CE 10.422-A, Dra. DRIELLE CASTRO PEREIRA - OAB/PA 16.354 e Dra. ELIETE SANTANA MATOS - OAB/PA 10.423-A

A presente publicação tem a finalidade de notificar **BANCO GMAC S.A.**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Loyola Carvalho – Matrícula 195511

Chefe da UNAJ-SD - FRJ

Vara Única de São Domingos do Araguaia

Número do processo: 0800676-95.2022.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO FINASA SA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA PONTAROLI JANSEN OAB: 33825/PR Participação: REQUERENTE Nome: BANCO FINASA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA PONTAROLI JANSEN OAB: 33825/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800676-95.2022.8.14.0124

Devedor/Notificado: BANCO FINASA SA, BANCO FINASA S/A.

Advogado (a): Dra. PATRICIA PONTAROLI JANSEN - OAB/PR 33.825 e Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/PR 19.937

A presente publicação tem a finalidade de notificar **BANCO FINASA SA, BANCO FINASA S/A.**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Loyola Carvalho – Matrícula 195511
Chefe da UNAJ-SD - FRJ
Vara Única de São Domingos do Araguaia

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO****COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Excelentíssimo Dr. ENIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Execução Fiscal sob o nº 0800042-74.2020.8.14.0058, na qual a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ move em face de M S CANPELO COSTA, no cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 29.949.485/0001-46 residente e domiciliado(a) RODOVIA PA 167, s/nº Bairro Rural, CEP: 68.360-000, no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o executado M S CANPELO COSTA, 2 plenamente capaz do inteiro teor do despacho no id 60365432. Pag-1/2 que deverá ser afixado no átrio do Fórum, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o debito exequendo, com os juros e multa de mora, ou no mesmo prazo, nomeei bens a penhora, devendo se observar os requisitos contidos no artigo 8º inciso IV da Lei 6.830/80 Fixo os honorários advocatícios em 5% do valor apurado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte seis dias do mês de julho de dois mil e vinte dois. Eu, (Lucineide do Socorro Sales Pena) Atendente Judiciaria PJ/PA Mat. 15156 que digitei e subscrevi.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional GILBERTO VENITES GONÇALVES, nascido no ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), filho de Benta L. Venites Gonçalves e de Seno Gonçalves, com endereço declarado nos autos como sendo Rua 14 de Abril, bairro Centro, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, que determinou a expedição do presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade prolatada por este Juízo em 02/02/2022, nos autos do inquérito policial nº 0800132-48.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição da pretensão punitiva. Explico. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 16.01.2000, passando-se mais de 22 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 213 ¿caput¿ do CPB prescreve(m) em 16 (dezesseis) anos (CP, art. 109, II). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 16 (dezesseis) anos. Com efeito, em 16.01.2016 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de GILBERTO VENITES GONÇALVES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). art. 213 ¿caput¿ do CPB detalhado nos termos do

processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, II do Código Penal. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Civil do Pará fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis vez que o feito repousou na Delegacia de Polícia local por mais de 20 anos sem qualquer impulso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Serve a presente decisão/despacho/sentença de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito.ζ. Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional GILBERTO VENITES GONÇALVES, nascido no ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), filho de Benta L. Venites Gonçalves e de Seno Gonçalves, com endereço declarado nos autos como sendo Rua 14 de Abril, bairro Centro, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, que determinou a expedição do presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade prolatada por este Juízo em 02/02/2022, nos autos do inquérito policial nº 0800132-48.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ζSENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição da pretensão punitiva. Explico. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 16.01.2000, passando-se mais de 22 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 213 ζcaputζ do CPB prescreve(m) em 16 (dezesesseis) anos (CP, art. 109, II). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 16 (dezesesseis) anos. Com efeito, em 16.01.2016 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de GILBERTO VENITES GONÇALVES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). art. 213 ζcaputζ do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, II do Código Penal. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Civil do Pará fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis vez que o feito repousou na Delegacia de Polícia local por mais de 20 anos sem qualquer impulso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Serve a presente decisão/despacho/sentença de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito.ζ. Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **CALIVAN MACIEL DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Dinorá Terezinha, s/n, Vila Acrolina, ANAPU/PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/05/2019 nos autos da ação de investigação de paternidade nº 0001485-35.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζSENTENÇA Cuidam os

presentes autos de Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos proposta pelo Ministério Público Estadual como substituto processual. De acordo com certidão de fl. 105, a parte Requerente não foi localizada no endereço que informou nos autos, impossibilitando o curso natural da demanda processual. Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público para manifestação, cujo parecer foi pela extinção do feito sem julgamento de mérito (fl. 107). Brevemente relatado. Decido. O Superior Tribunal de Justiça tem adotado o entendimento no sentido da admissibilidade da extinção do processo por abandono da causa, na hipótese de não ser encontrada a parte requerente, para intimação, no endereço fornecido na exordial. PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO POR CARTA. MUDANÇA DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO AO JUÍZO. VALIDADE. 1. A jurisprudência do STJ reputa possível promover a intimação do autor para dar andamento ao processo por carta registrada, desde que não haja questionamento acerca do efetivo recebimento do comunicado, e que tal providência tenha sido requerida pelo réu. Precedentes. 2. Na hipótese de mudança de endereço pelo autor que abandona a causa, é lícito ao juízo promover a extinção do processo após o envio de correspondência ao endereço que fora declinado nos autos. 3. O Código de Ética da OAB disciplina, em seu art. 12, que "o advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte". Presume-se, portanto, a possibilidade de comunicação do causídico quanto à expedição da Carta de Comunicação ao endereço que ele mesmo se furtara de atualizar no processo. 4. A parte que descumpra sua obrigação de atualização de endereço, consignada no art. 39, II, do CPC, não pode contraditoriamente se furtar das consequências dessa omissão. Se a correspondência enviada não logrou êxito em sua comunicação, tal fato somente pode ser imputado à sua desídia. 5. Recurso especial improvido. (STJ, 3ª Turma, REsp 1299609 / RJ, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe. 28/08/2012). Ante o exposto, configurado o abandono da causa pela parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, em razão da justiça gratuita deferida. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o requerido. Senador José Porfírio-PA, 07 de maio de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa Juíza de Direito da Comarca de Senador José Porfírio.ζ Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber a empresa DARLEIA DA SILVA SOARES ζ ME, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.325.174-3, CNPJ: 13.071.366/0001-01, tendo como sócio pessoa física a nacional Darleia Da Silva Soares, brasileira, empresária, nascida aos 20/05/1978, , portador do CPF nº 768.871.202-59, RG: 3857985 PCPA, filho de IRACI SAMPAIO DA SILVA e de BIANOR SOARES QUARESMA, com endereço: Rua Abel Figueiredo 890 Altos ζ Centro, na cidade de Senador José Porfírio, CEP: 68.360-000 que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da DECISÃO prolatada por este Juízo em 28/10/2021, nos autos do EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 0800046-77.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: DECISÃO Vistos, etc...Trata-se de recurso de apelação face sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. Nos termos do art. 331 do CPC, em exercício de juízo de retratação e à vistas das alegações postas no apelo, entendo por MANTER a sentença vergasta em seu inteiro teor. Cite-se o réu, na pessoa do seu representante legal, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 331, § 1º do NCPC. Após o transcurso do prazo, independente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Tribunal. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ. Senador José Porfírio, 12 de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____ (Dennison Duarte Mury), Auxiliar judiciário, digitei, subscrevo e assino.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ROMILDO FURTADO VILA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 23/07/2021 nos autos da ação **Penal no processo nº 0001727-23.2018.8.14.0058. Autor: Ministério Público. Réu: Valdeir Ferreira Dos Santos e Romildo Furtado Vila. Advogada Dativa: Rutiléia Emiliano De Freitas Tozetti Oab/Pa 25.676-A). Sentença.** Processo n. 0001727-23.2018.8.14.0058 SENTENÇA Vistos, O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais ofereceu denúncia em face de VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS e ROMILDO FURTADO VILA pela prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 155, § 1º c/c § 4º, inciso I e IV do CPB. Narra a denúncia em síntese que no dia 11.04.2018, aproximadamente às 02h30min, os denunciados, previamente ajustados, subtraíram para si, mediante arrombamento, 3 litros de bebida alcoólica Natu Noblis e R\$ 400,00 em cosméticos da Marca Avon, consistente em hidratantes, perfumes, sabonetes, protetor solar, batons e outros itens do estabelecimento Comercial Soares, localizado na Travessa São Francisco, Centro, nesta cidade. Consta da acusação que durante o repouso noturno, os requeridos estavam previamente ajustados e decididos a furtar o Comercial, iniciando a ação por meio do arrombamento do cadeado que trancava a porta sanfonada. Romildo cuidou da vigilância da porta, enquanto Valdeir furtava objetos. A denúncia foi recebida em 30.05.2018 (fl. 50). Citados, os réus apresentaram resposta à acusação às fls. 59/65. Não sendo caso de absolvição sumária, foi designada audiência de instrução e julgamento (fl. 66). Audiência realizada às fls. 85/90, quando foram ouvidas a vítima, testemunha e o acusado Valdeir. Na oportunidade, foi decretada a revelia de Romildo. Ao final do ato, foi deferida liberdade a Valdeir. O defensor dativo renunciou à fl. 99. A nova defensora dativa apresentou as razões finais às fls. 107/110, sustentando a ausência de provas e a irregularidade do ato de reconhecimento do réu Valdeir. Requereu ainda a não fixação de indenização em caso de condenação. É a síntese dos autos. DA MATERIALIDADE E AUTORIA: Trata-se de ação penal proposta em face de VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS e ROMILDO FURTADO VILA pela prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 155, § 1º c/c § 4º, inciso I e IV do CPB. A materialidade está bem demonstrada através do boletim de ocorrência de fl. 05 e do relato da vítima, proprietária do estabelecimento Comercial Soares, que afirmou em depoimento judicial que a empresa foi arrombada, sendo subtraído dinheiro e produtos, no total aproximado de R\$ 1.500,00 em prejuízos (fl. 88). Quanto à autoria, a mesma surge apenas contra o réu VALDEIR, podendo ser extraída a partir dos depoimentos das testemunhas e da confissão do réu Valdeir. A vítima, na instrução (fl. 88) relatou que seu estabelecimento comercial foi arrobado por 2 pessoas, sendo que um dos agentes subtraia os produtos, enquanto o outro vigiava. As câmeras de vigilância flagraram a ação. Os itens não foram recuperados. A testemunha policial EUNAPIO, por seu turno, na audiência (fl. 87) identificou o réu Valdeir pelas filmagens, sendo requisitada a sua prisão preventiva. Após a detenção, Valdeir confessou o delito e informou que o comparsa seria Romildo, que já estava detido na Delegacia de Polícia em razão de outro ilícito. Romildo igualmente confessou em sede policial. O réu VALDEIR, por seu turno, confessou o crime em interrogatório (fl. 85) e apontou que o praticou com Romildo. Detalhou de Romildo arrombou o estabelecimento, ficando na vigilância. O interrogado subtraiu os bens para fins de pagamento de uma dívida com terceiro, pelo que estava sendo ameaçado. Afirma que auxiliou a polícia, apontando o local onde a res furtiva estava, mas a diligência não teve sucesso, nada sendo encontrado. No caso concreto, os relatos firmes e seguros da vítima, testemunha e a confissão deixam patente a autoria no crime de furto com relação a VALDEIR, esclarecendo em detalhes os atos praticados para a sua consumação. Por outro lado, as provas carreadas aos autos são insuficientes para a condenação do réu ROMILDO. A presença de ROMILDO no local do crime foi apontada pelo réu VALDEIR e pelo policial EUNAPIO, que teria ouvido a sua confissão extrajudicial. Entendo que o arcabouço probatório contra ROMILDO é frágil, pois não houve sua identificação visual pela câmera de vigilância e por serem insuficientes os depoimentos de VALDEIR e EUNÁPIO para conclusão da culpa. ROMILDO restou revel e não há provas adicionais a demonstrar sua participação na empreitada criminosa. Com efeito, afastada a responsabilidade de ROMILDO, tem-se que resta bem demonstrado nos autos que durante o período noturno, especialmente na madrugada, o réu

VALDEIR e outro indivíduo não identificado, em unidade de desígnios, arrombaram o estabelecimento Comercial Soares e subtraíram para si diversos itens e numerário em dinheiro. A identificação de VALDEIR pela polícia foi facilitada em razão do registro das câmeras de segurança (fls. 17/19 do IPL), fato que possibilitou o pedido de sua prisão. A confissão judicial do réu apenas corrobora as provas dos autos e o registro da filmagem, apontando-o como um dos coautores do delito. Quanto à tese de defesa, entendo que não há espaço para questionar a identificação do réu por meio de filmagem de sistema interno de vigilância, vez que o mesmo confessou o delito, admitindo a prática do crime. Presentes os elementos descritos na denúncia, o fato é típico. Ausente qualquer excludente da ilicitude, pelo que o fato é ilícito. Presentes os elementos da culpabilidade, quais sejam: imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, pelo que o fato também é culpável. Formada a tríade, perfectibilizado está o delito, exigindo, via consequencial, a reprimenda legal. DO AUMENTO DE PENA PELO REPOUSO NOTURNO (ART. 155, § 1º DO CP) A incidência da causa de aumento do art. 155, § 1º do CP se dá em razão de que no período noturno, a vigilância é menos eficaz, facilitando o furto de bens e, assim, o êxito na execução do crime. No caso em apreço, restou bem demonstrado o horário da ocorrência da empreitada criminosa, que se deu na madrugada do dia 11.04.2018, conforme admitiu o réu em seu interrogatório (fl. 88). Ante o exposto, reconheço presente a causa de aumento da pena do art. 155, § 1º do CP, a ser dosada em 1/3 (um terço) na fase da dosimetria da pena. DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS (ART. 155, § 4º, IV DO CP) A ação do réu se deu na companhia de uma pessoa não identificada, conforme bem exposto na fundamentação. Embora o requerido tenha afirmado que seu comparsa era o réu Romildo, carece o feito de provas adicionais para a responsabilização criminal deste, como dito anteriormente. Assim, incide a qualificadora do concurso de pessoas do art. 155, § 4º, IV do CP, a ser dosada na dosimetria da pena. DA QUALIFICADORA DA DESTRUIÇÃO OU DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO (ART. 155, § 4º, I DO CP) Trata a qualificadora do art. 155, § 4º, I do CP do furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo. Não há laudo pericial do local do crime e não está certo a destruição ou rompimento de obstáculo. Pelo que foi colhido em instrução e de acordo com os depoimentos prestados, o réu e o comparsa teriam arrombado a porta do estabelecimento, contudo sequer existe mídia digital de filmagem indicando tal ação, sendo temerário o reconhecimento da agravante em tais circunstâncias. A mídia existente, na realidade, se consubstancia em prova documental, consistente nas fotografias impressas às fls. 17/19 do IPL, obtidas do sistema de vigilância do estabelecimento que permitiram apenas a identificação de VALDEIR como um dos criminosos, nada esclarecendo quanto ao arrombamento do estabelecimento. O STJ afasta a qualificadora em questão quando inexistente laudo pericial atestando a destruição ou rompimento do obstáculo. Transcrevo: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. PRESCINDIBILIDADE. VESTÍGIOS DESAPARECIDOS. QUALIFICADORA MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DEFERIDA. 1. O reconhecimento da qualificadora de rompimento de obstáculo exige a realização de exame pericial, o qual somente pode ser substituído por outros meios probatórios quando inexistirem vestígios, o corpo de delito houver desaparecido ou as circunstâncias do crime não permitirem a confecção do laudo. 2. Sendo apontado fundamento capaz de justificar a não realização da perícia, impõe-se a manutenção da qualificadora. 3. Agravo regimental improvido, e deferida a execução provisória da pena, determinando o imediato cumprimento da condenação, delegando-se ao Tribunal local a execução de todos os atos preparatórios. (AgRg no REsp 1705450/RO, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 26/03/2018) Ante o exposto, ausente a perícia técnica e sendo incerto o rompimento do obstáculo, afasto a causa de aumento do art. 155, § 4, I do CP. DA CONFISSÃO O requerido confessou a conduta, reconhecendo que agiu em conjunto com outro indivíduo para furtar o estabelecimento comercial em questão. Inexistindo outros elementos que afastem a autoria, como já afirmado acima, acolho a manifestação do réu como confissão, passível de atenuar a pena, nos termos do art. 65, III, d do CP. Dispositivo Posto isto, e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 em relação VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS, condenando nas penas do art. 155, § 1º c/c § 4º, IV do Código Penal Brasileiro. Absolvo ROMILDO FURTADO VILA nos termos do art. 386, V do CP. Passo à dosimetria das penas, atento à regra constitucional da individualização da pena, ante as operadoras do artigo 59 do CPB. DOSIMETRIA DO CONDENADO VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS Culpabilidade: a ser valorada negativamente, pois o réu justificou o crime como forma de pagar uma dívida com terceiro, desmerecendo o justo e dignificante valor do trabalho como meio de vida. Antecedentes: o requerido ostenta condenação transitada em julgado no processo nº 0000621-60.2017.8.14.0058 (fl. 39), inapta para configurar reincidência, entretanto valorável negativamente como circunstância judicial, por configurar Maus antecedentes. Conduta social: não há elementos nos autos. Personalidade: sem possibilidade de avaliação pelo que dos autos consta. Motivos: se constitui pelo

desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito. Circunstâncias: neutra, pois se deu no período noturno e mediante concurso de pessoas, a serem valoradas como causa de aumento e qualificadora o crime, respectivamente. Consequências: a vítima não recuperou a res furtivas, pelo que entendo por valorar a circunstância negativamente. Conduta da vítima: a vítima não contribuiu à conduta dos réus. Não há parâmetro para aferir a capacidade econômica do acusado. Pena-base: fixo a pena-base em 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão, entendo por atenuar a pena para 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias meses de reclusão. Não se encontram presentes causas de diminuição. Presente a causa de aumento prevista no art. 155, § 1º do CP, entendo por aumenta a pena em 1/3 (um terço), conforme dito na fundamentação, atingindo a monta de 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, que torno definitiva. PENA DE MULTA Ante as operações manejadas do artigo 59 do Código Penal e o princípio da proporcionalidade fixo a pena pecuniária em 13 (treze) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu (artigo 60 do CPB). REGIME CARCERÁRIO Fixo o regime de cumprimento da pena no regime semiaberto, com fundamento no artigo 33, § 2º, b, do CPB. DETRAÇÃO Comprovada a prisão provisória do réu de 26.04.2018 (fl. 30 do IPL) a 18.10.2018 (fl. 91), durante, portanto, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias (art. 387, § 2º do CPP), resta ao condenado cumprir 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, sem alteração no regime de pena estipulado. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (art. 77 do CP) Não é cabível a concessão dos benefícios considerando a presença de circunstâncias judiciais negativas e a quantidade de pena aplicada. Defiro ao condenado que recorra em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Deixo de fixar o valor mínimo de indenização à(s) vítima(s) pois não houve a quantificação do prejuízo, sendo insuficiente para o arbitramento a mera versão do ofendido de que o furto lhe trouxe prejuízo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Condene o(s) réu(s) ao pagamento de custas processuais. Condene o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de honorários advocatícios à dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI, OABPA 25676-A, que patrocinou a defesa dos réus na condição de defensora dativa a partir da audiência de instrução e julgamento em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Com o trânsito em julgado: - Comunique-se o TRE, na forma do artigo 15, inciso III da CF/88. - Expeça-se guia de execução penal. - Inclua o nome dos denunciados no rol dos culpados. - Comunique-se ao setor de estatísticas criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Senador José Porfírio/PA, 23 de julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional AUGUSTO RAUL BATISTA, com endereço declarado nos autos como sendo estrada do Matadouro, s/nº, propriedade do sr. Camarão, próximo ao Coroatá, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022, nos autos da Ação Penal nº 0800029-07.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO Nº 0800029-07.2022.8.14.0058 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268). . OLO ATIVO: Nome: DELEGACIA DE POLICIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. Endereço: ANTONIO RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. POLO PASSIVO: Nome: AUGUSTO RAUL BATISTA DE ABREU. Endereço: ESTRADA DO MATADOURO, S/N, PROPRIEDADE DO SENHOR CAMARÃO. PROXIMO AO CROATÁ, ZONA RURAL, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima DELIENE PEREIRA RIBEIRO em desfavor do agressor AUGUSTO RAUL BATISTA DE ABREU, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 15/17 ¿ id n º 47673906). Decorrido o prazo legal, embora o rquerido

tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 22 e Id nº 5038205). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. A. Aos 02 (dois) dias do mês agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JARLI ALVES CARVALHO**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 28/07/2022 nos autos da ação de penal nº 0000268-98.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: e SENTENÇA Vistos e examinados os autos eletrônicos. Trata-se de Execução Penal do reeducando JARLI ALVES CARVALHO, condenado pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, por meio da sentença condenatória proferida em 30/03/2010 (id nº 42767618 - Págs. 5/10). A sentença condenatória transitou em julgado no dia 15/06/2010, conforme certidão de id nº 42767621 - Pág. 13. O ofício de nº 055/2010, noticiou que o reeducando havia empreendido fuga das dependências da Delegacia de Polícia de Senador José Porfírio/PA, na data do dia 04/05/2010 (id nº 42767623 - Pág. 2). A de id nº 42767623 - Pág. 8, determinou-se a renovação do mandado de captura do reeducando, a fim de que viabilizar o cumprimento da pena. Decorrido significativo lapso temporal, os autos foram remetidos ao Ministério Público que pugnou pela extinção da punibilidade do apenado, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão executória (id nº 59867942 - Pág. 1/2). É a síntese do necessário. Doravante, decido. Considerando que a pena imposta ao reeducando e 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, prescreve em 4 (quatro) anos, conforme disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal, tendo decorrido mais de 12 (doze) anos desde o trânsito em julgado (30/03/2010 e id nº 42767618 - Págs. 5/10), sem que tenham ocorrido quaisquer das causas interruptivas ou suspensivas da contagem do prazo prescricional (art. 116 e 117 do CP), inquestionável a impossibilidade de se pretender

executar a sentença agora, quando já esgotado o prazo prescricional da pretensão executória. Ante o exposto, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão executória, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE de JARLI ALVES CARVALHO, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reeducando por edital. Revogo eventual mandado de prisão preventiva outrora decretada, determinando a exclusão do mandado de prisão do BNMP, se ainda estiver ativo. Ciência ao Ministério Público via PJE. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JARLI ALVES CARVALHO**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 28/07/2022 nos autos da ação de penal nº 0000268-98.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 SENTENÇA Vistos e examinados os autos eletrônicos. Trata-se de Execução Penal do reeducando JARLI ALVES CARVALHO, condenado pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, por meio da sentença condenatória proferida em 30/03/2010 (id nº 42767618 - Págs. 5/10). A sentença condenatória transitou em julgado no dia 15/06/2010, conforme certidão de id nº 42767621 - Pág. 13. O ofício de nº 055/2010, noticiou que o reeducando havia empreendido fuga das dependências da Delegacia de Polícia de Senador José Porfírio/PA, na data do dia 04/05/2010 (id nº 42767623 - Pág. 2). A de id nº 42767623 - Pág. 8, determinou-se a renovação do mandado de captura do reeducando, a fim de que viabilizar o cumprimento da pena. Decorrido significativo lapso temporal, os autos foram remetidos ao Ministério Público que pugnou pela extinção da punibilidade do apenado, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão executória (id nº 59867942 - Pág. 1/2). É a síntese do necessário. Doravante, decido. Considerando que a pena imposta ao reeducando 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, prescreve em 4 (quatro) anos, conforme disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal, tendo decorrido mais de 12 (doze) anos desde o trânsito em julgado (30/03/2010 2 id nº 42767618 - Págs. 5/10), sem que tenham ocorrido quaisquer das causas interruptivas ou suspensivas da contagem do prazo prescricional (art. 116 e 117 do CP), inquestionável a impossibilidade de se pretender executar a sentença agora, quando já esgotado o prazo prescricional da pretensão executória. Ante o exposto, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão executória, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE de JARLI ALVES CARVALHO, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reeducando por edital. Revogo eventual mandado de prisão preventiva outrora decretada, determinando a exclusão do mandado de prisão do BNMP, se ainda estiver ativo. Ciência ao Ministério Público via PJE. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE VISEU****PORTARIA Nº 03/2022-GJ**

O Exmo. Sr. Dr. Charles Claudino Fernandes, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Viseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria 001/2009 ¿ SEC ADM E FIN da Prefeitura de Viseu disponibilizou a servidora MARIA ELEIZABETH FERREIRA DOS SANTOS ao Fórum de Viseu desde 02/01/2009, com pagamento de vencimentos pela municipalidade.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Gestão de Pessoas (Serviço de Cadastro de Servidores do Interior) encaminhou solicitação de envio de documentação dos servidores requisitados às Prefeituras Municipais, incluindo Portaria de Lotação.

CONSIDERANDO que nos arquivos da Comarca só foi encontrada a Portaria de Cessão 001/2009 ¿ SEC ADM E FIN, mas não a Portaria de Lotação da cedida na Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR PARA OS FINS DEVIDOS que a sr^a. MARIA ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS, desde 02/01/2009, está cedida pela Prefeitura Municipal de Viseu ao Fórum Judicial de Viseu estando lotada na Secretaria da Vara única da Comarca onde presta serviços equivalentes ao cargo de auxiliar judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu ¿ PA, 03 de Agosto de 2022.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Viseu ¿ PA

Processo: 0801647-25.2022.8.14.0013.

Requerente: MARIDALVA ANDRADE SEVERINO

Requerido: FRANCISCO SANTANA DIAS. Local incerto e não sabido.

EDITAL DE CITAÇÃO 60 DIAS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Alan Rodrigo Campos Meireles, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema/PA, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, que se processando por este Juízo e Secretária da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema/PA, aos termos dos Autos da **DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) [Dissolução] PROCESSO n.º 0801647-25.2022.8.14.0013**, que o REQUERENTE: **MARIDALVA ANDRADE SEVERINO** move contra, REQUERIDO: **FRANCISCO SANTANA DIAS**, atualmente encontrando-se este em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) **CITADO(S)** para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, através de seu advogado/defensor público. Não sendo oferecida a resposta, presumir-se-ão, como sendo verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro não possa alegar ignorância, será o presente edital, afixado no átrio do Fórum, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. - Dado e passado nesta cidade de Capanema-PA., aos 4 de agosto de 2022.

João Paulo Paulo Pimenta de Aguiar

Auxiliar Judiciário

art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800694-35.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: B V FINANCEIRA S A C F I Participação: REQUERENTE Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800694-35.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0003981-15.2017.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: ZILDA GOMES OLIVEIRA

Advogado:

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 4 de agosto de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 4 de agosto de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800676-14.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Participação: REQUERENTE Nome: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800676-14.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0000803-68.2011.8.1400054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: IRON PEREIRA DA SILVA SOBRINHO, IRON PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Advogado:

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 4 de agosto de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 4 de agosto de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS**

PROCESSO: 00003563320078140018 PROCESSO ANTIGO: 200710002798
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): TALITA VAZ ARAUJO A??o: Busca e Apreensão
em: 04/08/2022---REQUERENTE:YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Representante(s): OAB 96226 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO (ADVOGADO)
OAB 11518 - BRENO CESAR C PRADO (ADVOGADO) OAB 84206 - MARIA LUCILIA GOMES
(ADVOGADO) OAB 11529 - GIOVANNI DOS ANJOS PICKERELL (ADVOGADO) REQUERIDO:
LEOMAR DE CARVALHO XAVIER. ATO ORDINATÓRIO (Manual de Rotinas ¿ Processo Cível - TJEPa)
Em atenção ao disposto no Manual de Rotinas ¿ Processo Cível ¿ Rito Ordinário, do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará, em seu item 4.1, k, intime-se a parte autora, através de seu advogado, via Diário de
Justiça Eletrônico, para providenciar o recolhimento das custas processuais devidas no prazo de 10 (dez)
dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Eldorado dos Carajás/PA, 04 de agosto de 2022. Talita Vaz
Araújo Diretora de Secretaria

PROCESSO: 00003563320078140018 PROCESSO ANTIGO: 200710002798
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIEL GOMES COELHO A??o: Busca e
Apreensão em: 18/07/2018---REQUERENTE:YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Representante(s): OAB 96226 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO (ADVOGADO)
OAB 11518 - BRENO CESAR C PRADO (ADVOGADO) OAB 84206 - MARIA LUCILIA GOMES
(ADVOGADO) OAB 11529 - GIOVANNI DOS ANJOS PICKERELL (ADVOGADO)
REQUERIDO:LEOMAR DE CARVALHO XAVIER. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ELDORADO DO CARAJÁS Processo nº 0000356-33.2007.8.14.0018
Demandante(s): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA Demandado(a)(s): LEOMAR DE
CARVALHO XAVIER SENTENÇA (sem resolução de mérito) Trata-se de demanda intitulada de AÇÃO DE
BUSCA E APREENSÃO, proposta por YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA,
devidamente qualificado(a)(s) nos autos, com fundamento nos fatos contidos na exordial. Em despacho de
fl. 33v, este Juízo determinou que a parte autora pagasse as custas processuais no prazo de 30 (trinta)
dias. A parte autora foi intimada, conforme certidão de fl. 34v, quedou-se silente, conforme certidão de fl.
36. Esse é o breve relatório, passo a decidir. No presente caso concreto, observa-se que o cumprimento
da diligência imprescindível não foi realizado, sendo que falta nos autos pressuposto de desenvolvimento
válido do processo, qual seja: pagamento das custas processuais. Além disso, o processo se encontra
parado há mais de 07 (sete) anos, sem que a parte autora promovesse atos para seu andamento. Ante o
exposto, nos termos do art. 485, IV do NCPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de
mérito. Calcule a ULA ¿ (Unidade Local de Arrecadação), eventuais custas finais, devendo, em caso
positivo, a parte autora ser intimada para promover o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias,
sob pena de inscrição em dívida ativa. Em seguida, diante de eventual inadimplemento, certifique-se e
Expeça-se ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará comunicando o débito para que providencie a
inscrição em dívida ativa, conforme ofício circular da presidência 009/2016. Publique-se, registre-se,
intimem-se e archive-se com baixa no LIBRA. Eldorado do Carajás/PA, 10 de julho de 2018. Daniel
Gomes Coêlho Juiz de Direito